



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 88ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - ERRATAS



ATAS

ATA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/11/2013

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro, Hely Tarquínio, Dilzon Melo, Gustavo Corrêa e Luiz Humberto Carneiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do deputado Rogério Correia; aprovação - Correspondência: Mensagens nºs 576, 577, 578, 579 e 580/2013 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 4.738 e 4.739/2013, substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.180/2013, o Projeto de Lei nº 4.740/2013 e emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 53/2013, respectivamente), do governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.741 a 4.744/2013 - Requerimentos nºs 6.483 a 6.498/2013 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Esporte, de Administração Pública, de Direitos Humanos e de Saúde e do deputado Sávio Souza Cruz - Questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - Oradores Inscritos: Discurso do deputado Adalclever Lopes; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos; discurso do deputado Elismar Prado; questão de ordem; discurso do deputado Bosco; questão de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013; requerimento do deputado Gilberto Abramo; discursos dos deputados Cabo Júlio, Gilberto Abramo e Vanderlei Miranda; questão de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos; discursos dos deputados Carlos Henrique, Elismar Prado e Sargento Rodrigues; questão de ordem; discurso do deputado Paulo Lamac; questão de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos; registro de presença; discursos do deputado André Quintão e da deputada Maria Tereza Lara; prorrogação da reunião; questões de ordem; discurso do deputado Almir Paraca; questão de ordem; discurso do deputado Lafayette de Andrada; questões de ordem; discursos dos deputados Tadeu Martins Leite, Rogério Correia, Durval Ângelo e Adalclever Lopes; questões de ordem; votação do requerimento; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; declaração de voto; questão de ordem; declaração de voto; questão de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes -



Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Às 14h1min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O deputado Alencar da Silveira Jr., 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, tentei prestar atenção na leitura da ata, mas há muito tempo não via uma ata tão mal lida. Realmente, há muito tempo não via uma ata tão mal lida, não consegui compreender a totalidade, fiz um esforço enorme, mas realmente a leitura da ata foi muito interrompida. Parecia que às vezes o deputado estava com alguma gagueira, às vezes deficiência no ato da leitura, talvez por falta de óculos - nós vamos ficando mais velhos, mas o deputado Alencar da Silveira Jr. é jovem ainda. Eu, por exemplo, preciso usar óculos. Mas o fato é que a leitura ficou prejudicada. Mas, mesmo assim, seria de bom alvitre que o deputado relese a ata. Vou fazer um pedido de alteração na ata, se V. Exa. me permite.

O secretário - A ata especificamente apresentava apenas pedido de verificação de quórum e recomposição de quórum da manhã inteira. V. Exa. pedia recomposição de quórum, e foi o que li agora.

O deputado Rogério Correia - Esta era uma das observações que iria fazer: a pobreza da ata em retratar o espírito do debate da parte da manhã. Além da leitura ter sido feita de forma truncada.

O secretário - Os assuntos também não foram colocados.

O deputado Rogério Correia - Exatamente. E se omitiram dois assuntos principais, que gostaria que constassem na ata. O primeiro assunto é a ausência do projeto de lei que concede o reajuste "mixuruca" de 5% para as professoras do Estado de Minas Gerais no seu subsídio. O próprio governo reconhece, ao enviar o projeto, que não existe piso salarial das professoras. Tanto que a ementa do projeto é o reajuste ao subsídio das professoras. Na ata novamente não consta que nós cobramos do presidente da Casa a ausência do projeto de lei das professoras. Há uma promessa do governador Anastasia de que as professoras receberiam um aumento de 5% a partir de outubro, mas só o receberão em janeiro, e olhe lá... Agora, a preferência da Mesa e do presidente foi retirar esse projeto, a mando do governo - porque aqui se faz tudo a mando do governo -, da pauta dos professores, colocando a extinção do fundo de previdência. Esse é o segundo aspecto que não consta na ata. Passamos a manhã inteira fazendo obstrução para pedir que não se votasse o fim da previdência dos servidores públicos. E isso não consta na ata. Ora, qual é o objetivo do governo, de querer, a todo o custo, colocar esse projeto em primeiro lugar e, ao fazer isso, retirar o recurso do fundo de previdência? Essa foi a pergunta feita durante toda a manhã. O Estado de Minas Gerais está falido e quebrado. Já é sabido, em Minas Gerais, que Aécio quebrou Minas com seu maldito choque de gestão. Agora, precisam surrupiar os 11% do dinheiro do servidor público, que vêm descontados sagradamente em seu contracheque, mensalmente, a fim de tapar os buracos da falência do Estado, pagando a quem de interesse do governo. Ele faz isso retirando o recurso do servidor público. Discutimos essa questão durante a manhã inteira. Vários deputados se revezaram na tribuna da Assembleia, na presença dos servidores públicos, para dizer: "o governo está roubando nosso fundo de previdência, e nosso fundo deverá ser pago com o caixa do governo, quando houver recurso. Quando não houver esse recurso, ficaremos sem aposentadoria ou o caixa do Estado terá de aportar um recurso maior que o aportado hoje, que já é grande para a previdência. Ou seja, estão quebrando o fundo da previdência do servidor público. Esse foi o assunto da manhã inteira. Observei a leitura da ata, e esta não faz referência a professor, a servidor público, a reajuste nem ao roubo do Funpemp. Essa ata está parecendo o discurso do senador Aécio Neves no Senado. Nela não consta a palavra "povo". "Povo" é uma palavra que não existe para os tucanos. Ela já não existia na boca do senador que quebrou Minas, e parece que aqui, na Assembleia Legislativa, "povo" é uma palavra apenas para se pedir voto na época da eleição. Mas, na hora de respeitar o povo e ver, por exemplo, que o servidor público é povo, isso não é feito. O servidor público nem sequer tem o direito de manter o dinheiro dele na previdência. Isso não consta na ata. Então, peço ao Sr. Presidente que faça constar esses dois assuntos na ata dos trabalhos. Obrigado.

O presidente - Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

Correspondência

- O deputado Dilzon Melo, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 576/2013*

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, de modo a viabilizar, por parte desta, a prestação de garantias na operação de crédito a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG – e a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW – até o valor equivalente a € 30.000.000,00 (trinta milhões de euros).



Consoante exposição de motivos encaminhada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, a que faço anexar a esta mensagem, a medida possibilitará a obtenção de recursos financeiros pela COPASA MG junto à agência oficial alemã, que serão utilizados na execução de atividades e projetos voltados à atualização tecnológica de sistemas de tratamento de esgoto e do aproveitamento energético do biogás.

A contragarantia de que trata o projeto de lei compreenderá os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I e no inciso II do art. 159 da Constituição da República Federativa do Brasil, e compreenderá também as receitas próprias do Estado a que se referem os arts. 155 e 157, nos termos do § 4º do art. 167, ambos da mesma Constituição.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos/Justificativa

Ref.: Contragarantia à União, para obter as garantias na operação de crédito a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e o banco alemão Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW.

Assunto: Anteprojeto de Lei autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito junto ao banco Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW e dá outras providências.

A finalidade do Projeto de Lei ora encaminhado é propiciar a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa prestar contragarantias à União em operação de crédito com o banco alemão Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, até o valor equivalente a €30.000.000,00 (trinta milhões de euros), a serem aplicados na atualização de tecnologia de sistemas de tratamento de esgoto e do aproveitamento energético do biogás.

O Programa visa, também, através de um conjunto de ações, contribuir com a preservação do meio ambiente e na proteção climática global através de utilização de biogás mediante novos conceitos e tecnologias nos processos de tratamento de esgoto sanitário. Contribuirá, ainda, para a meta de redução de gases de efeito estufa, definidas pelo Governo Federal na lei que estabelece a política nacional sobre mudança do clima (Lei nº 12.187/2009), bem como, contribuirá com os objetivos do PNE 2030 e do Plano Nacional de Eficiência Energética (PNEf).

A título de contragarantia à União, o projeto prevê a vinculação, pelo Estado, de sua cota da repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159 da Constituição da República, complementada pela vinculação de suas receitas próprias, estabelecidas no art 155 da Carta Magna. Trata-se, pois, de uma exceção ao princípio orçamentário da não-afetação da receita de impostos, com amparo no art. 47 da Resolução 43 do Senado Federal, que permite a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a" e II, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias e fundações.

Finalmente, a proposta de contratação submetida a Casa Legislativa não encontra óbice do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal 101/2000.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2013.

Magno Simões de Brito, Diretor da Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública - Andresa Linhares de Oliveira, Diretora da Superintendência Central de Ativos e da Dívida Pública, em exercício - Eduardo Antônio Codo Santos, Subsecretário do Tesouro Estadual.

PROJETO DE LEI Nº 4.738/2013

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito com a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à União para operação de crédito a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG - e a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, até o valor equivalente a €30.000.000,00 (trinta milhões de euros).

§ 1º - A taxa de juros, os prazos, as comissões e demais encargos da operação de crédito a que refere o *caput* serão os vigentes na época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 2º - Os recursos da referida operação de crédito a que se refere o *caput* serão aplicados na execução de atividades e projetos voltados para a atualização tecnológica de sistemas de tratamento de esgoto e do aproveitamento energético do biogás.

Art. 2º - A operação de crédito a que se refere o art. 1º será garantida pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º - A contragarantia de que trata o art. 1º compreende:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I e no inciso II do art. 159 da Constituição da República;

II - receitas próprias do Estado, a que se referem os arts. 155 e 157, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição da República.

Art. 4º - Para a concessão da contragarantia a que se refere o art. 1º, a Secretaria de Estado de Fazenda celebrará contrato de contragarantia com a COPASA MG, nos termos do inciso I do art. 18 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

**“MENSAGEM Nº 577/2013*”**

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Cavati o imóvel que especifica.

Informo que o imóvel em questão passou a integrar o patrimônio do Estado a título de doação por parte de particulares.

Saliento que a presente doação visa a atender demanda municipal para a construção de uma creche do Projeto Proinfância Tipo C, integrante do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

Na oportunidade, esclareço que o imóvel encontra-se desafetado por parte do Estado e que inexistente interesse em sua utilização direta, o que enseja a sua disponibilidade para os objetivos citados.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 4.739/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Cavati o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dom Cavati imóvel constituído de terreno com área de 5.000,00m², situada à Rua Maria de Andrade, nº 117, Bairro São Paulo, no Município de Dom Cavati, registrado sob o nº R-1-2.292, a Fls. 200, Livro 2-G, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Inhapim.

Parágrafo único - O imóvel descrito no *caput* destina-se a construção de uma creche do projeto Proinfância Tipo C.

Art 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Dom Cavati não houver procedido ao registro do imóvel.

Art 4º - O Município de Dom Cavati à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art 1º.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 578/2013*”

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Em aditamento à Mensagem nº 464, de 10 de junho de 2013, pela qual encaminhei, a essa Assembleia, o Projeto de lei que recebeu o nº 4.180, de 2013, venho solicitar a Vossa Excelência que nele sejam procedidas as modificações constantes do Anexo que integra esta Mensagem.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio de ofício, encaminhou propostas de alterações ao Projeto em exame com o fito de aprimorar sua coerência e redação, bem como incluir outros programas sociais, garantindo, por consequência, a continuidade da execução de ações sociais já em andamento no Estado.

Ressalta-se que todos os programas governamentais, que contêm ações de natureza social e mencionados no Anexo, integram o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG vigente.

Em relação à Exposição de Motivos encaminhada pela Mensagem nº 464, de 2013, permanecem inalterados os objetivos gerais e as justificativas dos respectivos programas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente substitutivo ao projeto de lei anteriormente encaminhado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

SUBSTITUTIVO Nº 1**PROJETO DE LEI Nº 4.180/2013**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º - (...)

§ 4º - O Anexo desta lei inclui programas que desenvolvam ação governamental, de natureza social, realizada em conformidade com os objetivos previstos no art. 2º.

Art. 2º - O art. 9º da Lei nº 18.692, de 2009, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 9º - (...)



Parágrafo único - A continuidade do programa social previsto em mais de um Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, ainda que com denominação distinta, prorroga a sua regulamentação, ressalvadas a previsão em contrário e as alterações regulamentares.

Art. 2º - O Anexo da Lei nº 18.692, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“ANEXO

TRANSFERÊNCIAS SUJEITAS AOS CRITÉRIOS UNIFORMIZADOS

(a que se refere o art. 1º da lei nº , de de de)

I - no programa social Ações de Defesa Civil nos Municípios Mineiros, cujo objetivo é assistir aos Municípios com ações de redução dos impactos dos desastres, tanto no aspecto preventivo quanto na preparação para emergências, respostas e reconstrução:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: suprimento de água potável, provisão de alimentos, suprimento de material de estacionamento, distribuição de colchões, cobertores, roupas de cama, material de limpeza e higienização, entre outros com intuito de dar uma resposta efetiva para as comunidades vitimadas por desastres;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Município atingido por desastre e que atenda aos requisitos exigidos pela legislação pertinente;

II - no programa social Copa do Mundo 2014, cujo objetivo é organizar com excelência os eventos *Fédération Internationale de Football Association - FIFA*, Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo 2014, bem como prover a infraestrutura para esses eventos, de forma a deixar um legado para Minas Gerais, orientando-se por padrões internacionais de qualidade e por princípios de sustentabilidade socioambiental:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ações de capacitação de cidadãos, por meio de cursos contratados pelo Estado e disponibilizados gratuitamente, com a aquisição e transferência de uniformes, além de materiais para os cursos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos aprovados na seleção e com frequência regular;

III - no programa social Minas Mundo, cujos objetivos são o de projetar a imagem de um Estado competitivo e institucionalmente estável, garantindo credibilidade no âmbito internacional e proporcionando a cooperação internacional; fomentar ações internacionais em todas as esferas da Administração Pública Estadual, promovendo e supervisionando o relacionamento de órgãos e unidades com instituições e governos estrangeiros e fomentando a cultura da cooperação internacional; criar ambiente para promover o diálogo entre o governo e a sociedade civil no tocante à cooperação internacional do Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de diárias para hospedagem e alimentação; compra de passagens e seguros de viagens; cursos de capacitação; orientação técnica; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: ser aprovado em processo seletivo, conforme os termos do edital;

IV - no programa social Cultivar, Nutrir e Educar, cujo objetivo é garantir o direito humano à alimentação saudável, adequada e solidária, contemplando o binômio educação-alimentação para os alunos das escolas públicas estaduais de educação básica, potencializando a alimentação escolar, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo a educação alimentar e nutricional, observada a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: habilitação sanitária das cantinas e agroindústrias; promoção de ações de capacitação; repasse de recursos financeiros aos Municípios para aquisição de diversos itens e equipamentos para a estruturação e modernização da vigilância sanitária, conforme lista positiva definida previamente; monitoramento do estado nutricional dos alunos da rede pública de ensino por meio do acompanhamento da chamada nutricional realizada nas escolas dos Municípios priorizados para efetivação do registro dos dados coletados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan; repasse de sementes, grãos, rações, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados à produção agropecuária; cursos de capacitação, diagnóstico, pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; fomento à produção de alimentos saudáveis, adequados e solidários, provenientes da agricultura familiar para o abastecimento da rede pública estadual de ensino; atendimento parcial às necessidades nutricionais dos alunos, de acordo com o tempo de permanência na escola; promoção de hábitos alimentares saudáveis; identificação de distúrbios nutricionais e encaminhamento para atenção básica; promoção de ações educativas em vigilância sanitária de alimentos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios selecionados pelo programa Cultivar, Nutrir e Educar; agricultores familiares, conforme Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, povos e comunidades tradicionais, de acordo com Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, estabelecimentos agroindustriais rurais de pequenos portes, conforme definido na Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011, e Decreto nº 45.821, de 19 de dezembro de 2011, e cooperativas e/ou associações da agricultura familiar; alunos das escolas públicas estaduais da educação básica, seus familiares, profissionais da saúde, da educação e agricultores familiares;



V - no programa social Sustentabilidade e Infraestrutura no Campo, cujo objetivo é ampliar a inserção da produção agropecuária mineira nos mercados nacional e internacional com ações de agregação de valor aos produtos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores, sementes, grãos, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados à produção agropecuária; cursos de capacitação, elaboração de diagnóstico, realização de pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, irrigação, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; recuperação de matas e nascentes; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, instituições de direito público e de direito privado voltadas para o desenvolvimento do agronegócio, instituições de pesquisa e assistência técnica que visem ao desenvolvimento do agronegócio, pesquisadores, técnicos da assistência técnica e extensão rural, sindicatos, cooperativas e associações ligadas ao meio rural;

VI - no programa social Desenvolvimento do Agronegócio Mineiro, cujos objetivos são formular, implementar e coordenar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do agronegócio mineiro, viabilizando o acesso dos produtores rurais às informações, tecnologias, assistência técnica, sanidade animal e vegetal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores, sementes, grãos, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados à produção agropecuária; cursos de capacitação, diagnóstico, pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; recuperação de matas e nascentes; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, instituições de direito público e de direito privado voltadas para o desenvolvimento do agronegócio, instituições de pesquisa e assistência técnica que visem ao desenvolvimento do agronegócio, pesquisadores, técnicos da assistência técnica e extensão rural, produtores interessados em promover seus produtos e serviços em eventos, sindicatos, cooperativas e associações ligadas ao meio rural;

VII - no programa social Viabilização da Infraestrutura e Logística Rural, cujo objetivo é dotar o meio rural de infraestrutura e logística mínimas capazes de proporcionar o seu desenvolvimento socioeconômico e ambiental para atender às demandas de mercado e da sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; entrega de diagnóstico, realização de pesquisa, orientação técnica, consultoria; material didático, de escritório e de divulgação; cessão de materiais e equipamentos; veículos; obras e materiais de construção; hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: áreas públicas ou privadas que necessitam de terraceamento, bacia de captação de águas de enxurradas, adequação de estradas e cercas para nascentes e margens de rios;

VIII - no programa social Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar, cujos objetivos são formular, implementar, e coordenar políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar do Estado de Minas Gerais, por meio de apoio a ações que viabilizem a organização e a estruturação da produção e da comercialização, bem como propiciar a participação da sociedade civil organizada nos processos decisórios das políticas públicas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; sementes; grãos; rações; mudas; adubos; fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados à produção agropecuária; cursos de capacitação, diagnóstico, pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, conforme Lei Federal nº 11.326, de 2006, povos e comunidades tradicionais, de acordo com Decreto Federal nº 6.040, de 2007, e estabelecimentos agroindustriais rurais de pequenos portes, conforme definido na Lei nº 19.476, de 2011, e Decreto nº 45.821, de 2011, e cooperativas e/ou associações da agricultura familiar;

IX - no programa social Minas Sem Fome, cujos objetivos são estimular a produção de alimentos, agregação de valor e geração de renda pela venda do excedente, visando à melhoria de suas condições de segurança alimentar e nutricional dos agricultores familiares, sob a gestão e controle social dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Comunitário - CMDRS:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: fornecimento de insumos produtivos, apoio a investimentos de agregação de valor, apoio a projetos de infraestrutura e capacitação de agricultores e jovens;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias em condições de vulnerabilidade social, principalmente no meio rural, agricultores, pequenos produtores rurais, indígenas, associações de agricultores familiares, população interessada na implantação de lavouras e pomares, população carente atendida por instituições em todo o Estado, como creches, escolas, entidades filantrópicas e pessoas jurídicas de direito público e privado voltadas aos objetivos do programa;

X - no programa social Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar, cujos objetivos são viabilizar e facilitar o acesso dos agricultores familiares aos instrumentos e meios de apoio a produção, transformação e distribuição de produtos



agropecuários, nas áreas de metodologia e capacitação técnica; gestão; implementação e planos, programas, projetos e captação de recursos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; construção e cessão de uso de imóveis para o desenvolvimento de atividades de extensão rural, como centro de comercialização para o agricultor familiar, centro de qualidade do queijo para agricultor familiar e centro de capacitação da agricultura familiar; curso de capacitação profissional, lanches, refeições; transporte e outras despesas a ele inerentes, além de materiais didáticos; insumos para o desenvolvimento da atividade rural, como ferramentas, equipamentos, aquisição e cessão em regime de comodato de sistemas de abastecimento de água compostos de bombas hidráulicas, caixa d'água e tubulação; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores rurais e suas entidades representativas cadastrados;

XI - no programa social Assistência Hospitalar e Ambulatorial, cujos objetivos são prestar assistência em saúde, à comunidade regional, bem como contribuir para a formação de pessoal na área de saúde, em nível de graduação e pós-graduação, por meio do desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; auxílio financeiro para participação em congressos, fóruns, seminários, cursos e eventos científicos; promoção de congressos, fóruns, seminários, cursos de extensão e qualificação, entre outros eventos científicos na área de saúde; publicações científicas e intercâmbio; materiais para execução de projetos de ensino, pesquisa e de extensão; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: comunidade acadêmica da área de saúde - alunos, professores e servidores; fundações que realizem atividades em parceria com a Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes;

XII - no programa social Supervisão e Expansão do Ensino Superior, cujos objetivos são monitorar o desempenho do ensino superior, promover o desenvolvimento das Instituições de Ensino Superior - IES integrantes do Sistema Estadual e promover políticas de expansão da educação superior com qualidade voltada para a inclusão social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ampliação da oferta de cursos de ensino superior à distância e presencial; criação de um banco de dados sobre ensino superior; desenvolvimento de instrumentos de avaliação do sistema estadual de ensino superior; expansão do número de vagas no ensino superior no Estado - dez mil vagas; implementação, consolidação e ampliação da oferta de cursos à distância nas universidades públicas - trinta mil alunos em Ensino à Distância-Ensino Superior; formação em áreas estratégicas do governo;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos, instituições do sistema de ensino superior do Estado - Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg, Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Fundação Helena Antipoff - FHA, e Fundação Cultural Campanha da Princesa - FCCP;

XIII - no programa social Expansão do Ensino Universitário, cujo objetivo é promover ensino de qualidade com vistas à formação para atuação profissional competente no mercado de trabalho e para intervenção social comprometida com os valores de liberdade, de justiça e de solidariedade, buscando a solução dos problemas socioeconômicos da região Norte de Minas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; concessão de bolsas de iniciação científica e de extensão; auxílio financeiro para participação em cursos, seminários e eventos científicos; promoção de congressos, fóruns, seminários, cursos de extensão, entre outros eventos culturais e científicos; publicações científicas e intercâmbio; concessão de premiações em dinheiro, troféus e medalhas a vencedores de concursos promovidos pela academia; materiais didáticos, materiais para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão; alimentação subsidiada à comunidade acadêmica; e outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: comunidade acadêmica - alunos, professores e servidores, bem como fundações que realizem atividades em parceria com a Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes;

XIV - no programa social Tecnologia e Inovação Rumo à Economia do Conhecimento, cujo objetivo é potencializar em quantidade e qualidade a criação e disseminação de conhecimento e de tecnologia em diferentes áreas para transformar conhecimento em negócios, além de fomentar e articular com os diferentes agentes empresariais, governamentais, acadêmicos e da sociedade, objetivando promover a ciência e a tecnologia para o desenvolvimento e a cidadania:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; auxílio financeiro para a participação em eventos e para sua promoção; outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: setor empresarial mineiro; universidades e outras instituições de ensino superior, pesquisadores do Estado, centros de pesquisa e desenvolvimento públicos e privados; comunidade usuária de inovações tecnológicas e jovens com potencial empreendedor e inovador;

XV - no programa social Arranjos Produtivos, Polos de Excelência e Polos de Inovação, cujos objetivos são ampliar e melhorar a capacidade competitiva dos arranjos produtivos de elevado conteúdo tecnológico de forma autossustentável; polos de excelência: fortalecer as estruturas geradoras de conhecimento, tecnologias, formação de recursos humanos e prestação de serviços visando à promoção do desenvolvimento sustentável de setores estratégicos nos quais o Estado possua tradição, massa crítica e/ou vantagem competitiva; polos de inovação: contribuir com o desenvolvimento das regiões Norte, Vales do Jequitinhonha e Mucuri através da formação e concentração de massa crítica territorialmente localizada, agregando valor à economia regional - emprego e renda - e às políticas públicas através de esforço de inovação, ancorado em estruturas de capacitação de recursos humanos e de pesquisa e desenvolvimento:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; cessão e construção de unidades prediais; auxílio financeiro para a participação em eventos e para a sua promoção; outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pequenos e microempresários que compõem o setor produtivo dos arranjos produtivos em biotecnologia, biocombustíveis, eletroeletrônicos, programas computacionais e dos polos de excelência e inovação; universidades e institutos de ciência e tecnologia envolvidos na produção e na transferência do conhecimento para a sociedade; setores produtivos; sociedade em geral;

XVI - no programa social Incentivo à Inovação Tecnológica, cujo objetivo é conceder incentivos à inovação tecnológica no Estado, por meio de apoio financeiro a instituições/empresas cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos com base no conhecimento científico e tecnológico:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: conceder incentivos à inovação tecnológica no Estado por meio de apoio financeiro;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: projetos de apoio financeiro aprovados pela equipe técnica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig, nos termos da política de aplicação de recursos do Fundo de Incentivo a Inovação Tecnológica - Fiit;

XVII - no programa social Rede de Formação Profissional Orientada pelo Mercado, cujo objetivo é ampliar a capacidade local e regional para combater a exclusão social, gerar trabalho e renda e contribuir para a melhoria do nível de vida da população, com foco na formação e qualificação profissional, segundo as demandas do mercado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: disseminação do conhecimento; atualização tecnológica; oferta de vagas de educação à distância no ensino superior, inclusive o tecnólogo e profissionalizantes; inclusão digital; oportunidade de emprego; inserção de novos e melhores profissionais no mercado de trabalho; requalificação profissional; desenvolvimento regional; oferecer quadro de pessoal qualificado para administrar e ministrar as aulas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios ou entidades que ofereçam espaços que propiciem o intercâmbio de informação e a orientação quanto às políticas de inserção social, originários de projetos e programas governamentais, entidades representativas, organizações não governamentais e agências de fomento;

XVIII - no programa social Formação e Capacitação Cultural e Artística, cujos objetivos são apoiar, incentivar e realizar ações de formação e desenvolvimento do público, qualificação e aperfeiçoamento nas diversas áreas artísticas e culturais, contribuindo para o fortalecimento e profissionalização do mercado de produção cultural e artística:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; apostilas e material didático sobre educação patrimonial, cultural e artística; realização de oficinas, conferências, fóruns, seminários, encontros e cursos de capacitação e aprimoramento técnico para a formação e a capacitação profissional; palestras, treinamentos, *wokshops* oferecidos em diversas áreas temáticas como planejamento e gestão cultural, cineclubismo, audiovisual, percussão, patrimônio imaterial, música e literatura, cultural popular, apresentação, concertos, análise e incentivo, patrocínio e execução e prestação de contas de projetos artísticos e culturais provenientes de incentivos fiscais, prêmios ou financiamentos reembolsáveis e não reembolsáveis, materiais didáticos; materiais escolares; lanches e refeições; transporte; hospedagem; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais de ocupação variada, incluindo artistas, técnicos e demais trabalhadores, profissionais ou amadores, atuantes nos diversos segmentos da área artístico-cultural; jovens, estudantes e pessoas interessadas em ingressar ou aprimorar sua atuação na área cultural; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para o planejamento, a gestão e a administração de projetos relacionados aos objetivos dos programas;

XIX - no programa social Preservação do Patrimônio Cultural, cujo objetivo é garantir à sociedade o exercício do direito à identidade cultural, promovendo a preservação de bens de natureza material e imaterial e a efetiva implantação de uma política de preservação de bens de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico, representativos da cultura mineira em suas diversas manifestações, contextos e épocas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores, instrumentos musicais, cursos de aperfeiçoamento de instrumentos e técnicas de regência, cursos de percepção musical, curso de manutenção e reparo de instrumentos, materiais didáticos, materiais escolares, lanches, refeições, transporte, concessão de passagem aérea, rodoviária, hospedagem e outros itens necessários à realização e participação nos eventos, uniformes e indumentárias, outros bens e valores ou benefícios inerentes à execução do programa; recursos e parcerias de âmbito local, estadual, federal, internacional e privado a fim de permitir ações permanentes de revitalização, resgate, conservação, restauração e preservação de bens de natureza material e imaterial encontrados em todos os municípios de Minas Gerais, bem como, educação patrimonial, apoio às manifestações da cultura tradicional, resgate cultural conservação e restauração dos bens que sofreram impactos em desastres; intervir em bens culturais, como obras de consolidação estrutural, conservação e restauração de bens imóveis e móveis, de forma a manter sua integridade e valores culturais; incentivar e orientar na preservação do patrimônio cultural pelos Municípios; elaborar projetos arquitetônicos e complementares, planilhas e projetos de elementos artísticos em bens culturais para conservação e restauração de bens móveis e imóveis de forma a manter sua integridade e valores culturais; executar obras; realizar pesquisas, inventários, registros, tombamentos, fiscalização de bens culturais imateriais e materiais de forma a assegurar sua preservação; revitalização e preservação das manifestações da cultura popular e imaterial de Minas Gerais, considerando as especificidades das diferentes regiões do Estado, atividades relacionadas à promoção do folclore, cultura popular e patrimônio imaterial, por meio de relacionamento com grupos, entidades, conselhos e instituições de direito público e privado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios; pessoas físicas e jurídicas ligadas às manifestações da cultura popular;

XX - no programa social Circuitos Culturais de Minas Gerais, cujo objetivo é fomentar a criação de uma moderna e inovadora rede integrada de produção, exibição e disseminação cultural e artística, além de promover a proteção do patrimônio cultural de Minas Gerais:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio técnico-financeiro aos municípios para a implantação de equipamentos culturais como estratégia de integração das políticas de cultura e fomento à instalação de circuitos culturais no interior do Estado; repasse de valores; cessão de espaços culturais; estabelecimento de parcerias; doação de materiais excedentes de obras nos edifícios que compõe os circuitos culturais, como tijolos, esquadrias, ferragens, vidros, janelas e portas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, sociedade em geral, turistas, estudantes, pessoas interessadas em arte, conhecimento e entretenimento; população da mesorregião do Vale do Jequitinhonha, especificamente a população das microrregiões de Salinas e Itaobim; turistas de procedência estadual, nacional e internacional;

XXI - no programa social Gestão da Informação Cultural, cujo objetivo é garantir à sociedade o exercício dos direitos culturais, promovendo a gestão dos diversos acervos do sistema estadual de cultura visando preservá-los e promover o acesso democrático às informações culturais produzidas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; materiais, publicações técnicas, cadernos de diretrizes e informativos ligados à área museológica, cultural e artística; doações de *kits* e acervos de livros; equipamentos diversos; mobiliário, como estantes, expositores, mesas, cadeiras, circuladores de ar, estações de trabalho, carrinhos para livros, tapetes, pufes; microcomputadores, impressoras, eletroeletrônicos em geral e equipamentos de informática; cursos de capacitação e treinamentos; materiais didáticos, materiais escolares; lanches e refeições; transporte; hospedagem; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: unidades e órgãos da administração pública estadual; entidades públicas, privadas e do terceiro setor; usuários dos serviços prestados pelo Sistema Estadual de Cultura; público em geral;

XXII - no programa social Promoção e Difusão Cultural, cujo objetivo produzir, promover, veicular e difundir as artes, a cultura e o patrimônio do Estado em diversos espaços, contribuindo para a formação de público, educação e consumo cultural:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; cessão de espaços culturais; estabelecimento de parcerias com instituições sem fins lucrativos para apoiar a produção exibição e formação artística por meio do apoio à gestão e geração de recursos para a execução de projetos e programas; criação, publicação e distribuição do jornal Suplemento Literário de Minas Gerais, atividades de encontro do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas; encontros com a leitura; exposições literárias e no campo das artes visuais; exposições e espetáculos de artistas convidados e selecionados através de edital; realização de pesquisas e recortes curatoriais para a elaboração de conteúdos, veiculação de músicas e programas de interesse cultural e informativo; cursos, ensaios abertos, palestras, eventos culturais; apresentações, debates, simpósios, seminários, fóruns, encontros, conferências, espetáculos, shows, exibições audiovisuais, mostras, visitas técnicas, concertos, festivais, feiras, saraus, performances, aulas experimentais, residências, oficinas, prêmios e concursos artístico-culturais; realização de projetos educativos e de atendimento e informação ao público; materiais didáticos; materiais escolares; lanches, refeições, transporte, hospedagem e outros itens necessários à realização e à participação nos eventos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à fruição, execução e à promoção do programa;

XXIII - no programa social Minas Mais Segura, cujos objetivos são desenvolver ações, programas e projetos de prevenção à criminalidade, de forma a contribuir com a efetiva diminuição da criminalidade e violência em áreas com elevados índices de criminalidade e em situação de risco social, estimulando a desconstrução de fenômenos multicausais e fatores de risco geradores de conflitos, violências e processos de criminalização, a partir da proposição de soluções plurais e fatores de proteção integrados e adequados às especificidades de cada área de atuação e público atendido, bem como consolidar a filosofia de policiamento comunitário, prevenção ativa e segurança cidadã, viabilizando maior interação entre a sociedade e o sistema de defesa social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: aquisição de equipamentos; repasse de valores e bens; cestas básicas; realização e participação em capacitações e eventos relacionados ao combate da criminalidade, além dos materiais necessários à sua realização; ações de sensibilização e formação da população em geral; pagamento de inscrições para vagas de emprego e em cursos diversos; equipamentos e materiais esportivos; materiais para oficinas de cultura diversas, de inclusão produtiva e de enfrentamento do tráfico de pessoas; premiações em atividades previstas no programa; apoio a empreendimentos econômicos solidários, distribuição de materiais informativos e de campanha para a população em geral; acolhimento das pessoas em situação de tráfico e seus familiares; ações de busca ativa por possíveis vítimas entre os grupos mais vulneráveis ao tráfico de pessoas; campanhas locais preventivas visando informar sobre as ações relacionadas ao combate à criminalidade; além de lanches, transporte, diárias entre outros itens necessários à capilarização das ações de combate à criminalidade; realização de cursos de qualificação profissional e provisão de estrutura a entidades voltadas ao cumprimento de penas e medidas alternativas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens de doze a vinte e quatro anos residentes em áreas com altos índices de criminalidade atendidas pelo programa; pessoas naturais e entidades em áreas com altos índices de criminalidade atendidas pelo programa; pessoas com determinação judicial de cumprimento de penas e medidas alternativas nos Municípios contemplados pelo programa; egressos do sistema prisional do Estado; pessoas naturais em situação de tráfico de pessoas e seus familiares; grupos mais vulneráveis ao tráfico de pessoas; população do Estado; turistas de procedência estadual, nacional e internacional; organizações não governamentais e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas, direta ou indiretamente, ao enfrentamento ao tráfico de pessoas; instituições sociais em todo o Estado; Municípios mineiros;

XXIV - no programa social Infraestrutura de Defesa Social, cujos objetivos são prover infraestrutura adequada à execução eficaz das políticas públicas de segurança por meio da expansão da infraestrutura predial do sistema prisional e socioeducativo com vistas à melhoria da qualidade do atendimento prestado ao adolescente autor de ato infracional, ao preso e ao recuperando; e da renovação



periódica e distribuição no espaço territorial da frota das Polícias Civil e Militar, a partir da aquisição de viaturas adequadas ao trabalho operacional para garantir a eficiência da manutenção da frota:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para custeio, cessão de uso de imóveis, aquisição de bens e insumos; repasse de recursos financeiros para construção, adequações da instalação e manutenção de unidades de atendimento socioeducativo, bem como equipamentos eletroeletrônicos, mobiliário, veículos e demais bens necessários ou úteis para sua composição; assessoria e consultoria; encontros, capacitações e cursos profissionalizantes; equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de trabalhos e à aprendizagem nas oficinas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades privadas sem fins lucrativos cuja finalidade seja a custódia de presos condenados pela justiça; adolescentes e jovens adultos de doze a vinte e um anos e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à realização e à promoção do programa;

XXV - no programa social Avaliação e Qualidade da Atuação dos Órgãos de Defesa Social, cujo objetivo é promover a qualidade da atuação dos órgãos de defesa social potencializando e integrando as ações de ensino, avaliação e correição:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: vagas em cursos de capacitação, cursos e seminários nas temáticas de policiamento comunitário e segurança cidadã; ações com foco na prevenção à criminalidade e erradicação das drogas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: profissionais do sistema de defesa; membro ativo dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública – Conceps; lideranças comunitárias; escolas que compõem lista de demandas estratégicas, conforme áreas delimitadas de acordo com o índice de criminalidade das diversas regiões do Estado;

XXVI - no programa social Leite pela Vida, cujo objetivo é promover o fortalecimento da cadeia produtiva, por meio da geração de renda e da garantia de preço do produto, diminuindo a vulnerabilidade social com o combate à fome e à desnutrição:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de leite *in natura* adquirido do pequeno produtor rural pronaflano, por meio de beneficiadoras de leite que envazam o produto e cuidam de seu transporte até os pontos de distribuição determinados pelo programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças de dois a sete anos de idade, gestantes, nutrizes até sexto mês após o parto, idosos e outros casos identificados pelo Comitê Gestor Municipal, sob autorização do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - Consea-MG e do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, residentes na área de abrangência do programa e com renda mensal *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo;

XXVII - no programa social Travessia Nota Dez por um Brasil Alfabetizado, cujo objetivo é contribuir para superar o analfabetismo, universalizando a alfabetização de jovens, adultos e idosos e progressiva continuidade dos estudos em níveis mais elevados, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida, nos Municípios das regiões dos vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; mobiliário escolar, material escolar, uniformes; óculos de grau; aparelhos auditivos; merenda; jogos; materiais esportivos; bolsas de estudo; transporte; livros didáticos e de literatura; equipamentos de informática; veículos; atendimento médico e psicopedagógico; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens com idade acima de quinze anos e adultos analfabetos da área de atuação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene; escolas locais; entidades públicas ou privadas cujas finalidades institucionais estejam relacionadas ao programa;

XXVIII - no programa social Convivência com a Seca, cujo objetivo é prover alternativas para a convivência com a seca e as bases para o desenvolvimento sustentável e incluyente da produção local e para o aumento da produtividade no campo, inclusive no que tange ao modo de produção agroecológico/orgânico, com ênfase na formação profissional, na promoção do protagonismo e do empreendedorismo e na identificação e acesso a mercados, com vistas à melhoria da qualidade de vida do povo de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse direto de recursos a entidades e Municípios; distribuição de cestas básicas e cisternas de lona; apoio e investimento financeiro a projetos comunitários de inclusão produtiva, infraestrutura básica e de natureza social, tais como fabriqueta de farinha, galpão multiuso e creches, respectivamente;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: comunidades rurais e urbanas organizadas em grupos de interesses comuns, trabalhadores e pequenos produtores rurais, artesãos, grupos de pescadores, garimpeiros, grupos de mulheres e jovens, quilombolas, assentados de reforma agrária e populações atingidas pela seca nas regiões Norte e Jequitinhonha, pertencentes aos cento e oitenta e oito municípios da área de atuação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene, identificados pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS - para repasse de recurso a associações comunitárias por meio do Projeto de Combate à Pobreza Rural e Migração Laboral;

XXIX - no programa social Desenvolvimento Social dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Norte de Minas, cujo objetivo é promover o desenvolvimento social dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas a partir de ações que visem à inclusão produtiva das famílias que vivem em situação de pobreza articuladas com ações de implantação de infraestrutura de saneamento básico, assegurando sua universalização:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: intervenções não estruturais - elaboração de estudos socioeconômicos, climáticos, hidrogeológicos, ambiental e do uso e ocupação do solo, e elaboração de projetos de intervenções estruturais para abastecimento de água nas áreas rurais; intervenções estruturais - construção de bacias de captação de água de chuvas - dispositivos de captação e infiltração de águas de chuva que podem ser utilizadas em uma série de situações, desde proteção de cabeceiras de voçorocas até aplicação em extremidades de terraceamentos; construção de pequenas barragens de cursos d'água - pequena barragem ou uma série de barramentos sucessivos que acumularão água para garantir disponibilidade de água para



abastecimento humano e dessedentação de animais e produção; implantação de sistemas alternativos de irrigação - sistemas alternativos de irrigação indicados para pequenas propriedades rurais de regiões semiáridas; implantação de sistemas de abastecimento de água - sistemas constituídos basicamente de captação, adução, preservação e distribuição de água para pequenas localidades e meio rural disperso; construção de cisternas - reservatórios de água; e apoio a projetos produtivos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população residente em comunidades com dificuldade de acesso à água para consumo humano e para a produção, identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, nas áreas de abrangência do semiárido mineiro e seu entorno;

XXX - no programa social Incentivo a Cadeias Produtivas Regionais, cujo objetivo é contribuir com ações de apoio às cadeias produtivas e tecnologias de convivência com a seca, na perspectiva da promoção de trabalho, renda e redução da vulnerabilidade causada pela escassez de água nas populações carentes do Norte e Nordeste de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio a projetos produtivos de artesãos; realização de cursos de capacitação; promoção de eventos; repasse de valores; equipamentos, instrumentos, eletrodomésticos, mobiliário e artefatos necessários à implantação das unidades de produção, como amassadeiras, basculantes, armários, roupeiros, pingadeiras industriais para biscoitos, balanças mecânicas e elétricas, baldes, bebedouros, torneiras, botijões de gás, batadeiras elétricas, caixas de polietileno, caixas de fibra, carrinhos de mão, centrífugas para extrair polvilho, cessadeira automática, copos, cubas, embaladora, seladora ou datadora elétrica, extintor de incêndio, fogão industrial, transformador elétrico industrial, caixa d'água, forno industrial elétrico de alta precisão para biscoitos, moedor elétrico, exaustor industrial, forno, *freezer*, geladeira, liquidificador industrial, talheres, xícaras, liquidificador doméstico, mesa, painéis, tachos, prateleiras, pratos, purificador de água, ralador elétrico industrial para biscoitos, tábuas em altileno, telas para secar polvilho, prensa para massa, lavador e descascador de mandioca, cilindro de massas para biscoitos, masseira para biscoitos, carrinho de transporte; consultoria e assessoria ao público-alvo; construções civis e elétricas; veículos; despesas com a divulgação de projetos; aquisição de laboratório portátil; aquisição de medidor de oxigênio dissolvido; eletroeletrônicos; barcos para pesca; implantação, instalação e acompanhamento das unidades produtivas; veículos automotores; transporte de insumos, equipamentos e comercialização de pescados, embarcação para tripulantes, caixas térmicas para transporte de pescado, caixas de transporte de peixe vivo, caixas de isopor, materiais de cultivo, tanques, redes, berçários, termômetro máxima e mínima, balsa de manejo, balança, puçá com malha, rolo de cabo torcido, boias, alevinos para os cultivos - milho, rações; serviço gráfico; despesas com diárias; material didático; combustível para veículos e embarcações motorizadas; realização dia-de-campo; oficinas; cisternas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais e pessoas jurídicas de direito público e privado voltadas aos objetivos do programa;

XXXI - no programa social Inovação Social para a Redução da Pobreza no Norte e Nordeste de Minas Gerais, cujo objetivo é ampliar o acesso à informação sobre meios e processos sustentáveis de produção, facilitando a resolução de problemas recorrentes ou endêmicos da região dos vales do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio e financiamento de projetos de extensão das instituições de ensino superior nos Municípios do Norte e Nordeste de Minas Gerais com menores índices de desenvolvimento humanos com vistas ao atendimento a necessidades e na busca de inovações sociais que contribuam para redução da pobreza;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: projetos de extensão das instituições de ensino superior da área de abrangência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas/Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Sedvan/Idene;

XXXII - no programa social Fomento ao Crescimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Minas Gerais, cujo objetivo é criar um ambiente favorável ao crescimento das microempresas e empresas de pequeno porte com a articulação de políticas públicas que estimulem o aumento sustentável do faturamento e consequente progressão de porte:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ações de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte, como a realização de cursos, palestras, missões comerciais, estudos e mecanismos de facilitação ou melhoria das condições de acesso ao crédito;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas jurídicas de direito público ou privado que promovam ações voltadas para microempresas e empresas de pequeno porte;

XXXIII - no programa social Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim, cujo objetivo é tornar as cadeias produtivas e arranjos produtivos locais mais competitivos, em seus vários níveis, adaptando-os à conjuntura internacional, nacional e estadual, permitindo, dessa forma, maior agregação de valor aos produtos mineiros, resultando no crescimento do PIB mineiro e da posição relativa da economia mineira na nacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: capacitação geral de pessoas envolvidas com o programa; transferência de recursos; suporte concedido aos arranjos produtivos locais e às pequenas e microempresas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtores, fornecedores, consumidores, indústrias, empresas comerciais e de serviços, outros órgãos, entidades de classe e instituições públicas e privadas;

XXXIV - no programa social Promoção e Desenvolvimento do Cooperativismo Mineiro, cujo objetivo é fortalecer e consolidar os negócios coletivos de Minas Gerais, em especial o cooperativismo e o associativismo, como forma de reduzir a informalidade, ampliar a profissionalização da gestão e promover a inserção competitiva nos mercados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros; mobiliários; computadores; equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; cessão e construção de unidades prediais; auxílio financeiro para a participação e promoção de eventos; realização de ações para treinamento, qualificação e capacitação; palestras, seminários e congressos; consultorias especializadas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: micro, pequenos e médios produtores e prestadores de serviços que optem pela organização socioeconômica - ou se encontrem associados - em torno de atividades inerentes aos treze ramos de classificação do cooperativismo, como agropecuário, incluindo a agricultura familiar, consumo, crédito, educacional, especial, infraestrutura, habitacional, mineral, trabalho, produção, saúde, transporte e turismo; além de universidades e demais instituições de ciência e tecnologia envolvidas na concepção do ensino, pesquisa e extensão em cooperativismo, com transferência tecnológica voltada para as organizações cooperativas e a sociedade em geral;

XXXV - no programa social Fomento ao Artesanato de Minas Gerais, cujos objetivos são mapear a produção artesanal do Estado, criando e fortalecendo as políticas voltadas para o artesanato e artesãos mineiros; promover ações que contribuam para inclusão social com a geração de trabalho e renda, maior volume de negócios que gerem aumento do Produto Interno Bruto - PIB-mineiro e o fortalecimento do empreendedorismo e organizações coletivas, minimizando a informalidade dos artesãos; desenvolver parcerias público e privadas para a capacitação de artesãos frente ao mercado competitivo; identificar e apoiar o artesão em feiras e eventos incentivando a comercialização da produção artesanal nos mercados interno e externo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cessão gratuita de espaço em feiras e eventos previamente selecionados de acordo com a demanda comercial pelo artesanato específico do Estado e pela vocação artística do artesão mineiro, e capacitação gratuita, técnica e de gestão aos artesãos através da identificação de demandas que visem o aperfeiçoamento do produto artesanal, tornando-o cada vez mais competitivo e comercial;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: artesão legalizado como empreendedor individual ou membro de associação, cooperativa ou núcleo produtivo, que tenha o artesanato como principal atividade econômica cotidiana ou em épocas de entressafra;

XXXVI - no programa social Saneamento para Todos, cujo objetivo é promover o bem estar social, principalmente as condições de saúde, por meio do acesso adequado ao saneamento básico pela implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação final de resíduos sólidos, inclusive através da construção de fossas sépticas e módulos sanitários, visando a universalização desse acesso:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de módulos sanitários, e doação de sistemas de saneamento básico;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias carentes inscritas em cadastros da própria prefeitura, no caso de doação de módulos sanitários; Municípios que não possuem concessão de serviços da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG / Companhia de Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Copanor -, nos casos de doação de sistemas de saneamento básico;

XXXVII - no programa social Cidades: Espaços de Integração, cujo objetivo é reduzir as disparidades regionais, os níveis de pobreza e o déficit habitacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: construção de casas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população - famílias - com renda mensal de um a três salários mínimos, cadastradas nas prefeituras que realizam convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG -, com prioridade de atendimento aos Municípios com população até cinquenta mil habitantes;

XXXVIII - no programa social Travessia, cujo objetivo é promover a inclusão social e econômica (produtiva) das camadas mais pobres e vulneráveis da população por meio da articulação de políticas públicas em localidades territoriais definidas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de visitas domiciliares para diagnóstico de privações sociais; apoio para obtenção de emprego e aumento da empregabilidade através da realização de cursos de qualificação profissional para a população em situação de pobreza; distribuição de bolsa-auxílio, materiais didáticos, materiais escolares, lanches e refeições, transporte, hospedagem, equipamentos de proteção individual, entre outros necessários à realização e à participação nos cursos; emissão de documentos civis básicos, como certidão de nascimento, certidão de casamento, segunda via da certidão de óbito, carteira de identidade e carteira de trabalho; acesso a programas de microcrédito destinados à dinamização da economia local; incentivo financeiro à elevação de escolaridade e à inserção no mercado de trabalho; móveis e equipamentos para manutenção das agências; repasse de recursos a Municípios para aquisição de bens domésticos como geladeira, fogão e botijão de gás, entre outros e também para execução de obras de infraestrutura, saneamento básico, tais como ampliação, implantação ou melhoramento do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, construção de poço artesiano e empreendimentos similares, construção de redes de extensão de água até os domicílios, pavimentação, construção e reforma de módulos sanitários; construção e reforma de habitações; repasse de recursos para aquisição de bens de uso público destinados a prover unidades de atendimento à população, tais como Centro de Referência da Assistência Social - Cras -, Centro de Referência Especializada da Assistência Social - Creas -, Unidade Básica de Saúde - Ubs -, centro multiuso, escolas municipais, creche, quadra poliesportiva; curso de capacitação para as ações de promoção à saúde; repasse de recursos para execução de ações voltadas para a promoção da saúde nas Ubs; repasse de recursos para reforma de escolas estaduais; capacitação de gestores escolares; elevação de escolaridade nas modalidades alfabetização e ensinos fundamental e médio com metodologia para jovens e adultos; outros valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas identificadas pelo programa em situação de pobreza e Municípios relacionados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Seds - que apresentam baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -, conforme os critérios definidos no programa;

XXXIX - no programa social Apoio às Políticas de Desenvolvimento Social, cujo objetivo é apoiar as políticas de desenvolvimento voltadas para a infraestrutura e manutenção da área social, por meio de repasses de recursos às entidades e Municípios visando a otimização da utilização destes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de obras de construção civil/reforma; veículo; equipamentos; aquisição de imóvel; mobiliário; utensílios de cozinha; equipamentos de informática; eletrodomésticos e



eletrônicos; despesas de luz, água, telefone e internet; aquisição de gêneros alimentícios; repasse de produtos desidratados para suplementação alimentar; cursos de capacitação; oferta de oficinas na linguagem artísticas – circo, dança, teatro e artes visuais; artigos de cama, mesa e banho; enxoval; brinquedos, livros, papelaria; material de limpeza; higiene pessoal; material didático; material de escritório; aquisição de cadeira de rodas; aquisição de instrumentos musicais; entre outros;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: instituições sociais; crianças; adolescentes; idosos; cuidadores e dirigentes de instituições de Longa Permanência de Idosos; entidades sociais cadastradas no Serviço Voluntário de Assistência Social - Servas; jovens estudantes da rede pública estadual, moradores de área de risco social; usuários da Política Nacional de Assistência Social;

XL - no programa social Gestão da Política da Criança e do Adolescente, cujos objetivos são apoiar Municípios e entidades sociais na implantação, implementação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; capacitar os gestores municipais e conselheiros de direitos e tutelares de acordo com o disposto no estatuto da criança e do adolescente:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: equipamentos de informática; outros equipamentos; veículos; eletrodomésticos, brinquedos, livros, papelaria; material didático; oferta de oficinas na linguagem artísticas – circo, dança, teatro e artes visuais; gêneros alimentícios; repasse de produtos desidratados para suplementação alimentar; repasse de valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e com direitos violados; estudante da rede pública estadual, moradores de área de risco social; crianças internadas em hospitais filantrópicos; alunos de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes - e creches; crianças e adolescentes pertencentes a entidades sociais do Estado de Minas Gerais;

XLI - no programa social Assistência Social e Direitos Humanos, cujos objetivos são consolidar o Sistema Único de Assistência Social - Suas - em cem por cento das cidades mineiras, implementar o sistema estadual de promoção e proteção de direitos humanos, de forma a combater as situações de vulnerabilidade social, violação e ou ameaça aos direitos humanos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recurso financeiro para subsidiar moradia, alimentação, vestuário, e outros, bem como medicação, consultas e exames, quando não disponíveis na rede pública de saúde, além de uniformes e material escolar, em programas de proteção; vale transporte social a usuários atendidos no Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos - Navcv; capacitações, cursos, seminários e demais eventos de promoção de direitos; materiais didáticos e informativos; veículos, mobiliário e equipamentos de informática para estruturação de conselhos; repasse de recursos financeiros sob a forma de transferência fundo a fundo aos Municípios, para custeio dos serviços de proteção social básica, especial - média e alta complexidade - e benefícios eventuais do Suas, por meio do Piso Mineiro de Assistência Social; repasse de recursos financeiros através de convênios com Municípios e entidades assistenciais para a manutenção dos serviços de assistência social de proteção social básica ou especial - média e alta complexidade - e de atendimento a crianças e adolescentes, em especial, com trajetória de rua ou trabalho infantil, vítimas de abuso ou exploração sexual; repasse de recurso financeiro através de convênios com os Municípios e entidades assistenciais para implantação ou construção de Centro de Referência de Assistência Social - Cras - e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas -, revitalização de unidades de acolhimento institucional, construção de Centro de Atendimento Sócio Infantil - Casi, aquisição de equipamentos e reforma de unidades já existentes; repasse de recurso financeiro para Municípios em situação de emergência - benefícios eventuais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários dos programas de proteção social, em especial os que estejam impossibilitados de realizar trabalho regular, no caso de ajuda financeira e vale transporte social; agentes públicos e população em geral, no caso de cursos, seminários e capacitações; Municípios que atendam aos requisitos exigidos pela legislação vigente do Suas; famílias, crianças, adolescentes, jovens, mulheres, adultos, pessoas com deficiência em todos os níveis de proteção social do Suas; Municípios em situação de emergência ou calamidade; e cidadãos atendidos no Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos - Navcv -, impossibilitados de realizarem trabalho regular;

XLII - no programa social Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos, cujos objetivos são prospectar, promover, garantir, proteger e restaurar direitos humanos por meio de desenvolvimento, coordenação, monitoramento e avaliação de políticas públicas com especial atenção a grupos populacionais historicamente vulnerabilizados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: veículos, mobiliário e equipamentos de informática para estruturação de conselhos; cursos, seminários e eventos de promoção de direitos; material didático e informativo; repasse de valores para a promoção dos direitos e enfrentamento da violência contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT -, idosos, negros, índios e quilombolas; ajuda financeira mensal repassada a pessoas com deficiência;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agentes públicos e população em geral, no caso de cursos, seminários e capacitações; pessoas com deficiência em situação socioeconômica precária, mais de um filho com deficiência, gravidade da patologia ou deficiência, idade mínima de quatro anos e máxima de vinte e um anos; mulheres, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – LGBT -, idosos, negros, índios e quilombolas, nos casos de promoção dos direitos e enfrentamento da violência;

XLIII - no programa social Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Suas, cujo objetivo é garantir mecanismos para que o Estado e Municípios promovam o acesso ao sistema de proteção social básico à população em situação de risco:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: capacitação, por meio de oficinas, cursos, encontros, seminários e outras atividades de capacitação e treinamento; material didático e informativo; pequenas reformas; equipamentos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores, trabalhadores do Suas e conselheiros municipais e estaduais; idosos, cuidadores e dirigentes de instituições de Longa Permanência de Idosos;



XLIV - no programa social Protagonismo Juvenil, cujo objetivo é apoiar a permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola, por meio de organização e da oferta de proteção social, através de moradia estudantil e educação complementar garantindo o vínculo familiar e comunitário:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de moradia estudantil a adolescentes e jovens; oferta de atendimento em educação complementar a crianças, adolescentes e jovens; oferta de cursos semi-profissionalizantes, nas áreas de informática, segurança do trabalho, mecânica, bombeiro-eletricista, horticultura, jardinagem, gráfica e agropecuária; doação de uniformes, material escolar, alimentação, transporte da unidade até a residência do aluno no período de férias, materiais para oficinas pedagógicas, material esportivo;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças, adolescentes e jovens, na faixa etária de seis a dezoito anos, preferencialmente, residentes na zona rural;

XLV - no programa social Aliança pela Vida, cujo objetivo é estruturar ações integradas de prevenção, acolhimento e tratamento dos usuários e dependentes de álcool e outras drogas e seus familiares, ampliando a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços, com foco prioritário na descentralização das políticas e intervenção nos territórios de maior vulnerabilidade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores e de bens com a finalidade de prover a estrutura de Municípios e entidades para o tratamento de dependentes químicos; premiações em atividades coletivas e concursos voltados a sua ressocialização; computadores, *data-shows*, filmadoras, videogames, câmeras fotográficas, aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo, aparelhos de som e eletroeletrônicos em geral; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: dependentes químicos e pessoas em situação de risco à dependência química e seus familiares; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à execução e à promoção do programa;

XLVI - no programa social Agenda Jovem, cujo objetivo é promover, de forma articulada, com instituições governamentais e não governamentais, políticas públicas da juventude que estimulem o surgimento de lideranças e viabilizem o desenvolvimento juvenil, colaborando para o aumento das expectativas dos jovens quanto ao futuro e o protagonismo destes na sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de cursos gratuitos de capacitação; distribuição de material promocional, como bonés e camisas, material de divulgação e os necessários para realização das oficinas, como lápis, pastas, canetas e apostilas; divulgação dos dados do projeto nos veículos oficiais do governo; fornecimento de alimentação, hospedagem e transporte; estruturação dos espaços para realização de eventos promocionais; transferência de recursos via convênios de cooperação financeira; distribuição de material didático como cartilhas, pastas/bolsas, blocos, canetas e apostilas; doação ou cessão de uso de equipamentos e mobiliário em geral a Conselhos Municipais da Juventude;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens, entre quinze e vinte e nove anos inscritos no Programa convocados pelo Diário Oficial do Estado ou pelo *site* da Secretaria de Estado de Esporte e Juventude - Seej - ou inscritos na entidade capacitadora;

XLVII - no programa social Jovens Mineiros Protagonistas, cujo objetivo é contribuir para a ampliação da postura cidadã e protagonista do jovem em Minas Gerais, por meio da articulação e desenvolvimento de ações conjuntas voltadas para a juventude entre diversos órgãos do governo e entidades da sociedade civil:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: acesso a informação, pesquisas, indicadores, dados demográficos, dados setoriais governamentais, por meio de "site" interativo; acesso ao centro de referência, participação em cursos, oficinas, empréstimo de livros, acesso a internet, utilização de estúdio de gravação de áudio e vídeo, empréstimo de locais para reuniões, acesso a eventos culturais, exposições de arte, bem como espaços de convivência; oferta de vagas para participação gratuita em oficinas multidisciplinares; distribuição de lanche, camisetas, material didático; transporte; hospedagem; concessão de diploma; oferta de cursos voltados para as novas tecnologias, a cultura digital, empreendedorismo, arte e idiomas, com alimentação e transporte para os jovens; oferta de material promocional e de divulgação; pagamento de uma bolsa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), quando da conclusão do ensino médio, depositando R\$1.000,00 (hum mil reais) por ano letivo aprovado em favor do jovem e investir em atividades adicionais (oferta de educação profissional, inclusão digital, cursos extracurriculares, entre outros), enquanto que o aluno assume o compromisso de concluir o ensino médio, participar de atividades complementares e adotar conduta pactuada no termo de adesão; identificação das convergências dos demais projetos com o Poupança Jovem; processo de mobilização do público-alvo e da comunidade (adesão do jovem ao projeto, campanhas de comunicação, sensibilização da comunidade); oferta de oficinas na linguagem artísticas – circo, dança, teatro e artes visuais; pactuação de termo de compromisso com as escolas; implantação dos processos de identificação de atividades complementares de acordo com as necessidades locais, materiais elétricos e eletrônicos, produtos alimentícios e de higiene, bem como outros equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de trabalhos e à aprendizagem nas oficinas; premiações em atividades previstas no programa, como computadores, DVDs, aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo, aparelhos de microinformática e eletroeletrônicos em geral, entre outros que possam despertar o interesse do público-alvo, com foco nos objetivos do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens com idade entre quatorze e vinte e nove anos; professores da rede pública de ensino que atuem com os anos finais do ensino fundamental e ensino médio; gestores públicos municipais, estaduais e federais; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à execução e à promoção do programa.

XLVIII - no programa social Minas Olímpica, cujo objetivo é promover o desenvolvimento do esporte educacional, esporte de participação e esporte de rendimento em Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro a técnicos, atletas e equipes de rendimento mediante seleção pública, para subsidiar parte dos gastos com o desenvolvimento das atividades esportivas; eventos esportivos com participação gratuita da população e com entrega de premiações, podendo oferecer transporte, alimentação, uniforme e hospedagem; eventos e capacitações gratuitas para aqueles que atenderem os pré-requisitos técnicos, com possibilidade de entrega de



material didático e promocional; desenvolvimento de estudos relacionados a esporte; repasse mediante convênio para realização de atividades dos alunos no contraturno escolar;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: técnicos, atletas, equipes e entidades que se enquadrem nos respectivos editais; equipes, escolas ou atletas inscritos na competição, selecionado conforme critérios definidos e em condição física e regulamentar de disputar a competição; indivíduos que atendam aos pré-requisitos técnicos para participação nas capacitações e nos eventos;

XLIX - no programa social Avança Minas Olímpica, cujo objetivo é aumentar a participação da população mineira na prática de esportes e atividades físicas orientados, visando à redução do índice de sedentarismo e de sobrepeso da população jovem e ao aumento da representatividade de atletas mineiros no cenário esportivo nacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: distribuição gratuita de “cartão” aos beneficiários para o pagamento das mensalidades das academias; distribuição gratuita de material promocional (camisas, *squeezes*, bonés e outros necessários) em campanhas de divulgação e mobilização; transferência de recursos/convênio para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep - para a construção de estruturas de esporte de rendimento;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens, entre quinze e dezenove anos indicados pela equipe saúde da família, conforme perfil definido para o programa, dos Municípios que atendam as regras estabelecidas em edital publicado pela Secretaria de Estado de Esporte e Juventude - Seej; atletas de rendimento do Estado que tenham destaque de resultado em competições em âmbito estadual, nacional ou internacional e atendam a requisitos de avaliação física e médica;

L - no programa social Incentivo ao Esporte, cujo objetivo é estimular o esporte mineiro e a prática de atividades físicas e lúdicas que contribuam para a qualidade de vida da população, para o desenvolvimento de hábitos saudáveis e para o fortalecimento da imagem de Minas no cenário esportivo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços Solidário - ICMS Solidário a Municípios; apoio financeiro a eventos, bem como para reforma ou construção de espaços esportivos; apoio financeiro a atletas e equipes para participação em competição esportiva; apoio financeiro com recursos oriundos de renúncia fiscal (leis de incentivo estadual e federal) a projetos selecionados; doação de equipamentos e materiais esportivos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios que atendam critérios estabelecidos na Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009; atletas, equipes esportivas, entidades públicas ou privadas; e projetos aprovados para obtenção de recursos oriundos da Lei de Incentivo ao Esporte;

LI - no programa social Apoio para o Desenvolvimento Municipal, Gestão e Transferências de Recursos, cujos objetivos são o de promover o desenvolvimento socioeconômico dos Municípios mineiros, apoiando-os na implementação de obras de infraestrutura urbana, rural, saneamento, serviços e na aquisição de equipamentos básicos proporcionando melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com a estratégia governamental:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de construção; capacitação de pessoal; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoa natural; municípios e entidades públicas ou privadas que tenham projetos de obras municipais com alcance social;

LII - no programa social Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação, cujo objetivo é manter o equilíbrio ecológico dos ecossistemas de domínio do Estado através de atividades de preservação, conservação, recuperação e proteção da diversidade biológica, vegetal e animal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de incentivo financeiro, denominada Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares; produtores rurais cuja propriedade ou posse tenha área de até quatro módulos fiscais; proprietários e posseiros rurais do Estado; proprietários de áreas urbanas que se enquadram nos critérios definidos no Manual de Procedimentos, disponível no sítio eletrônico www.ief.mg.gov.br/bolsa-verde;

LIII - no programa social Qualidade Ambiental, cujo objetivo é harmonizar o crescimento urbano, desenvolvimento econômico e atividades rurais focados na proteção ambiental:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamentos por serviços ambientais de catação, segregação e destinação para reciclagem de resíduos sólidos urbanos aos catadores e associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: catadores, associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para o recebimento do serviço ambiental as cooperativas ou associações de catadores;

LIV - no programa social Assistência Social e Complementar ao Segurado, cujo objetivo é promover atendimento socioeconômico ao beneficiário e seus dependentes de baixo poder aquisitivo, por meio da concessão de benefícios e/ou auxílios:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: complementação da assistência socioeconômica, como benefícios e auxílios financeiros para aquisição de medicamentos; aquisição de oxigenoterapia domiciliar; aquisição de dietas especiais; auxílio natalidade e auxílio funeral de acordo com o determinado na legislação específica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas de baixo poder aquisitivo em conformidade com a legislação pertinente; a gratuidade e/ou financiamento relativo à aquisição de medicamentos dependerá de parecer fundamentado do serviço social que levará em conta, além da remuneração de contribuição do segurado, o núcleo e renda familiar e *per capita*, os benefícios de aquisição de medicamentos, de oxigenoterapia domiciliar e de dietas especiais somente poderão ser concedidos mediante estudo socioeconômico e parecer fundamentado do serviço social; os auxílios serão devidos desde que o segurado tenha cumprido o período de carência de doze meses de contribuição e cuja remuneração de contribuição seja inferior ou igual a dois e meio do vencimento mínimo estadual; o auxílio natalidade não será pago quando requerido



após sessenta dias do parto, sendo o valor devido de um salário mínimo estadual; o auxílio-funeral é devido ao executor das despesas do funeral do segurado que corresponderá à remuneração de contribuição do falecido ou ao valor da despesa se menor;

LV - no programa social Preservação da Memória Técnico-Científica no Âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, cujo objetivo é garantir o acesso universal aos trabalhos técnico-científicos produzidos pelas instituições públicas de Minas Gerais promovendo seu resgate, reunião, armazenamento, tratamento, disponibilização e divulgação, em especial na biblioteca digital de Minas Gerais Raymundo Nonato de Castro, preservando a memória técnico-científica dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: acesso aos trabalhos técnico-científicos produzidos pelas instituições públicas do Estado a todo cidadão; disponibilização dos trabalhos dos pesquisadores do Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos interessados que se cadastrarem no *site* da biblioteca digital; pesquisadores que procurarem a biblioteca Maria Helena de Andrade, na Fundação João Pinheiro - FJP -;

LVI - no programa social Aprimoramento da Gestão Pública, cujo objetivo é aprimorar a gestão pública por meio da capacitação de recursos humanos e do desenvolvimento de estudos e projetos que contribuam para o desenvolvimento das diversas esferas da administração pública:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de Curso Superior de Administração Pública - CSAP - e de mestrado, pela Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadão aprovado no processo seletivo;

LVII - no programa social Redes Integradas de Serviços de Saúde, cujo objetivo é adequar a oferta e a qualidade de cuidados secundários e terciários, observada a distribuição territorial das redes de atenção à saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos para custeio das redes de atenção à saúde e para estruturação do sistema de transporte em saúde; equipamentos, mobiliário e demais bens necessários ou úteis aos centros das redes de atenção à saúde, às centrais de transporte e aos hospitais do Sistema Único de Saúde - SUS -; consultoria e assessoria na implantação e na manutenção dos centros; despesas de viagens para monitoramento dos centros e capacitações; cursos, seminários e demais eventos de capacitação a serem executados inclusive pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais - ESP-MG -; sensibilização e aprimoramento dos profissionais de recursos humanos atuantes nas redes de atenção à saúde; doação e cessão de micro-ônibus, ambulâncias e outros veículos necessários ao transporte em saúde; serviços de consultoria, capacitação (diárias e transportes); serviços administrativos (operados e teledigitadores); reposição de equipamentos; manutenção de estruturas físicas das centrais de regulação; compra de transporte aéreo e compra de procedimentos (ambulatório e hospitalar) para atender ações de urgência;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios; consórcios intermunicipais de saúde, hospitais do SUS e outros prestadores de serviços de saúde, como os Centros de Referência; profissionais de recursos humanos que atuam na atenção primária, nos centros de referências das redes de atenção à saúde e hospitais do SUS; profissionais responsáveis pelo monitoramento dos centros; pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à promoção e à execução do programa;

LVIII - no programa social Saúde em Casa, cujo objetivo é universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; incentivos à implantação ou à implementação das equipes de saúde da família, por meio de repasses mensais de recursos proporcionais à quantidade de equipes e ao cumprimento de metas; veículos para uso exclusivo das equipes de saúde da família; repasse de recursos financeiros para construção, reforma e equipamento das unidades básicas de saúde; execução de ações continuadas de formação de profissionais, inclusive mediante a Escola de Saúde Pública de Minas Gerais - ESP-MG, com disponibilização de bens e material de consumo para estrutura dessas ações, através de doação ou cessão para o Município-polo ou consórcio intermunicipal de saúde; prestação de serviço de registro eletrônico em saúde e todos os serviços a ele associados; capacitação de equipe e implantação de equipamentos de infraestrutura tecnológica, microcomputadores, impressoras, aparelhos hospitalares, câmeras fotográficas e outros necessários ou úteis à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios e consórcios intermunicipais de saúde; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à promoção e à execução do programa;

LIX - no programa social Atenção à Saúde, cujos objetivos são promover, desenvolver e efetivar ações de assistência à saúde a toda população necessitada, conforme os princípios do SUS de universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência e tratamento igualitário dos usuários visando à melhoria das condições de saúde da população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; aparelhos eletroeletrônicos, de computação e de recepção de sinais de satélite; cursos, seminários e demais eventos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos agentes e operadores da área de gestão em saúde, inclusive através da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais - ESP-MG -; materiais didáticos; materiais escolares; lanches; refeições; transporte; hospedagem; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa; compra de transporte aéreo e compra de procedimentos (ambulatório e hospitalar) para atender ações judiciais; repasse de valores; equipamentos de proteção individual; veículos; computadores; impressoras; material de consumo; mobiliário; recursos financeiros para custeio dos sistemas logísticos e de apoio às redes de atenção à saúde e estruturação do sistema de transporte em saúde; doação e cessão de micro-ônibus, ambulâncias e outros veículos necessários ao transporte em saúde; serviços de consultoria, capacitação (diárias e transportes), serviços administrativos (operados e teledigitadores), reposição de equipamentos, manutenção de estruturas físicas das centrais de regulação, manutenção de serviços de *call center* contratados para atender às redes de atenção à saúde e seus sistemas de apoio e sistemas logísticos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios e consórcios intermunicipais de saúde; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à promoção e à execução do programa;



LX - no programa social Vigilância em Saúde, cujo objetivo é desenvolver a análise permanente da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações que visam ao controle de determinantes, riscos e danos à saúde das populações que vivem nos territórios sanitários, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; equipamentos de proteção individual; veículos; computadores; impressoras; material de consumo; mobiliário; ações preventivas, como campanhas de imunização e controle de endemias, além das ações de estudo e análise realizadas pela vigilância; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios e consórcios intermunicipais de saúde; pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à promoção e à execução do programa;

LXI - no programa social Gestão do Sistema Único de Saúde, cujo objetivo é aperfeiçoar a gestão da Secretaria de Estado de Saúde - SES - com ações de desenvolvimento de recursos humanos e gestão participativa (participação popular e controle social) visando ao aumento da eficiência na alocação e otimização do sistema de atenção à saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; aparelhos eletroeletrônicos, de computação e de recepção de sinais de satélite; cursos, seminários e demais eventos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos agentes e operadores da área de gestão em saúde, inclusive através da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG -; materiais didáticos; materiais escolares; lanches; refeições; transporte; hospedagem; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à promoção e à execução do programa;

LXII - no programa social Incentivo à Estruturação da Rede de Assistência Farmacêutica, cujo objetivo é garantir o uso racional dos medicamentos pela população, por meio da qualificação dos serviços farmacêuticos no SUS e da organização e manutenção de ações de assistência farmacêutica para atenção à saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; recursos financeiros para construção da Farmácia de Minas, bem como equipamentos, mobiliário, livros, periódicos e demais bens entendidos como necessários ou úteis para sua composição; custeio de profissionais que atuarão nas unidades construídas; medicamentos básicos e de alto custo; cursos, seminários e demais eventos voltados à atividade farmacêutica; materiais promocionais; bolsas em projetos de extensão e de pesquisa a universitários e profissionais da área farmacêutica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios, consórcios intermunicipais de saúde; profissionais e universitários da área farmacêutica; pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à promoção e à execução do programa, tendo como público-alvo a população do Estado e os usuários do SUS;

LXIII - no programa social Saúde Integrada, cujos objetivos são aprimorar a gestão da rede por meio de instrumentos, ferramentas e políticas inovadoras que possibilitem ofertar prestações comuns e ampliação do acesso do cidadão aos serviços de saúde e, assim, garantir uma assistência integral e contínua:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; estruturação de hospitais (construção), equipamentos, mobiliários e demais bens necessários ou úteis para estruturação das redes de atenção à saúde; financiamento dos hospitais do SUS de todo o Estado e da rede Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig -, tanto para construção como para reforma; consultoria e assessoria na implantação e na manutenção dos hospitais; despesas de viagens para monitoramento dos hospitais e capacitações; cursos, seminários e demais eventos de capacitação a serem executados inclusive pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais - ESP-MG -; sensibilização e aprimoramento dos profissionais de recursos humanos atuantes nos sistemas logísticos e de apoio às redes de atenção à saúde; aparelhos eletroeletrônicos, de computação e de recepção de sinais de satélite; aquisição e distribuição de medicamentos; fornecimento de próteses para pacientes das unidades integrantes do complexo de urgência e emergência, do complexo de hospitais gerais e do complexo de reabilitação e cuidado ao idoso;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios; consórcios intermunicipais de saúde; hospitais do SUS e outros prestadores de serviços de saúde, como os centros de referência, hospitais e profissionais de recursos humanos que atuam na atenção primária, nos centros de referências das redes de atenção à saúde e hospitais do SUS; profissionais responsáveis pelo monitoramento dos centros; pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à promoção e à execução do programa; profissionais que fazem parte da estrutura das centrais de regulação e dos serviços necessários para estruturação do *call-center*; no caso do fornecimento de próteses, pacientes com prescrição médica e previsão na contratualização;

LXIV - no programa social Política de Promoção de Emprego, cujo objetivo é ampliar o acesso às ações de atendimento, orientação, qualificação e encaminhamento visando à inserção do trabalhador no mercado de trabalho:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS -; treinamento de atendentes das unidades Sistema Nacional de Emprego - Sine - e capacitação de conselheiros municipais e estaduais do trabalho, treinamentos, seminários e oficinas, lanches, transporte, hospedagem, diárias, material didático; preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho, em ocupações com vínculo empregatício ou outras atividades produtivas legais geradoras de renda, através de qualificação socioprofissional e, ainda, concessão de auxílios financeiros de R\$100,00 (cem reais) cada, vale-transporte, *kit* estudantil, uniforme, seguro de vida e lanche; cursos de qualificação profissional, com fornecimento de vale-transporte, lanche e, nos cursos de construção civil, bolsa-auxílio;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoa natural maior de catorze anos, funcionários das unidades de atendimento, conselheiros municipais de trabalho, secretários executivos dos conselhos, gestores da política; jovens de dezoito a vinte e nove anos que estejam em situação de desemprego e sejam membros de famílias com renda mensal *per capita* de até um salário mínimo, que, em virtude de suas condições socioeconômicas, vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho e, ainda, estejam cursando ou tenham



concluído o ensino fundamental; ou estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, e não estejam cursando ou tenham concluído o ensino superior; para concessão de auxílio-financeiro o aluno deverá ter aproveitamento de setenta e cinco por cento de carga horária por período do programa; cidadão, acima de dezesseis anos, que busca oportunidade no mercado de trabalho;

LXV - no programa social Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva, cujo objetivo é promover a inclusão produtiva, por meio da geração e obtenção de renda, fomento à economia popular solidária, apoio aos trabalhadores autônomos, incentivo a atividades empreendedoras geradoras de trabalho e renda e promoção do acesso aos instrumentos de microcrédito:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: qualificação social e profissional e intermediação de mão de obra autônoma;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhador cadastrado na Central de Prestação de Serviços - CPS - que tenha cumprido as exigências determinadas pela legislação vigente;

LXVI - no programa social Melhor Emprego, cujo objetivo é gerar emprego de qualidade no Estado, garantindo eficiência no atendimento às necessidades do mercado de trabalho e promovendo formação profissional e técnico-profissional dos trabalhadores mineiros de forma integrada à ampliação da oferta de empregos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: atendimento às demandas dos mercados locais e regionais, assim como as ações de formação de profissionais voltadas às mulheres com histórico de não participação no mercado de trabalho; criação e institucionalização da rede mineira de trabalho, de forma a articular todas as ações de trabalho, emprego e renda implementadas pelo Estado; acesso do cidadão mineiro às ações integradas via rede mineira de trabalho, por meio de unidades de atendimento ao trabalhador e empregador e por meios não presenciais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população economicamente ativa, empregadores, alunos do ensino médio e mulheres com mais de quarenta anos;

LXVII - no programa social Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal, cujo objetivo é contribuir para o dinamismo estadual através de ações direcionadas ao desenvolvimento da infraestrutura municipal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de bueiros metálicos, vigas/blocos-lajes pré-moldadas (tabuleiro), mata-burros, abrigos que permitam aos Municípios a consecução de obras de drenagem e de infraestrutura viária;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios que estejam em situação regular com a administração pública e que cumpram com o previsto no Decreto nº 45.840, de 23 de dezembro de 2011;

LXVIII - no programa social Estruturação, Desenvolvimento e Promoção do Turismo Mineiro, cujos objetivos são desenvolver, estruturar e formatar produtos e roteiros turísticos mineiros inovadores, diversificando a oferta turística, envolvendo a qualificação e a profissionalização da governança do turismo e da rede de serviços turísticos, além de promover o destino de Minas Gerais nos âmbitos nacional e internacional, contribuindo para consolidação do Estado no mercado turístico e colaborando para a melhoria de sua competitividade turística:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização e/ou apoio a confecção e instalação de sinalização turística; realização e/ou apoio a obras de construção e melhoria da infraestrutura; realização e/ou apoio a ações e seminários de sensibilização para a atividade turística; realização e/ou apoio a cursos, palestras, seminários, *workshops*, minicursos e outras ações de capacitação e/ou qualificação para a atividade turística, tanto para agentes e operadores de turismo, quanto para profissionais da cadeia produtiva, e para outros públicos; distribuição de brindes e materiais, e realização de ações promocionais; auxílio financeiro para participação nas principais feiras nacionais e internacionais; realização e/ou apoio a eventos promocionais nacionais e internacionais, com a realização de *shows* e oficinas para grandes públicos; realização e/ou apoio a missões empresariais para a promoção do turismo mineiro; caravanas por meio de viagens de familiarização para operadores de turismo e para imprensa, aos destinos turísticos mineiros; distribuição de ingressos para eventos destinados a promover o turismo e a cultura; disponibilização de treinamentos, planos estratégicos ou comerciais, consultorias e assessorias que beneficiem a cadeia produtiva do turismo; concessão de espaços necessários a divulgação e promoção da cultura e do turismo, e/ou a estruturação dos destinos turísticos estratégicos no Estado; patrocínio a eventos; realização e/ou apoio a produção de material publicitário e promocional; elaboração e disponibilização de pesquisas e indicadores de monitoramento sobre turismo e cultura em Minas Gerais, inclusive de opinião e de satisfação; e outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios, entidades, associações, comunidade, servidores públicos ligados ao atendimento do turista ou vinculados às atividades turísticas, empresários e instâncias de governança;

LXIX - no programa social Destino Minas, cujos objetivos são promover o desenvolvimento econômico e a geração de negócios por meio do turismo, aumentando a competitividade turística dos destinos indutores de Minas Gerais e demais destinos turísticos, gerando aumento do fluxo de turistas, melhoria na satisfação dos visitantes e, conseqüentemente, aumento de geração de empregos e renda, contribuindo para a consolidação de Minas Gerais como destino turístico de excelência, fortalecendo a identidade mineira e visando à sustentabilidade econômica dos empreendimentos turísticos após a Copa do Mundo de 2014:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização e/ou apoio a confecção e instalação de sinalização turística; realização e/ou apoio a obras de construção e melhoria da infraestrutura; realização e/ou apoio a obras de revitalização de espaços públicos e construção de estruturas de recepção aos turistas; realização e/ou apoio a ações e seminários de sensibilização para a atividade turística; realização e/ou apoio a cursos, palestras, seminários, *workshops*, minicursos e outras ações de capacitação e/ou qualificação para a atividade turística, tanto para agentes e operadores de turismo, quanto para profissionais da cadeia produtiva, e para outros públicos; distribuição de brindes e materiais, e realização de ações promocionais; auxílio financeiro para participação nas principais feiras nacionais e internacionais; realização e/ou apoio a eventos promocionais nacionais e internacionais, com a realização de *shows* e oficinas para grandes públicos; realização e/ou apoio a missões empresariais para a promoção do turismo mineiro; caravanas por meio de viagens de familiarização para operadores de turismo e para



imprensa, aos destinos turísticos mineiros; distribuição de ingressos para eventos destinados a promover o turismo e a cultura; disponibilização de treinamentos, planos estratégicos ou comerciais, consultorias e assessorias que beneficiem a cadeia produtiva do turismo; concessão de espaços necessários a divulgação e promoção da cultura e do turismo, e/ou a estruturação dos destinos turísticos estratégicos no Estado; patrocínio a eventos; realização e/ou apoio a produção de material publicitário e promocional; elaboração e disponibilização de pesquisas e indicadores de monitoramento sobre turismo e cultura em Minas Gerais, inclusive de opinião e de satisfação; e outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios, entidades, associações, comunidade, servidores públicos ligados ao atendimento do turista ou vinculados às atividades turísticas, empresários e instâncias de governança;

LXX - no programa social Gestão Metropolitana, cujo objetivo é promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos das regiões metropolitanas e respectivas áreas de influência, através da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: compostagem de lixo; capacitação e organização de catadores de materiais recicláveis; repasse de valores para construção de aterro sanitário ou aterro controlado, bem como de usinas de triagem e compostagem de lixo;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas jurídicas privadas ou públicas que possuam projetos alinhados com os objetivos da política governamental referente à gestão de resíduos sólidos;

LXXI - no programa social Promoção e Defesa da Cidadania, cujos objetivos são promover ações de reestruturação e descentralização fundiária no Estado, prevenir e mediar conflitos coletivos que envolvam a posse e o uso da terra nas áreas urbanas e rurais, contribuindo para a promoção e defesa dos direitos humanos e civis, observadas as diretrizes governamentais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; cursos de capacitação, treinamento, consultoria e assessoria, materiais didáticos, diárias, lanches, refeições, hospedagem, transportes e outras despesas a eles inerentes; insumos para o desenvolvimento da atividade rural, como sementes, adubos, mudas, lona, mourões, arame, pregos; insumos agrícolas; ração animal; contratação de ônibus para transporte em geral;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhadores rurais acampados, em casos de atendimento emergencial, em ações de reintegração de posse; trabalhadores rurais que irão participar de eventos voltados aos objetivos do programa; Municípios e entidades públicas ou privadas, cujas finalidades estejam relacionadas ao programa, por meio de repasse de recursos, na forma de convênio;

LXXII - no programa social Regularização Fundiária, cujos objetivos são efetivar a regularização fundiária de imóveis devolutos do Estado e administrar as terras arrecadadas até que recebam a destinação específica, utilizando-se de processos administrativos e jurídicos previstos em lei:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; terras devolutas pertencentes ao Estado; cursos de capacitação, treinamento, consultoria e assessoria, materiais didáticos, diárias, lanches, refeições, hospedagem, transportes e outras despesas a eles inerentes; cessão em regime de comodato ou doação de materiais e equipamentos de informática, como computadores, *notebooks*, impressoras, copiadoras, *scanner* e Discos Digitais Versáteis - DVDs -; máquina digital; *software* para monitorar e avaliar os programas; veículos automotivos; equipamentos e instrumentos para medição georreferenciada e inspeção, como Sistema de Posicionamento Global - GPS -; recursos para a divulgação de projetos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: posseiros na condição de agricultores familiares, pequenos produtores rurais e outros grupos de famílias de trabalhadores rurais que necessitem de uma ação governamental dirigida ao processo de inclusão social de forma produtiva, segundo os critérios da Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993;

LXXIII - no programa social Educação para Crescer, cujos objetivos são aumentar o tempo de permanência diária dos alunos nas escolas (Escola em Tempo Integral - ETI); atingir o nível recomendado de proficiência por meio de intervenções pedagógicas, capacitação e acompanhamento dos profissionais da educação (Programa de Intervenção Pedagógica - PIP 1 e 2); criar um novo ensino médio, mais atrativo, possibilitando a construção de autonomia e emancipação dos jovens (novo ensino médio); ampliar a participação das famílias na vida escolar dos alunos (professor da família); prover o ensino de qualidade de forma a ampliar o acesso e as taxas de conclusão com melhoria da eficiência no uso dos recursos disponíveis (provimento e gestão do ensino) e avaliar a qualidade do ensino do Sistema Público de Educação (Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública - Simave):

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: expansão do período de permanência diária nas atividades promovidas pela escola e fornecimento de alimentação complementar ao período em que os alunos permanecem na escola; acompanhamento e capacitações dos profissionais da educação para uma atuação mais produtiva; visitas do professor da família aos lares dos alunos para conscientizar e estimular a participação das famílias nas vidas escolares dos alunos; realização de avaliação da qualidade do ensino do Sistema Público de Educação, por meio de testes censitários nos terceiro, quinto e nono ano do ensino fundamental e terceiro ano do ensino médio;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos da rede pública de ensino de Minas Gerais e governos municipais;

LXXIV - no programa social Pró-Escola, cujos objetivos são capacitar de forma continuada os profissionais da educação nos diferentes campos de atuação por meio de programas presenciais, semipresenciais e virtuais, de forma a promover a melhoria da qualidade do Sistema Público de Educação de Minas Gerais e garantir o funcionamento adequado das unidades educacionais do ensino fundamental, por meio do provimento adequado de infraestrutura física e operacional (obras, mobiliário, equipamentos, tecnologia de informação e transportes):

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos; adaptação, reforma e organização do espaço físico para abrigar a sede da escola de formação, assim como seus equipamentos estruturais (museu da escola, biblioteca do professor, salas de aula, laboratórios de informática, auditórios); criação da plataforma virtual e suas funcionalidades,



articuladamente com o centro de referência virtual; consolidação da rede mineira de formação de educadores, por meio de cursos ofertados, oficinas e projetos de formação em rede; organização de catálogos de ações articuladas em contexto na perspectiva de atuar diretamente no cotidiano da escola de educação básica, como a implementação da rede de bibliotecas e o projeto de formação em espaços não formais de aprendizagem e a realização de ações estruturantes capazes de fortalecer a atuação do professor, como a realização do congresso anual de boas práticas, os ciclos de rodas de conversa e a mobilidade do profissional da educação (escola de formação);

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: escolas e alunos da rede pública de ensino e profissionais da educação;

LXXV - no programa social Governo Eficiente, cujo objetivo é aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados pelo Governo, garantindo que os avanços na gestão cheguem aos usuários finais e gerem mais e melhores resultados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamento de lanches, na realização dos Comitês Regionais em cada região de planejamento do Estado; pagamento de diárias de viagens, passagens, lanches, na realização dos fóruns regionais; realização de reuniões gerenciais com o Governador com a participação de representantes locais da sociedade civil;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores governamentais centrais e responsáveis pelas divisões regionais dos órgãos; representantes da sociedade civil, membros dos fóruns regionais; Prefeitos, convidados para a reunião gerencial com o Governador;

LXXVI - no programa social Descomplicar – Minas Inova, cujo objetivo é simplificar a ação governamental a partir de um ambiente inovador e adequado ao bom desenvolvimento de negócios e à prestação dos serviços à sociedade, promovendo cidadania, educação fiscal e transparência das ações governamentais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: disponibilização de cartilhas para os Municípios com temas relacionados a gestão pública, empreendedorismo e qualidade; implantação e monitoramento de práticas de gestão em Municípios; prêmio Excelência na Gestão Pública Municipal (parceria com Instituto Qualidade Minas - IQM) para os Municípios com implantação de práticas de gestão bem-sucedidas; disponibilização aos Municípios que aderirem ao Minas Fácil de equipamentos de informática (computadores, impressora multifuncional, estabilizadores, leitores de código de barras, dentre outros) mediante termo de cessão, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica; aquisição de equipamentos de informática para suporte, *backup*, atualização de infraestrutura informacional do Minas Fácil e implantação de novas unidades expressas; campanha Torpedo Minas Legal de incentivo à exigência de documentos fiscais; emissão de documentos para cidadão, como carteira de identidade (primeira via), carteira de trabalho, intermediação de mão de obra, postagem de seguro desemprego, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF -, atestado de antecedentes criminais, entre outros serviços de atendimento ao cidadão; repasse de valores; ações de capacitação de servidores, por meio de cursos contratados pelo Estado e disponibilizado para os Municípios selecionados; repasse de diárias para hospedagem e alimentação; compra de passagens e seguros de viagens; cursos de capacitação, orientação técnica; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa.

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos, empresários, contribuintes, servidores da administração pública estadual, municipal e federal; instituições contratadas ou conveniadas para a realização de cursos, consultoria e capacitação dos Municípios; pessoas físicas e jurídicas ligadas às ações de capacitação;

LXXVII - no programa social Cidade Administrativa, cujo objetivo é promover um ambiente ocupacional e de convivência favorável à integração governamental e à efetividade da gestão pública por meio da coordenação e operação da Cidade Administrativa com foco na utilização eficiente dos recursos, na melhoria dos processos e na finalização das obras complementares à implantação do complexo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: conclusão da obra de revitalização do Conjunto Habitacional União localizado no Bairro Serra Verde, Belo Horizonte; conclusão da construção do campo de futebol Monte Castelo no Distrito de São Benedito, Município de Santa Luzia; disponibilização de cursos de culinária para população do entorno pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - no restaurante- escola a ser implantado na Cidade Administrativa; conclusão das melhorias nas escolas do entorno, por meio de obras de revitalização e reformas; doação de resíduos recicláveis para associação ou cooperativa colaboradora; contribuição na criação, para a população vulnerável, de mecanismos de acesso à alimentação adequada, por meio da doação de máquina de lavar louças industrial, capaz de otimizar a limpeza de utensílios utilizados na preparação e distribuição de refeições do restaurante popular;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos residentes no Conjunto Habitacional União; cidadãos residentes e que trabalham na região do entorno da Cidade Administrativa; catadores de lixo participante de redes de associações, associações e cooperativas sem fins lucrativos;

LXXVIII - no programa social Estímulo ao Desenvolvimento Produtivo e à Inovação, cujo objetivo é contribuir para o estabelecimento de um ambiente favorável ao crescimento e maior desenvolvimento da estrutura produtiva, comercial e de serviços do Estado, com base nas políticas estabelecidas no âmbito nacional e estadual visando aumentar a capacidade de atração, expansão, inovação e consolidação de empreendimentos produtivos; dar suporte às atividades do Conselho de Desenvolvimento Integrado – COIND - e seus fundos de desenvolvimento:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; auxílio financeiro para a participação em eventos e para sua promoção; outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas físicas que desenvolvam projetos de negócio de base tecnológica no Estado; e

LXXIX - No programa social Programa de Apoio à Indução e à Inovação Científica e Tecnológica para o Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, cujo objetivo é promover a integração entre o setor empresarial e instituições de pesquisa para que esta



parceria possibilite a troca de informações e experiências que favoreçam a realização de projetos relevantes para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro a projetos avaliados e aprovados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e/ou de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, sediadas no Estado de Minas Gerais, que têm projetos aprovados no processo realizado pela FAPEMIG;

LXXX - No programa social Desenvolvimento do Ensino Superior na UEMG cujos objetivos são promover o desenvolvimento técnico, científico, artístico e cultural; fortalecer a competitividade do mercado por meio da formação de qualidade, no ensino superior; realizar pesquisas de interesse social e prestação de serviços à comunidade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; concessão de bolsas de iniciação científica e de extensão; auxílio financeiro para participação em cursos, seminários e eventos científicos; promoção de congressos, fóruns, seminários, cursos de extensão, entre outros eventos culturais e científicos; publicações científicas e intercâmbio; concessão de premiações em dinheiro, troféus e medalhas a vencedores de concursos promovidos pela academia; materiais didáticos, materiais para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão; alimentação subsidiada à comunidade acadêmica; e outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: comunidade acadêmica, inclusive alunos e servidores, bem como fundações que realizem atividades em parceria com a Universidade;

LXXXI - No programa social Investimento Competitivo para o Fortalecimento e Diversificação da Economia Mineira, cujos objetivos são ampliar a capacidade de promoção do desenvolvimento econômico, bem como a diversificação da economia e aumentar a atração de investimentos para Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos para municípios, por meio de convênios, para realização de obras de infraestrutura, tais como: acessos rodoviários; galpões industriais; regularização de território, para atendimento às demandas dos protocolos de intenção de investimento celebrados entre Estado de Minas Gerais e investidores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que receberem demandas provenientes de protocolos de intenção de investimento celebrados entre Estado de Minas Gerais e investidores;

LXXXII - No programa social Planejamento e Gerenciamento de Serviços e Infraestrutura de Transportes e Obras Públicas, cujos objetivos são gerir e apoiar a programação, coordenação, regulação, controle da execução e da implementação de políticas públicas dos setores de transportes e obras públicas através de estudos, projetos e consultorias que permitam demonstrar a viabilidade de projetos apresentados e o acompanhamento daqueles aprovados, bem como na implantação de metodologias para melhoramento das atividades de gerenciamento de projetos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: intervenções operacionais, tais como apreensão de animais, sinalizações horizontais e verticais na MG-050;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do transporte público metropolitano e intermunicipal; usuários das rodovias estaduais concessionadas e dos aeroportos mineiros, entes e órgãos da administração estadual que demandam informações para subsidiar o planejamento e melhorar os serviços de transportes e infraestrutura;

LXXXIII - No programa social Democratização do Acesso à Cultura e aos seus Mecanismos de Produção cujo objetivo é apoiar, incentivar e realizar ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de produção, visando à ampliação das redes e das ações de distribuição e exibição, promovendo a socialização do conhecimento, a fruição de bens e serviços culturais e o fortalecimento das identidades culturais no Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens e valores; ações de intercâmbio; oficinas de capacitação; concessão de transporte, passagem aérea e terrestre; identificação de demandas e apoio para ampliação das redes e das ações de distribuição, circulação e exibição; consolidação de parcerias por meio de relações interinstitucionais e mecanismos de incentivo à cultura no âmbito municipal, estadual, federal e internacional; desenvolvimento de programas de arte-educação, educação patrimonial, estímulo às artes, formação de público, dentre outros; realização de editais temáticos e segmentados de apoio à produção cultural; gestão dos mecanismos de incentivo - Lei Estadual de Incentivo à Cultura e Fundo Estadual de Cultura palestras; cursos; debates; encontros e congêneres; orientações sobre formas de participação em editais; pareceres técnicos para suporte a artistas e grupos a fim de disponibilizar de forma adequada informações e dados das diversas áreas culturais; visitas técnicas; aquisição, tratamento e organização de acervos; arranjos de espaços físicos; aquisição de equipamentos mobiliários; criação de associação de amigos; informatização de acervos e serviços; criação de uma rede de bibliotecas municipais, elaboração e acompanhamento de projetos; desenvolvimento de ações de incentivo à cultura; cursos de capacitação; empréstimos e exposições literárias, itinerantes, acompanhadas de orientações e sugestões para a promoção de ações de incentivo à leitura; prestar apoio técnico referente a processos de implantação e dinamização de museus e qualificação de processos museológicos; prestar assessoria especializada articulando a demanda dos segmentos culturais e artísticos com a oferta existente no Estado de Minas Gerais com apoio dos núcleos de regionalização dos municípios mineiros; assessoria para informar e orientar os agentes culturais sobre as normas, diretrizes e procedimentos para a apresentação de projetos culturais, prestar apoio técnico para a execução e prestação de contas de projetos artísticos e culturais; promover estudos, pesquisas com agentes culturais para o aprimoramento dos mecanismos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: artistas, produtores e agentes dos diversos segmentos da produção artística cultural; entidades do Sistema Estadual de Cultura; público em geral;

LXXXIV - No programa social Modernização e Preservação da Infraestrutura Cultural cujos objetivos são modernizar e otimizar espaços culturais mineiros proporcionando condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades específicas com



eficiência e eficácia buscando a sustentabilidade de seus equipamentos culturais; e melhorar e o fortalecer a infraestrutura cultural, com a ampliação dos serviços públicos visando atender às diversas necessidades dos cidadãos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: elaboração de diagnósticos técnicos e planos de necessidades de cada equipamento cultural; ações de restauração, conservação, aquisição de equipamentos, dentre outras; consolidação de parcerias por meio de relações interinstitucionais no âmbito estadual, federal e internacional e também com a iniciativa privada; otimização e modernização dos espaços culturais do sistema estadual de cultura;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários dos serviços, bens e produtos oferecidos pelas diversas unidades e órgãos vinculados ao sistema estadual de cultura;

LXXXV - No programa social Morar em Minas cujos objetivos são reduzir o déficit habitacional criando condições de acesso à moradia para famílias de baixa renda; e implementar políticas habitacionais a fim de garantir a manutenção de moradias seguras, dignas e saudáveis nos municípios mineiros:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: construção, execução de reformas, melhorias ou ampliação em unidades habitacionais em área urbana ou rural;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população enquadrada nos critérios definidos de pobreza e extrema pobreza em regiões com déficit habitacional acima de dez por cento; indígenas e quilombolas definidos por entidades certificadoras;

LXXXVI - No programa social Promoção dos Direitos Difusos e Coletivos cujo objetivo é apoio técnico financeiro para reparação dos danos causados a bens protegidos pelos direitos difusos (meio ambiente, bens de valor artístico, estético, histórico e paisagístico):

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos; materiais e outros bens, valores e benefícios necessários à consecução dos objetivos do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: órgãos e entidades estaduais e municipais; entidades sem fins lucrativos que tenham entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico e tenham projetos previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difuso;

LXXXVII - No programa social Fortalecimento e Divulgação dos Direitos dos Consumidores cujo objetivo é orientar os cidadãos mineiros acerca dos direitos e deveres dos consumidores:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: executar ações que promovam o equilíbrio nas relações de consumo e entre os empregadores e os empregados domésticos por meio da conscientização; divulgação dos direitos do Código de Defesa do Consumidor e da Lei da Empregada Doméstica; atendimentos jurídicos; realização de cursos e palestras que serão disponibilizados a população em geral e outras formas que permitam maior participação do consumidor e maior acesso à justiça;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP/Movimento das Donas de Casa; empregadas domésticas e população em geral; divulgação do Código de Defesa do Consumidor e da Lei da Empregada Doméstica;

LXXXVIII - No programa social Fomento à Gestão Local de Políticas sobre Drogas cujos objetivos são fortalecer as estratégias de municipalização das ações de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de álcool, tabaco e outras drogas; compartilhar experiências e construir referenciais locais para as políticas sobre drogas, minimizando os fatores de risco na área de prevenção, além de estabelecer em rede uma política pública nos moldes da gestão local:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização de cursos de qualificação profissional; treinamentos; eventos de mobilização social; oficinas diversas; materiais educativos; transporte e hospedagem;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: conselheiros municipais, profissionais da área de saúde, educação, desenvolvimento e defesa social; monitores de oficinas; dependente químico e seus familiares; municípios; entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades voltadas para a prevenção do uso de drogas, recuperação de dependentes químicos e apoio aos seus familiares e que estejam aptos aos editais de seleção;

LXXXIX - No programa social Gestão Integrada de Defesa Social cujo objetivo é promover a qualidade de atuação e integração de ações e informações do Sistema de Defesa Social, objetivando a redução de violência e criminalidade e aumento da proteção pública:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; equipamentos; instrumentos; eletrodomésticos; mobiliário; artefatos necessários à estruturação de Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP, Áreas Integradas de Segurança Pública - AISP, Áreas de Coordenação de Segurança Pública - ACISP; implantação do centro integrado de comando e controle; implantação da academia de formação do sistema de defesa social; reestruturação de delegacias da polícia civil e do instituto de perícia criminal; implantação de sistemas de videomonitoramento; implantação de infraestrutura de policiamento rural; aprimoramento da análise e inteligência criminal, dentre outros afetos a segurança pública; cursos de qualificação profissional para servidores e agentes públicos que atuem em área afim à segurança pública, podendo haver pagamento de diárias para os educandos; materiais didáticos; materiais escolares; lanches e refeições; transporte; hospedagem; equipamentos de proteção individual, entre outros necessários à realização e à participação nos cursos; repasse de recursos a municípios para execução de obras, tais como de infraestrutura de prédios de RISP; equipamentos de uso público, áreas de lazer, quadra poliesportiva, dentre outros; implantação dos locais de funcionamento dos Conseps; realização de programas preventivos à criminalidade junto às comunidades locais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: órgãos e entidades federais e municipais; Organizações Não-Governamentais; Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, cuja atuação afete direta ou indiretamente os objetivos e a ações da gestão integrada do sistema de defesa social; membros dos Conseps, como multiplicadores da política de segurança pública junto às comunidades; membros das comunidades atendidas com os programas patrocinados pelos Conseps, dentre outros atores envolvidos na promoção da segurança pública no Estado de Minas Gerais;



XC - No programa social Gestão Ambiental Integrada cujos objetivos são promover o desenvolvimento sustentável por meio da articulação de políticas e ações relativas à proteção e defesa do meio ambiente e da biodiversidade e à gestão dos recursos hídricos e ambientais; coordenar o sistema estadual do meio ambiente e orientar a articulação e integração do Sisema com os diversos setores do governo e da sociedade, qualificando a execução das políticas ambientais e de recursos hídricos, visando a melhoria na qualidade de vida da população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para apoio à gestão ambiental visando à disposição adequada de resíduos e a conservação do meio ambiente;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que atendem aos objetivos do programa;

XCI - No programa social Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos cujo objetivo são viabilizar a política estadual de recursos hídricos por meio de ações voltadas para recuperação e preservação da quantidade e da qualidade das águas em Minas Gerais; promover e otimizar a infraestrutura hídrica, bem como atuar no fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para atendimento às políticas públicas nacional e estadual de recursos hídricos visando a melhoria da qualidade das águas no Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: comitês de bacias hidrográficas e agências de bacia hidrográficas que atendem aos objetivos do Programa;

XCII - No programa social Melhoria da Qualidade Ambiental cujo objetivo é promover a melhoria da qualidade ambiental do Estado por meio do desenvolvimento de planos, programas e projetos voltados para a gestão da qualidade do ar, do solo, de resíduos e efluentes urbanos, industriais e minerários:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para atendimento às políticas públicas de prevenção e controle da qualidade do ar, solo, resíduos e efluentes;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas físicas ou jurídicas do Estado de Minas Gerais que atendam aos objetivos do Programa;

XCIII - No programa social Programa Plug Minas – Centro de Formação e Experimentação Digital, cujos objetivos são promover a formação e o aperfeiçoamento educacional-profissional de jovens de 14 a 24 anos e ampliação de oportunidades de inclusão produtiva por meio da cultura digital, bem como fomentar a inovação e disseminação de conteúdos sobre cultura digital e juventudes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização de cursos de qualificação profissional, treinamento e oficinas diversas; materiais didáticos; materiais escolares; uniformes; lanches e refeições; transporte; hospedagem; equipamentos de proteção individual; insumos, materiais elétricos e eletrônicos, produtos alimentícios e de higiene, bem como outros equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de trabalhos e à aprendizagem nas oficinas; distribuição gratuita de periódico científico e material informativo; premiações em atividades previstas no programa, como computadores, DVDs, aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo; aparelhos de microinformática e eletroeletrônicos em geral; cessão de espaço para exposições e prêmios em espécie, entre outros que possam despertar o interesse do público-alvo, com foco nos objetivos do programa;

b) destinatários dos bens valores ou benefícios: jovens de 14 a 24 anos, estudantes ou egressos de escolas da rede pública estadual, bem como professores que atuem com os anos finais dos ensinos fundamental e médio.”

- Anexe-se cópia ao projeto de lei nº 4.180/2013. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 579/2013*”

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à deliberação dessa egrégia Assembleia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa de Modernização da Administração Geral e Patrimonial das Defensorias Públicas - PMAE Defensorias, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Com a aprovação da proposta, pretende-se desenvolver, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, projeto de modernização da gestão e planejamento, relativo às áreas meio e finalística, por meio do levantamento e remodelamento dos processos internos, bem como o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informação.

Por entender relevante e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, responsável pelo controle e pela administração dos recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da Administração Pública Estadual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

A finalidade do Projeto de Lei ora encaminhado é propiciar a adesão do Estado a linha de crédito oferecida pelo BNDES autorizada pela Resolução nº 4.015, de 29 de setembro de 2011, do Banco Central do Brasil, mediante contratação de operação de crédito com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o limite de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais).



Referida contratação tem como objetivo financiar atividades e projetos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, dando cumprimento aos artigos 134 e 37 da Constituição da República, que estabelece a missão constitucional das Defensorias Públicas e elenca o princípio da Eficiência como norteador da Administração Pública.

Desta feita, a Defensoria Pública do Estado de Minas (DPMG) definiu como prioridade estratégica, no Plano Geral de Atuação, a modernização da gestão e do planejamento institucional, nas áreas meio e finalística, visando aumentar a qualidade e eficiência dos serviços prestados ao hipossuficiente, por meio do levantamento e remodelamento dos processos internos e do desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informação, com uso de tecnologia de informação.

Esta mesma prioridade estratégica foi definida por todas as demais Defensorias Públicas do país, o que levou à celebração de um Acordo de Cooperação entre Conselho Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que culminou com a abertura de uma linha de financiamento para essa finalidade, o Programa de Modernização das Administrações Estaduais/PMAE Defensorias.

O PMAE Defensorias tem por finalidade o financiamento de projetos de investimento voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência das Defensorias Públicas dos Estados e Distrito Federal.

Esta linha de crédito se insere dentro do PMAE - Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais, tendo sido criado o PMAE Defensorias, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões), nos termos da Resolução CMN 4.015/2011, para todas as Defensorias Públicas dos Estados tendo sido atribuído à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais o importe de R\$11.000.000,00 (onze milhões), e terá sua vigência expirada em 22/03/2014.

Justificativa

Com a aprovação do presente, pretende-se desenvolver no âmbito interno da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais projeto de modernização da gestão e planejamento, relativo às áreas meio e finalística, através do levantamento e remodelamento dos processos internos, e o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informação, com uso de tecnologia de informação, através das seguintes etapas:

a) Contratação de consultoria para análise, mapeamento e otimização dos fluxos e processos da instituição, apoiando todo o desenvolvimento do projeto;

b) Desenvolvimento de sistema de informações para a área finalística e meio, agregando qualidade e produtividade aos trabalhos de prestação de assistência jurídica e atendimento multidisciplinar aos assistidos, bem como modernizando o planejamento e gestão institucional, possibilitando, dentre eles:

- O controle processual (judicial) e extrajudicial de todas as prestações jurídicas e multidisciplinares, de modo a se ter uma visão integral dos assistidos;
- Implantação da central de relacionamento com o cidadão - serviço 129, permitindo a melhoria do acesso do cidadão aos serviços, dando-lhe conforto, agilidade, e informações rápidas e precisas sobre as suas demandas;
- Suporte remoto à Defensoria Pública Itinerante e ao atendimento externo, como por exemplo o prisional e os mutirões;
- A criação da Ouvidoria da DPMG;
- A integração entre as diversas áreas institucionais acarretando um ganho qualitativo e quantitativo na defesa dos direitos dos hipossuficientes;
- O levantamento mais apurado de dados dos assistidos, permitindo o apoio à tomada de decisões, por meio, inclusive, de levantamento estatístico, a elaboração de estudos para enfrentamento dos problemas sociais, a atuação em rede com os demais órgãos e poderes constituídos;
- Uma maior transparência da atuação da DPMG frente a população e aos demais órgãos e poderes constituídos;

c) Aquisição de hardware, software, infraestrutura lógica e de comunicação, com links de velocidade adequada em todo o Estado;

d) Capacitação de recursos humanos com treinamento específico de servidores e Defensores Públicos para o atendimento das demandas dos hipossuficientes, inclusive por meio de ambiente de ensino à distância (EAD) e disponibilização de biblioteca;

e) Adequação de ambientes físicos para a melhoria das instalações voltadas ao atendimento.

A título de garantia para a realização da operação de crédito, o projeto prevê a vinculação, pelo Estado, de sua cota da repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159 da Constituição da República. Trata-se, pois, de uma exceção ao princípio orçamentário da não-afetação da receita de impostos, com amparo no art. 47 da Resolução 43 do Senado Federal, que permite a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a" e II, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias e fundações.

Finalmente, a proposta não encontra óbice do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal 101/2000, nem do ponto de vista orçamentário.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2013.

Magnó Simões de Brito, Diretor da Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública - Osmar Teixeira de Abreu, Diretor da Superintendência Central de Ativos e da Dívida Pública - Eduardo Antônio Codo dos Santos, Subsecretário do Tesouro Estadual.

PROJETO DE LEI Nº 4.740/2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adesão do Estado de Minas Gerais ao Programa de Modernização da Administração Geral e Patrimonial das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal – PMAE Defensorias, nos termos da Resolução nº 4.015, de 29 de setembro de 2011, do Banco Central do Brasil, mediante contratação de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o limite de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Parágrafo único - A operação de que trata o *caput* tem por objetivo financiar atividades e projetos voltados à melhoria de eficiência, qualidade e transparência da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, conforme metas definidas pela Lei nº 20.008, de 4 de janeiro de 2012, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, instituído pela Lei nº 20.024, de 9 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União as receitas geradas pelos tributos a que se refere o art. 155 e os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, “a”, e II da Constituição da República.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária do Estado.

Art. 4º - O Orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 580/2013*”

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 53, de 2013, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

As emendas encaminhadas têm como objetivo aprimorar a redação de alguns dos dispositivos do Projeto de Lei no intuito de dar maior clareza ao seu texto e garantir a segurança jurídica aos atuais servidores públicos quanto ao seu regime de aposentadoria.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor as emendas ora apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 53, de 2013.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 2013

Suprimam-se os incisos V e VI do art. 2º.

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º - Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS - de que trata o art. 201 da Constituição da República às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais aos servidores e membros de Poder a que se refere o parágrafo único do art. 1º que tenham ingressado no serviço público a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei, independentemente de sua adesão a ele.

§ 1º - A vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta lei complementar será considerada a partir da data de publicação, pelo órgão fiscalizador, da autorização de aplicação do regulamento do plano de benefícios da entidade a que se refere o art. 4º.

§ 2º - A adesão ao Regime de Previdência Complementar dos servidores depende de prévia e expressa opção por um dos planos de benefícios acessíveis ao participante.

§ 3º - O disposto no *caput* não se aplica ao servidor que, cumulativamente:

I - tenha ingressado no serviço público antes da vigência do regime de que trata esta Lei Complementar;

II - não tenha sido alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar;

III - sem descontinuidade, tenha sido exonerado de um cargo para investir-se em outro.”

Dê-se ao inciso I do parágrafo único do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º - A Prevcom-MG organizar-se-á sob a forma de fundação pública de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, e terá sede e foro em Belo Horizonte.

Parágrafo único - A natureza pública da Prevcom-MG, a que se refere o § 15 do art. 40 da Constituição da República, consistirá na:

I - submissão à legislação federal sobre licitações e contratos administrativos observado o disposto no art. 19;”

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação:

“Art. 19 - A Diretoria Executiva editará ato próprio com normas sobre as contratações para a gestão das reservas garantidoras, a gestão do passivo atuarial, a gestão e o pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de



entidades fechadas de previdência complementar, observados os princípios constitucionais aplicáveis, dando publicidade a essas normas.”.

Dê-se ao art. 36 a seguinte redação:

“Art. 36 - Observado o disposto no § 9º do art. 7º, o governador do Estado designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Prevcom-MG, dispensada a exigência constante no § 3º do art. 7º.

§ 1º - O mandato dos membros dos conselhos de que trata o *caput* será de quatro anos para os representantes dos patrocinadores e de dois anos para os representantes dos participantes.

§ 2º - Durante o período do mandato provisório dos representantes dos participantes nos conselhos de que trata o *caput*, será realizada eleição para o próximo mandato, o qual se iniciará após o término do mandato provisório e obedecerá o disposto nos §§ 3º, 4º e 7º do art. 7º.

§ 3º - Ao término do mandato provisório dos representantes dos patrocinadores nos conselhos de que trata o *caput*, o governador do Estado indicará, nos termos dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 7º, os representantes dos patrocinadores.”.

- Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Álvaro Campos de Carvalho, superintendente regional do Dnit (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.599/2013, da Comissão de Segurança Pública, e 5.767/2013, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, secretária de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.796/2013, da Comissão de Educação.

Da Sra. Andrea Mismotto Carelli, coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.023/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Angela Inácio, chefe do Gabinete da Ministra da Cultura (substituta), prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.017/2013, da Comissão de Cultura.

Do Sr. Antonio José Gonçalves Henriques, diretor executivo do Fundo Nacional de Assistência Social, informando a transferência de recursos desse fundo para o Fundo Estadual de Assistência Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Carlaile Jesus Pedrosa, prefeito municipal de Betim, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.931/2013, da Comissão de Educação.

Da Sra. Christiane Neves Procópio Malard, chefe de gabinete da Defensoria Pública-Geral, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.075/2013, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Daniel Oliveira de Ornelas, promotor de justiça da Comarca de Montes Claros, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.620/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. David Falcão, chefe da Assessoria Parlamentar do Banco Central do Brasil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.336/2012, do deputado Délio Malheiros.

Do Sr. Domingos Ventura de Miranda Júnior, promotor de justiça da Comarca de Ouro Preto, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.677/2013, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Eduardo Dalbosco, chefe da Assessoria Parlamentar e Federativa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.699/2013, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Guilherme Alves Ferreira e Oliveira, advogado da empresa Estação BH Administração Ltda., prestando informações relativas ao requerimento da deputada Liza Prado encaminhado por meio do Ofício nº 2.986/2013/SGM.

Do Sr. Gustavo Ribeiro Bedran, diretor de Relações Institucionais da Associação dos Especialistas em Políticas e Gestão da Saúde do Estado, solicitando desta Casa uma reunião para apresentação da referida associação e apoio à aprovação do projeto de lei que institui gratificação à categoria. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Hermes Jorge Chipp, diretor-geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão Extraordinária das Águas encaminhado por meio do Ofício nº 2.969/2013 /SGM.

Do Sr. Júlio César dos Santos Esteves, secretário adjunto de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.167/2013, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Júlio César Luciano, promotor de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.555/2009, da Comissão de Administração Pública.

Do Sr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, chefe de gabinete da Presidência do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.875/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Sr. Luiz Moreira Gomes Júnior, conselheiro nacional do Ministério Público, encaminhando relatórios referentes a reuniões do Conselho Nacional do Ministério Público.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (12), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.239/2013, da Comissão de Meio Ambiente, 4.036/2012, da Comissão de Participação Popular, 5.294/2013, do deputado Sargento Rodrigues, 5.327/2013, do deputado Leonídio Bouças, 5.341/2013, da Comissão Extraordinária das Águas, 5.430/2013, da Comissão de Transporte, 5.445 e 5.571/2013, do deputado Anselmo José Domingos, 5.492/2013, da Comissão de Saúde, 5.609/2013, do deputado Duarte Bechir, 5.813/2013, da Comissão de Política Agropecuária, e 5.965/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Nívia Mônica da Silva, coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.080/2013, da Comissão de Direitos Humanos.



Da Sra. Paola Fragoso Lisboa, da Unimed-Rio, prestando informações relativas ao requerimento da deputada Liza Prado encaminhado por meio do Ofício nº 2.987/2013/SGM.

Da Sra. Renata Vilhena, secretária de Planejamento (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.264/2013, da deputada Liza Prado, e 5.666 e 5.792/2013, das Comissões de Segurança Pública e de Assuntos Municipais, respectivamente.

Da Sra. Renata Vilhena, secretária de Planejamento (2), sugerindo a apresentação de emendas aos Substitutivos nº 1 aos Projetos de Lei nºs 4.440 e 4.648/2013. (- Anexem-se aos referidos projetos de lei.)

Do Sr. Renato Patrício Teixeira, corregedor-geral de Polícia Civil, agradecendo manifestação de aplauso formulada por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 5.989/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.810/2013, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Wanderlúcio Barbosa, presidente da Câmara Municipal de Mercês, solicitando a atenção desta Casa à Apae desse município. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.741/2013

Declara de utilidade pública o Conselho Central Sagrados Corações da Sociedade de São Vicente de Paulo – CCSC SSVP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central Sagrados Corações da Sociedade de São Vicente de Paulo – CCSC SSVP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2013.

João Vítor Xavier

Justificação: O Conselho Central Sagrados Corações da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, fundada em 16/2/1986. Tem como objetivo desenvolver atividades beneficentes, caritativas, culturais, promocionais e de assistência social, sem distinção quanto a raça, sexo, condição social, credo político ou religioso das pessoas assistidas e considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Desde sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Por sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.742/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio às Pessoas Vivendo com HIV de Uberaba – Aapvhiv -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio às Pessoas Vivendo com HIV de Uberaba - Aapvhiv.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2013.

Antonio Lerin

Justificação: A Associação de Apoio às Pessoas Vivendo com HIV de Uberaba – Aapvhiv - é uma associação civil, em funcionamento desde 16/10/2009, que tem por finalidades amparar os portadores do HIV e seus familiares com ações preventivas, protetivas e assistenciais, como doação de medicamentos, alimentos e vestuário, avaliações clínicas e acompanhamento psicossocial; e promover a reinserção dos portadores no convívio social e nas atividades cotidianas.

A associação atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas à concessão do pretendido título declaratório.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.743/2013

Dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual Alto Cariri, criado pelo Decreto nº 44.726, de 18 de fevereiro de 2008.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Os limites e confrontações do Parque Estadual Alto Cariri, criado pelo Decreto nº 44.726, de 18 de fevereiro de 2008, localizado nos Municípios de Salto da Divisa e Santa Maria do Salto, com área de 6.214,2781ha (seis mil duzentos e quatorze vírgula dois mil setecentos e oitenta e um hectares), são definidos no memorial descritivo constante do anexo desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2013.

Carlos Pimenta

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 001, de coordenadas N 8.203.646,826m e E 392.741,633m; deste, segue confrontando com a propriedade de espólio de Silvio Antonio Pimenta, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°09'08" e 479,18m até o vértice 002, de coordenadas N 8.203.450,761m e E 393.178,870m; 151°43'31" e 2.072,01m até o vértice 003, de coordenadas N 8.201.625,970m e E 394.160,376m; deste, segue confrontando com a propriedade de Carlos Renato Pimenta Viana, com os seguintes azimutes e distâncias: 231°50'43" e 183,78m até o vértice 004, de coordenadas N 8.201.512,431m e E 394.015,858m; 153°26'39" e 293,59m até o vértice 005, de coordenadas N 8.201.249,811m e E 394.147,114m; 189°42'33" e 371,34m até o vértice 006, de coordenadas N 8.200.883,789m e E 394.084,488m; 175°08'05" e 1.057,90m até o vértice 007, de coordenadas N 8.199.829,702m e E 394.174,212m; 64°22'59" e 1.099,71m até o vértice 008, de coordenadas N 8.200.305,166m e E 395.165,827m; deste, segue confrontando com a propriedade de espólio de Silvio Antonio Pimenta, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°58'45" e 1.359,06m até o vértice 009, de coordenadas N 8.198.998,892m e E 395.540,912m; 181°43'57" e 938,46m até o vértice 010, de coordenadas N 8.198.060,857m e E 395.512,538m; 169°27'42" e 823,13m até o vértice 011, de coordenadas N 8.197.251,614m e E 395.663,080m; 170°25'12" e 57,30m até o vértice 012, de coordenadas N 8.197.195,110m e E 395.672,617m; 82°21'33" e 449,65m até o vértice 013, de coordenadas N 8.197.254,895m e E 396.118,273m; 27°11'40" e 393,90m até o vértice 014, de coordenadas N 8.197.605,256m e E 396.298,290m; 46°45'24" e 333,68m até o vértice 015, de coordenadas N 8.197.833,862m e E 396.541,362m; 82°10'00" e 246,12m até o vértice 016, de coordenadas N 8.197.867,406m e E 396.785,184m; 90°03'33" e 196,35m até o vértice 017, de coordenadas N 8.197.867,203m e E 396.981,533m; 354°18'17" e 266,40m até o vértice 018, de coordenadas N 8.198.132,289m e E 396.955,096m; 85°55'11" e 48,51m até o vértice 019, de coordenadas N 8.198.135,741m e E 397.003,484m; 105°03'04" e 62,04m até o vértice 020, de coordenadas N 8.198.119,631m e E 397.063,393m; 4°17'04" e 169,63m até o vértice 021, de coordenadas N 8.198.288,784m e E 397.076,066m; 16°29'17" e 181,11m até o vértice 022, de coordenadas N 8.198.462,447m e E 397.127,468m; 324°39'10" e 385,12m até o vértice 023, de coordenadas N 8.198.776,574m e E 396.904,664m; 39°40'53" e 298,16m até o vértice 024, de coordenadas N 8.199.006,036m e E 397.095,042m; 72°18'06" e 135,84m até o vértice 025, de coordenadas N 8.199.047,332m e E 397.224,451m; 318°07'49" e 167,79m até o vértice 026, de coordenadas N 8.199.172,276m e E 397.112,465m; 293°20'09" e 204,40m até o vértice 027, de coordenadas N 8.199.253,241m e E 396.924,788m; 311°12'21" e 351,92m até o vértice 028, de coordenadas N 8.199.485,074m e E 396.660,023m; 297°07'20" e 147,02m até o vértice 029, de coordenadas N 8.199.552,098m e E 396.529,172m; 343°33'15" e 142,78m até o vértice 030, de coordenadas N 8.199.689,032m e E 396.488,751m; 322°52'35" e 448,46m até o vértice 031, de coordenadas N 8.200.046,602m e E 396.218,091m; 347°02'58" e 167,17m até o vértice 032, de coordenadas N 8.200.209,516m e E 396.180,628m; 95°23'04" e 4.485,94m até o vértice 033, de coordenadas N 8.199.788,560m e E 400.646,774m; deste, segue confrontando com o Estado da Bahia, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°57'40" e 6.134,02m até o vértice 034, de coordenadas N 8.194.887,209m e E 396.958,554m; 307°00'00" e 1.391,77m até o vértice 035, de coordenadas N 8.195.724,799m e E 395.847,040m; 270°52'22" e 1.793,44m até o vértice 036, de coordenadas N 8.195.752,117m e E 394.053,804m; 196°01'05" e 1.773,95m até o vértice 037, de coordenadas N 8.194.047,037m e E 393.564,301m; 233°11'03" e 999,63m até o vértice 038, de coordenadas N 8.193.448,013m e E 392.764,027m; 227°57'05" e 1.039,58m até o vértice 039, de coordenadas N 8.192.751,744m e E 391.992,061m; 217°55'47" e 2.370,04m até o vértice 040, de coordenadas N 8.190.882,342m e E 390.535,210m; 198°39'37" e 4.896,99m até o vértice 041, de coordenadas N 8.186.242,780m e E 388.968,391m; deste, segue confrontando com a Área de Refúgio Estadual da Vida Silvestre Mata dos Muriquis, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°10'41" e 261,38m até o vértice 042, de coordenadas N 8.186.407,904m e E 388.765,770m; 336°47'19" e 533,73m até o vértice 043, de coordenadas N 8.186.898,432m e E 388.555,413m; 344°36'49" e 728,39m até o vértice 044, de coordenadas N 8.187.600,719m e E 388.362,150m; 315°39'28" e 287,37m até o vértice 045, de coordenadas N 8.187.806,239m e E 388.161,295m; 46°13'54" e 45,26m até o vértice 046, de coordenadas N 8.187.837,549m e E 388.193,981m; 292°02'43" e 612,62m até o vértice 047, de coordenadas N 8.188.067,490m e E 387.626,152m; 276°21'10" e 303,89m até o vértice 048, de coordenadas N 8.188.101,115m e E 387.324,132m; 275°42'50" e 175,11m até o vértice 049, de coordenadas N 8.188.118,550m e E 387.149,888m; 328°10'56" e 1.304,96m até o vértice 050, de coordenadas N 8.189.227,414m e E 386.461,890m; 336°42'18" e 283,65m até o vértice 051, de coordenadas N 8.189.487,942m e E 386.349,716m; 310°46'41" e 364,92m até o vértice 052, de coordenadas N 8.189.726,279m e E 386.073,386m; 338°48'01" e 40,52m até o vértice 053, de coordenadas N 8.189.764,057m e E 386.058,733m; 289°53'16" e 113,35m até o vértice 054, de coordenadas N 8.189.802,616m e E 385.952,144m; 1°59'08" e 114,06m até o vértice 055, de coordenadas N 8.189.916,611m e E 385.956,096m; deste, segue confrontando com a propriedade de Arnô Viana Campos e com o Córrego Duas Barras, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°49'58" e 1.412,90m até o vértice 056, de coordenadas N 8.190.262,420m e E 387.326,019m; 335°21'48" e 146,44m até o vértice 057, de coordenadas N 8.190.395,528m e E 387.264,974m; 319°18'32" e 92,48m até o vértice 058, de coordenadas N 8.190.465,647m e E 387.204,681m; 304°23'36" e 296,30m até o vértice 059, de coordenadas N 8.190.633,016m e E 386.960,183m; deste, segue confrontando com a propriedade de Carlos Roberto Teixeira, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°24'23" e 54,42m até o vértice 060, de coordenadas N 8.190.660,710m e E 387.007,023m; 67°15'15" e 530,44m até o vértice 061, de coordenadas N 8.190.865,800m e E 387.496,207m; 59°52'52" e 40,70m até o vértice 062, de coordenadas N 8.190.886,222m e E 387.531,410m;



15°25'44" e 147,35m até o vértice 063, de coordenadas N 8.191.028,264m e E 387.570,612m; 359°46'28" e 87,41m até o vértice 064, de coordenadas N 8.191.115,672m e E 387.570,268m; 22°46'44" e 239,24m até o vértice 065, de coordenadas N 8.191.336,251m e E 387.662,895m; 346°41'32" e 147,51m até o vértice 066, de coordenadas N 8.191.479,804m e E 387.628,940m; deste, segue confrontando com as propriedades de Aldo Gomes Vilaça, herdeiros de Exupério Rocha, Adelino Alves Santos e Hortêncio Gonçalves de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 30°55'38" e 376,27m até o vértice 067, de coordenadas N 8.191.802,578m e E 387.822,324m; 26°48'54" e 82,91m até o vértice 068, de coordenadas N 8.191.876,569m e E 387.859,724m; 4°17'43" e 67,17m até o vértice 069, de coordenadas N 8.191.943,553m e E 387.864,755m; 20°22'18" e 21,47m até o vértice 070, de coordenadas N 8.191.963,675m e E 387.872,227m; 60°47'05" e 74,49m até o vértice 071, de coordenadas N 8.192.000,035m e E 387.937,245m; 29°20'04" e 98,87m até o vértice 072, de coordenadas N 8.192.086,227m e E 387.985,682m; 64°11'16" e 295,68m até o vértice 073, de coordenadas N 8.192.214,972m e E 388.251,859m; 347°22'52" e 321,39m até o vértice 074, de coordenadas N 8.192.528,600m e E 388.181,647m; 6°02'58" e 781,21m até o vértice 075, de coordenadas N 8.193.305,464m e E 388.263,978m; 58°32'27" e 2.153,83m até o vértice 076, de coordenadas N 8.194.429,531m e E 390.101,217m; 118°55'55" e 403,95m até o vértice 077, de coordenadas N 8.194.234,113m e E 390.454,751m; 31°22'01" e 168,58m até o vértice 078, de coordenadas N 8.194.378,057m e E 390.542,501m; 322°08'16" e 417,98m até o vértice 079, de coordenadas N 8.194.708,046m e E 390.285,960m; 5°46'41" e 101,48m até o vértice 080, de coordenadas N 8.194.809,006m e E 390.296,176m; 331°30'50" e 645,78m até o vértice 081, de coordenadas N 8.195.376,606m e E 389.988,173m; 301°02'04" e 300,70m até o vértice 082, de coordenadas N 8.195.531,631m e E 389.730,519m; 256°16'00" e 134,65m até o vértice 083, de coordenadas N 8.195.499,665m e E 389.599,719m; 20°47'27" e 389,57m até o vértice 084, de coordenadas N 8.195.863,863m e E 389.737,998m; 90°17'23" e 86,41m até o vértice 085, de coordenadas N 8.195.863,426m e E 389.824,404m; 56°13'49" e 174,51m até o vértice 086, de coordenadas N 8.195.960,426m e E 389.969,466m; 82°47'18" e 225,62m até o vértice 087, de coordenadas N 8.195.988,749m e E 390.193,296m; 98°38'54" e 339,97m até o vértice 088, de coordenadas N 8.195.937,629m e E 390.529,396m; 39°07'38" e 187,40m até o vértice 089, de coordenadas N 8.196.083,001m e E 390.647,651m; 113°30'19" e 132,18m até o vértice 090, de coordenadas N 8.196.030,283m e E 390.768,863m; 76°22'38" e 212,27m até o vértice 091, de coordenadas N 8.196.080,279m e E 390.975,161m; 40°59'37" e 848,20m até o vértice 092, de coordenadas N 8.196.720,487m e E 391.531,559m; deste, segue confrontando com as propriedades de Abdon Barbosa da Silva, Edinaldo Francisco, Arani Alves Correia, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°54'51" e 381,01m até o vértice 093, de coordenadas N 8.196.519,064m e E 391.854,978m; 49°34'46" e 291,44m até o vértice 094, de coordenadas N 8.196.708,033m e E 392.076,854m; 48°09'22" e 150,07m até o vértice 095, de coordenadas N 8.196.808,144m e E 392.188,650m; 336°12'23" e 518,57m até o vértice 096, de coordenadas N 8.197.282,637m e E 391.979,437m; 18°32'42" e 710,99m até o vértice 097, de coordenadas N 8.197.956,708m e E 392.205,567m; 258°04'10" e 502,79m até o vértice 098, de coordenadas N 8.197.852,768m e E 391.713,636m; 358°05'55" e 56,69m até o vértice 099, de coordenadas N 8.197.909,428m e E 391.711,755m; deste, segue confrontando com a propriedade de Vicente Vianey Pimenta, com os seguintes azimutes e distâncias: 32°22'26" e 463,56m até o vértice 100, de coordenadas N 8.198.300,935m e E 391.959,962m; 294°03'14" e 136,09m até o vértice 101, de coordenadas N 8.198.356,403m e E 391.835,694m; 347°06'26" e 1.865,31m até o vértice 102, de coordenadas N 8.200.174,687m e E 391.419,490m; deste, segue confrontando com a propriedade dos herdeiros de Otavio Machado, com os seguintes azimutes e distâncias: 120°19'53" e 851,15m até o vértice 103, de coordenadas N 8.199.744,852m e E 392.154,136m; 178°35'03" e 316,06m até o vértice 104, de coordenadas N 8.199.428,891m e E 392.161,945m; 129°36'18" e 109,56m até o vértice 105, de coordenadas N 8.199.359,050m e E 392.246,353m; 18°19'54" e 485,25m até o vértice 106, de coordenadas N 8.199.819,678m e E 392.398,974m; 94°43'41" e 178,58m até o vértice 107, de coordenadas N 8.199.804,959m e E 392.576,943m; deste, segue confrontando com a propriedade de Ozorino Pereira da Rocha, com os seguintes azimutes e distâncias: 27°11'46" e 380,12m até o vértice 108, de coordenadas N 8.200.143,052m e E 392.750,670m; 18°47'55" e 533,43m até o vértice 109, de coordenadas N 8.200.648,023m e E 392.922,564m; 332°40'58" e 699,89m até o vértice 110, de coordenadas N 8.201.269,858m e E 392.601,373m; deste, segue confrontando com a propriedade de Arlinda Alves de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°22'20" e 296,28m até o vértice 111, de coordenadas N 8.201.566,124m e E 392.598,127m; 26°06'31" e 758,82m até o vértice 112, de coordenadas N 8.202.247,512m e E 392.932,061m; deste, segue confrontando com a propriedade de Aldo Alves de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 68°10'23" e 122,11m até o vértice 113, de coordenadas N 8.202.292,915m e E 393.045,421m; 342°28'09" e 904,08m até o vértice 114, de coordenadas N 8.203.155,000m e E 392.773,097m; deste, segue confrontando com a propriedade de espólio de Silvio Antonio Pimenta, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°59'02" e 106,66m até o vértice 115, de coordenadas N 8.203.145,734m e E 392.879,353m; 12°37'53" e 140,45m até o vértice 116, de coordenadas N 8.203.282,784m e E 392.910,066m; 314°11'18" e 113,03m até o vértice 117, de coordenadas N 8.203.361,567m e E 392.829,018m; 298°04'07" e 216,90m até o vértice 118, de coordenadas N 8.203.463,627m e E 392.637,625m; deste, segue, 29°35'06" e 210,66m até o vértice 001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SAD-69, época 2000,4. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Justificação: O Parque Estadual Alto Cariri foi criado pelo governo do Estado de Minas Gerais, em 2008, por meio do Decreto nº 44.726. De acordo com o Instituto Estadual de Florestas - IEF -, a área abriga um importante remanescente de mata atlântica e é responsável, juntamente com o Refúgio da Vida Silvestre Mata dos Muriquis, pela preservação de espécies ameaçadas como o monarca-voeiro, maior primata das Américas. Além disso, a área tem como premissa a proteção de espécies vegetais endêmicas.

Por meio da proposição em tela, busca-se adequar o perímetro do parque à conformação vegetacional da região, por meio da substituição de área notadamente antropizada por outra composta por fragmentos de floresta estacional semidecidual, capoeirinha, capoeira e capoeirão. Com isso, busca-se atingir os objetivos de criação da referida unidade de conservação, entre eles a preservação de área representativa de ecossistema de valor ecológico e beleza cênica que contém espécies da fauna ameaçadas de extinção e espécies endêmicas da flora.



Para tanto, foram desenvolvidos dois estudos - que acompanham a proposição em exame - como forma de subsidiar o processo legislativo. Primeiramente, foi elaborado o Estudo Ambiental para Proposta de Modificação dos Limites do Parque Estadual do Alto Cariri, o qual apresenta a descrição espacial da área, incluindo a área a ser substituída e a área a ser incluída, bem como os parâmetros natural (cobertura vegetal) e social (moradias) dessas áreas. Esse estudo demonstra que apenas 10% da área a ser incluída sofreu algum tipo de intervenção antrópica nos últimos cinco anos e que cerca de ¼ da área a ser incluída jamais sofreu qualquer tipo de intervenção antrópica significativa. Além disso, destaca que, na área a ser excluída, vivem 12 famílias que desenvolvem atividades de agricultura e pecuária.

Após esse estudo, foi elaborado um trabalho ainda mais pormenorizado, denominado Estudo Ambiental de Modificação dos Limites do Parque Estadual do Alto Cariri, de forma a dar exatidão ao levantamento de uso e ocupação do solo da área do parque que se pretende excluir e da área proposta para a sua substituição e ampliação. Esse estudo abrangeu as classificações de tipologias vegetacionais, os estágios sucessionais encontrados e também um diagnóstico socioeconômico do local.

A área que se pretende incluir possui 436,8640ha, e sua cobertura vegetal é caracterizada pela presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual, capoeirinha, capoeira e capoeirão. Destaca-se que 20,6% dessa área possui cobertura de floresta estacional semidecidual, também chamada de mata atlântica de interior. Por sua vez, a área que se pretende substituir possui 368,7233ha e é composta, em sua maior parte, por área de pastagem - 75,3%. Na área a ser excluída, estão presentes ainda culturas de hortaliças, mandioca, feijão, milho e fruticultura - as quais correspondem a 4,2% da área -, além de abrigar as famílias que residem na região.

O referido estudo destaca que “a proposta de alteração dos limites do Parque Estadual do Alto Cariri apresenta-se como uma boa alternativa, que poderá resultar em ganho ambiental e social para a região, uma vez que a área a incluir possui uma maior cobertura vegetal e apenas uma propriedade desabitada”. E conclui dizendo que “não há dúvidas quanto ao ganho biológico, uma vez que a beleza cênica e seu conjunto de ecossistemas, com áreas de transição significativas entre fauna e flora distintas, são mais expressivos na região a ser incluída”.

Como forma de subsidiar o processo legislativo, acompanham a proposição em análise o Estudo Ambiental para Proposta de Modificação dos Limites do Parque Estadual do Alto Cariri, o Estudo Ambiental de Modificação dos Limites do Parque Estadual do Alto Cariri, além da descrição de perímetro proposto acompanhada da planta georreferenciada do parque.

Diante do exposto e da análise dos estudos ambientais que acompanham a proposição em tela, contamos com os nobres pares para a aprovação deste importante projeto, que busca contribuir para o incremento da preservação ambiental do Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.744/2013

Declara de utilidade pública o Instituto Ativa Brasil, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Ativa Brasil, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2013.

Gustavo Corrêa

Justificação: O Instituto Ativa Brasil, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma entidade sem fins lucrativos que se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

A documentação apresentada, que instrui a proposição, está em consonância com a Lei nº 12.972, de 27/7/1998, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades da sociedade civil. Conforme documentação em anexo, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.483/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 10ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 24/11/2013, no Km 102 da Rodovia MG-230, em Patrocínio, que resultou na apreensão de um menor, além de 4kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.484/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com Letícia Vinhal Pereira, Matheus Pains Soares Santana e Welles Júnior de Oliveira, alunos do 2º ano do ensino médio do Colégio Tiradentes de Patos de Minas, pelo projeto denominado Incrível Quiabo, que estreou no quadro Jovens Inventores, do programa *Caldeirão do Huck*, em 23/11/2013. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.485/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 23/11/2013, próximo à ponte da Ilha dos Araújos, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de drogas, balanças de precisão e outros objetos e quantia em dinheiro; e seja



encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.486/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, lotados na 3ª Delegacia Regional de Três Corações, pela atuação na ocorrência, nesse município, que resultou na prisão de três pessoas envolvidas na aplicação de golpes em financiadoras de veículos, na falsificação de documentos e em estelionato; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que seja concedida recompensa aos policiais civis pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.487/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 24º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na operação, em 24/11/2013, em Boa Esperança, desencadeada por denúncia anônima, que resultou na apreensão de drogas e de uma balança de precisão e na prisão de dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.488/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao subcorregedor da Polícia Militar da 7ª Região de Polícia Militar pedido de informações sobre a atuação de militares lotados na corregedoria da qual é titular em desfavor de militares da 19ª Companhia Independente de Polícia Militar, em Pará de Minas, em 19/9/2013, com envio a essa comissão das filmagens, sem edição, dessa atuação. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.489/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 9ª Companhia de Polícia Militar, pela atuação na operação, em 24/11/2013, em Uberlândia, desencadeada por denúncia anônima, que resultou na prisão de 11 homens que participavam de uma rinha de canários e na apreensão de 131 canários, posteriormente entregues ao Hospital Veterinário da Universidade Federal de Uberlândia; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.490/2013, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o 4º Batalhão de Polícia Militar, de Uberaba, pelos 104 anos de sua criação. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.491/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 19º Batalhão de Polícia Militar, sob o comando do 2º-Ten. PM Claudemir Costa Prates, pela idealização do grupo denominado Força-Tarefa, cuja missão é combater os roubos ocorridos na região de Teófilo Otôni. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cabo Júlio. Anexe-se ao Requerimento nº 6.405/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 6.492/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte as notas taquigráficas da 71ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, o documento *Manifesto dos Moradores da Vila Cemig em prol do Espaço BH Cidadania* e pedido de providências para a abertura de discussão e de entendimentos com os moradores dessa vila sobre o programa Vila Viva, especialmente no que se refere à possível construção do equipamento BH Cidadania no Parque Roberto Burle Marx, e não na Vila Cemig, conforme estava previsto inicialmente no Plano Global Específico.

Nº 6.493/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Câmara Municipal de Belo Horizonte as notas taquigráficas da 71ª Reunião Extraordinária dessa comissão, o documento *Manifesto dos Moradores da Vila Cemig em prol do Espaço BH Cidadania* e pedido de providências para a realização de audiência pública a fim de ouvir os moradores da Vila Cemig sobre o Projeto Vila Viva, especialmente no que se refere à possível construção do equipamento BH Cidadania no Parque Roberto Burle Marx, e não na Vila Cemig, conforme estava previsto inicialmente no Plano Global Específico.

Nº 6.494/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação as notas taquigráficas da 71ª Reunião Extraordinária dessa comissão, o documento *Manifesto dos Moradores da Vila Cemig em prol do Espaço BH Cidadania* e pedido de providências para que sejam averiguadas as condições de construção do equipamento BH Cidadania no Parque Roberto Burle Marx, e não na Vila Cemig, conforme estava previsto inicialmente no Plano Global Específico, e analisadas as medidas judiciais cabíveis para a garantia dos direitos dos moradores da referida vila, bem como da preservação ambiental do parque.

Nº 6.495/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Sra. Cleide Nepomuceno, defensora pública do Estado, as notas taquigráficas da 71ª Reunião Extraordinária dessa comissão, o documento *Manifesto dos Moradores da Vila Cemig em prol do Espaço BH Cidadania* e pedido de providências para analisar as medidas judiciais cabíveis em relação à construção do equipamento BH Cidadania no Parque Roberto Burle Marx, e não na Vila Cemig, conforme estava previsto inicialmente no Plano Global Específico, a fim de garantir os direitos dos moradores da referida vila e a preservação ambiental do parque.

Nº 6.496/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados aos deputados federais Weliton Prado e João Bittar as notas taquigráficas da 69ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para que realizem visitas às ocupações urbanas do Município de Uberlândia.

Nº 6.497/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria-Geral da Presidência da República e ao Ministério de Desenvolvimento Social as notas taquigráficas da 71ª Reunião Extraordinária dessa comissão, o documento *Manifesto dos Moradores da Vila Cemig em prol do Espaço BH Cidadania* e pedido de providências para analisar a viabilidade de condicionar a liberação de recursos para a construção do equipamento BH Cidadania à sua instalação na Vila Cemig, e não no Parque Roberto Burle Marx, conforme estava previsto no projeto original, aprovado pelos moradores da referida vila, a fim de garantir os direitos desses moradores e a preservação ambiental do parque.

Nº 6.498/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado aos Procons estadual e municipais pedido de providências para que sejam fiscalizadas as etiquetas de preços nos estabelecimentos comerciais varejistas.



Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Esporte, de Administração Pública, de Direitos Humanos e de Saúde e do deputado Sávio Souza Cruz.

Questões de Ordem

O deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, pela importância da reunião de hoje, certamente ela tem de ter número mínimo de parlamentares em Plenário. Peço a V. Exa. a recomposição de quórum para que possamos continuar os trabalhos com o número mínimo de 26 parlamentares. Então, solicito a recomposição de quórum.

O deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. o encerramento, de plano, da reunião. Conteí. Temos 15 deputados apenas. V. Exa. tem a prerrogativa de dizer que não há 26 deputados e terminar a reunião como foi feito na parte da manhã em que o presidente olhava e fazia a recomposição. Agora não é necessário fazer a recomposição, pois não há 26 deputados em Plenário. Quando pedimos, na parte da manhã, a recomposição de quórum, V. Exa. olhava daí e dizia que tinha olho biônico, visão panorâmica. Agora a visão panorâmica de V. Exa. some. É visão cósmica? Deputado, use sua visão cósmica, não há quórum. Deputado Hely Tarquínio, use sua visão cósmica e verá que não há quórum.

O presidente - É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário - (- Faz a chamada.)

O presidente - Responderam à chamada 37 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Oradores Inscritos

- O deputado Adalever Lopes profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, estou percebendo a ausência de 26 deputados para a discussão. Solicito, portanto, recomposição de quórum.

O presidente (deputado Dilzon Melo) - É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Luiz Humberto Carneiro) - (- Faz a chamada.)

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Responderam à chamada 35 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Elismar Prado.

- O deputado Elismar Prado profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, momentos atrás foi solicitada uma verificação de quórum, e, em seguida, a recomposição. Normalmente não é praxe, neste momento, no Grande Expediente, solicitação de verificação de quórum. Então, gostaria de saber de V. Exa. se isso de fato pode ser mantido, e se tornou, a partir de hoje, uma regra. Não pedi recomposição de quórum, não no Grande Expediente. Mas quero saber se há uma regra, porque, se for uma regra estabelecida pela Casa, saberemos como nos comportar, e não será vedada, de maneira alguma, a posição de deputados, também os da oposição, quando requererem verificação de quórum ou encerramento de plano da reunião. Então, gostaria de saber isso de V. Exa. De preferência que a Mesa nos respondesse por escrito.

O presidente - Deputado Gilberto Abramo, para a continuação dos trabalhos, é necessária a presença mínima de 26 deputados. Com um espírito de conciliação, é essa a ponderação que a presidência faz a V. Exa. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Bosco.

- O deputado Bosco profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, pela ordem. O painel indica a presença de mais de 40 deputados, entretanto não verificamos isso no Plenário. E nesta fase são necessários 26 deputados. Solicito que seja feita a recomposição de quórum.

O presidente - É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Dilzon Melo) - (- Faz a chamada.)

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Responderam à chamada 42 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.492 a 6.497/2013, da Comissão de Direitos Humanos, e 6.498/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.



Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Esporte - aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, em 26/11/2013, do Requerimento nº 6.338/2013, da deputada Maria Tereza Lara e dos deputados Durval Ângelo e Carlos Pimenta; de Administração Pública - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 26/11/2013, dos Requerimentos nºs 6.279/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 6.295 e 6.296/2013, da deputada Liza Prado, e 6.342/2013, do deputado Sávio Souza Cruz; de Direitos Humanos - aprovação, na 35ª Reunião Ordinária, em 27/11/2013, dos Requerimentos nºs 6.316 a 6.319, 6.321, 6.322 e 6.335/2013, da Comissão de Participação Popular; e de Saúde - aprovação, na 28ª Reunião Ordinária, em 27/11/2013, do Projeto de Lei nº 4.529/2013, do deputado João Vítor Xavier (Ciente. Publique-se.).

Questões de Ordem

O deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito a leitura dos requerimentos constantes em pauta, para que eu possa analisar o procedimento da reunião.

O presidente - O primeiro requerimento, do deputado Gilberto Abramo, solicita o adiamento de votação do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013; o segundo, também do deputado Gilberto Abramo, solicita a preferência de votação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 54/2013.

O deputado Rogério Correia - É esse o requerimento que estava sendo discutido, Sr. Presidente?

O presidente - Sim, é este que está tendo sua votação encaminhada. Os outros requerimentos são: o deputado Gilberto Abramo solicita a votação preferencial do projeto original ao Projeto de Lei Complementar nº 54/2013; o deputado Rogério Correia solicita a votação por partes do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013.

O deputado Rogério Correia - Então, o primeiro solicita o adiamento da votação.

O deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, solicito a suspensão da reunião por 2 minutos, para que haja entendimentos entre as lideranças.

Suspensão da Reunião

O presidente - A presidência vai suspender a reunião por 2 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Fase

O presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, e 3 a 94, apresentadas em Plenário. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 2, da Comissão de Justiça. Vem à Mesa requerimento do deputado Gilberto Abramo em que solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Cabo Júlio.

- Os deputados Cabo Júlio, Gilberto Abramo e Vanderlei Miranda proferem discursos, encaminhando a votação do requerimento, os quais serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, como não há 39 deputados presentes - por minhas contas, somos 38 deputados -, gostaria que se fizesse a recomposição de quórum.

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Luiz Henrique) - (- Faz a chamada.).

O presidente - Responderam à chamada 43 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Carlos Henrique.

- O deputado Carlos Henrique profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente (deputado Gustavo Corrêa) - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Elismar Prado.

- O deputado Elismar Prado profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

- O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Antonio Lerin - Sr. Presidente, enquanto aguardamos a chegada do nobre deputado Paulo Lamac, agradeço a presença do nosso senador e embaixador Tilden Santiago, que está prestigiando esta reunião.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Paulo Lamac.

- O deputado Paulo Lamac profere discurso, que será publicado em outra edição.



Questão de Ordem

O deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente. Temos em Plenário 25 deputados contados a dedo. Não temos quórum para continuar o trabalho. A votação exige quórum de 39 deputados.

O presidente - A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Bosco) - (- Faz a chamada.).

O presidente - Responderam à chamada 43 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Registro de Presença

O presidente - Aproveito para abraçar o Dr. Gilson de Carvalho Queiroz, presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado André Quintão.

- O deputado André Quintão e a deputada Maria Tereza Lara proferem discursos, encaminhando a votação do requerimento, os quais serão publicados em outra edição.

Prorrogação da Reunião

O presidente (deputado Luiz Humberto Carneiro) - A presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até as 19h59min.

Questões de Ordem

O deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, solicito recomposição de quórum porque não há 39 deputados em Plenário. Sr. Presidente, contei a dedo, e não havia 40 deputados. Não há 40 deputados; por isso solicito recomposição de quórum.

O deputado Tiago Ulisses - Há quórum, Sr. Presidente. A toda a hora, o deputado Gilberto Abramo pede recomposição de quórum.

O presidente - A presidência verifica, de plano, a existência de quórum para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Almir Paraca.

- O deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, foi assinado e encaminhado, pela liderança da oposição, um requerimento solicitando o adiamento dessa discussão. Conversando com a liderança do governo e ouvindo os argumentos trazidos na tribuna, a base governista resolveu aceitar. Então, vamos votar o requerimento para o adiamento da discussão, conforme solicita o deputado da oposição.

O presidente (deputado Gustavo Corrêa) - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Lafayette de Andrada.

- O deputado Lafayette de Andrada profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O deputado Gilberto Abramo - Presidente, no momento em que solicitei a recomposição de quórum, havia, em Plenário, 35 deputados. O deputado Luiz Humberto, que presidia, de repente, sem ter noção do número de deputados, simplesmente disse que havia quórum suficiente. Então, para que não pare nenhuma sombra de dúvida - se tivesse 40 deputados, não pediria recomposição de quórum -, solicito as imagens internas do Plenário pela TV, porque assim poderei saber se eu estava ou não equivocado. Então, faço este pedido à Mesa e espero ser atendido o mais rápido possível.

O presidente - Deputado Gilberto Abramo, vamos dar andamento ao seu pedido. Vamos conceder a palavra ao deputado Rogério Correia. Antes de mais nada, deputado Lafayette de Andrada, gostaria de esclarecer a V. Exa. que podemos realmente colocar em votação o requerimento, mas, enquanto houver deputados querendo fazer encaminhamento, tenho de permitir que o façam.

O deputado Lafayette de Andrada - Perfeitamente. Quero apenas informar que estamos de acordo.

O presidente - Percebemos claramente que a base do governo se faz presente. Deputado Rogério Correia, V. Exa. gostaria de fazer encaminhamento ou questão de ordem?

O deputado Lafayette de Andrada - A menos que vocês queiram protelar.

O deputado Rogério Correia - É uma questão de ordem no sentido oposto ao pedido do deputado Lafayette de Andrada, que, no meu entender, está equivocadamente querendo eliminar a fase de encaminhamento de votação de requerimento. É claro que nós, que apresentamos o requerimento, somos favoráveis à sua aprovação e ao adiamento da votação. Adiada a votação...

O deputado Lafayette de Andrada - Está resolvido, então.

O deputado Rogério Correia - Quero fazer uma questão de ordem oposta à do deputado Lafayette de Andrada e argumentar sobre isso. O deputado Lafayette de Andrada quer fazer a votação e disse que a base do governo encaminha favoravelmente ao requerimento apresentado por nós. Já há um consenso em relação ao que votar, mas é evidente que isso não prejudica - e não abrimos mão disso - fazermos a discussão do encaminhamento da votação do requerimento, porque é preciso deixar claro o que pretendemos com o adiamento da votação. No entendimento do Bloco Minas sem Censura e da oposição, o adiamento da votação não significa adiá-la para votarmos à noite ou fazermos a votação-relâmpago. O encaminhamento que temos feito é para convencer a base do governo de que é necessário o adiamento da votação do projeto, de maneira a esperar a opinião do Ministério da Previdência, da Justiça, do próprio Ministério Público, que solicitou à Assembleia que adiasse essa votação. Então, estamos colocando uma ampla argumentação no sentido de não agilizarmos a votação desse projeto. A votação do projeto, açodada do jeito como está... É açodada, porque o projeto entrou nesta Casa apenas no dia 6 de novembro. Já o projeto das professoras entrou em outubro. Até hoje, não se votou o reajuste de 5% das professoras, mas já se quer extinguir um fundo cujos servidores foram contrários a essa ação e assim o declararam na reunião do conselho, que foi convocada por eles, porque o governo sequer fez alguma consulta a esses servidores públicos e ao seu conselho. Não podemos simplesmente fingir que há um consenso - e esta é minha questão de ordem em relação à do deputado Lafayette de Andrada - de adiar a votação do projeto e de ele entrar na pauta para ser votado logo em seguida, à noite, às 20 horas. Isso não resolverá o problema. Por isso, pediria a V. Exa. que, nesta questão de ordem, seguissemos a ordem de inscrição dos oradores



inscritos para debater o adiamento e colocar as discussões, os argumentos do porquê de adiar a votação desse projeto. Tenho certeza de que os deputados Tadeu e Durval Ângelo - que veio apressado de uma agenda externa e quer colocar seus argumentos - ainda não falaram. Manifestei-me na parte da manhã, mas ainda não me manifestei sobre essa questão de encaminhamento à tarde, assim como o deputado Adalclever. Enfim, todos nós ainda queremos expressar essa opinião. Então, a questão de ordem levantada pelo deputado Lafayette de Andrada restringe o debate e não resolve definitivamente o adiamento de votação, já que queremos convencer a base do governo e o próprio governo de que se deve adiar até que haja uma resposta do Ministério da Previdência, para não prejudicar os servidores, sejam do Legislativo, sejam do Executivo, sejam do Judiciário, sejam de outros órgãos.

Minha questão de ordem é para que se mantivesse a ordem dos debates, para que os que estivessem inscritos falassem e os deputados do governo explicassem o porquê dessa pressa, porque, até agora, não explicaram por que têm tanta pressa em extinguir o fundo que é dos servidores públicos. Gostaríamos de discutir isso e ouvir os argumentos dos deputados do governo, pois, até agora, não os colocaram aqui. Então, presidente, minha questão de ordem é para manter a ordem das inscrições postas. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Tadeu Martins Leite.

- Os deputados Tadeu Martins Leite, Rogério Correia, Durval Ângelo e Adalclever Lopes proferem discursos, encaminhando a votação do requerimento, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O deputado Rogério Correia - O requerimento que V. Exa. lerá estabelece o pedido de adiamento de votação, mas não estabelece o prazo. Ele apenas pede o adiamento. Sei que depende de V. Exa. recolocar na pauta o processo em votação. A questão de ordem que levanto em nome do Bloco Minas sem Censura, até para participarmos ou não do processo de votação, é para que esse adiamento se dê para a semana que vem. Queria argumentar sobre a questão de ordem com V. Exa.: se não me engano, a decisão regimental cabe ao presidente da Casa; assim, solicito que V. Exa. tome a decisão de adiar e espere até a semana que vem por uma série de objetivos que colocamos. Primeiramente, a resposta solicitada ao Ministério Público e ao Ministério da Previdência sobre a legalidade ou não desse procedimento. Em segundo lugar, o próprio Ministério Público solicitou à Assembleia Legislativa e recomendou que esperássemos esse procedimento de discussão e de debate. Em terceiro, que pudéssemos - e aqui foi sugerido - ter uma comissão de deputados e de servidores - estes, inclusive, têm uma reunião com o governo do Estado às 10 horas, amanhã. É uma reunião de todos os sindicatos com o governo do Estado. Por esses três fatores - a reunião do governo com os sindicatos, a questão do Ministério da Previdência e a solicitação do Ministério Público -, achamos que não resolve adiar a votação de agora, 18h32min, até terminar esse procedimento, o que será por volta das 19 horas, para reiniciar às 20 horas, em uma sessão extraordinária. O adiamento não teria um objetivo concreto. Como a questão que levantamos tem um objetivo concreto, a questão de ordem que defendo é que possamos estabelecer de comum acordo uma data em que pudesse haver, de fato, a votação do projeto de lei com esses pressupostos debatidos e discutidos. Pediria a V. Exa. que isso fosse feito em comum acordo, suspendendo a reunião por algum tempo, para ver se conseguimos chegar a um acordo e, em conjunto, estabelecer uma data de retorno do processo de votação. E que ele simplesmente não seja adiado para uma reunião à noite, em que nossos objetivos não estarão colocados nesses pressupostos. Essa é a questão de ordem que levanto.

O presidente - Respeito as ponderações de V. Exa., mas discordo delas. Cumpre-me informar que tão somente cumprirei o que está prescrito no § 1º do art. 267 do Regimento Interno, ou seja, o adiamento será concedido para a reunião seguinte.

O deputado Gilberto Abramo - Faria a mesma indagação que o deputado Rogério Correia fez, mas V. Exa. já respondeu. Solicito que suspenda a reunião apenas por 3 minutos, pois esperamos até agora, e 3 minutos a mais ou a menos não farão diferença.

O presidente - Deputado Gilberto Abramo, respeitando também a consideração de V. Exa., informo-lhe que será colocado em votação o requerimento. Gostaria que os deputados se posicionassem. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O presidente - É regimental. A presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico, para tanto, solicita às deputadas e aos deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência solicita às deputadas e aos deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o deputado que permanecer em Plenário, e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, meu voto também é "sim".

O deputado Carlos Henrique - Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O presidente - Estão computados. Votaram "sim" 49 deputados. Não houve voto contrário. Houve 1 voto em branco. Está, portanto, ratificada a aprovação do requerimento do deputado Gilberto Abramo em que se solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013.

Declaração de Voto

O deputado Arlen Santiago - Quero declarar que fomos favoráveis ao adiamento dessa votação, mas quero fazer um comunicado. Ontem, os nossos amigos indígenas xacriabás ocuparam a sede da Funai em Governador Valadares para protestar contra uma nomeação política feita provavelmente por um deputado do PT. Infelizmente, a pessoa responsável pela saúde dos xacriabás está fazendo uso do cargo apenas para nomear cabos eleitorais. Os índios estão radicalmente contra isso. No Brasil, essa é a maior reserva indígena em uma só cidade, mas a questão da saúde daqueles indígenas vai muito mal. O órgão responsável pela saúde indígena, o Dsei, é radicalmente contra. Amanhã, às 9h30min, vamos discutir na Comissão de Direitos Humanos o suicídio de jovens ocorridos nos últimos 15 anos na aldeia indígena xacriabá, e espero que encaminhe uma proposição à presidente Dilma Rousseff, que, apesar de aparecer na *Folha de S.Paulo* de hoje com um cocar na cabeça, aceita politicagem feita com os indígenas, pela qual tiram a



sua saúde e colocam naquele cargo apaniguados políticos, que ficam nomeando cabos eleitorais em vez de cuidar dos indígenas; por isso tiveram de invadir a agência da Funai, por isso ocorreu o suicídio de jovens, o que será discutido amanhã na Comissão de Direitos Humanos. Tenho quase certeza de que a presidente Dilma, depois de botar esse cocarzinho na cabeça, vai tomar uma atitude e acabar com a politicagem na saúde indígena, para que possamos cuidar realmente dos índios. Declaro que votei “sim”, Sr. Presidente.

Questão de Ordem

O deputado João Vítor Xavier - Quero agradecer a oportunidade, mas também fazer um apelo a V. Exa., como nosso presidente, líder maior desta Casa e um homem que em pouco tempo traçou um grande futuro político, pois tenho a certeza de que ainda vai nos representar em outras searas importantes do poder público. Meu apelo é que coloque em votação ainda neste final de ano o projeto que garante o orçamento impositivo para esta Casa, como foi feito em Brasília, no Congresso Nacional, pelos deputados federais e pelos senadores de nosso país. Esse será, sem dúvida, o maior legado que V. Exa. deixará para a independência do Parlamento daqui para a frente: não permita que o ano termine sem a votação desse projeto nesta Casa. É a independência do Parlamento, é a condição de o Parlamento trabalhar de maneira respeitosa, deputado Luiz Humberto Carneiro, para que V. Exa. tenha condição de articular com suas bases, atendendo ao pleito e ao anseio do cidadão, de entidades, de hospitais, de prefeituras, de escolas que precisam tanto da ajuda e da representação do parlamentar. Sabe por quê, deputado Luiz Humberto Carneiro? Porque fica difícil ser parlamentar disputando, por exemplo, com o secretário de Saúde, que terá a caneta na mão para fazer política e disputar a eleição conosco no ano que vem. Esta é a realidade que enfrentamos hoje no Estado. Estou aqui, neste microfone, mais uma vez, cobrando a coerência da Secretaria de Saúde. Ainda não recebi uma resposta convincente do secretário, que inicialmente havia me dado a informação de que era um veto da Procuradoria do Estado. Agora à tarde recebi uma ligação do secretário adjunto de Esportes, o ex-nadador, grande atleta, Rogério Romero, que foi adjunto de V. Exa., deputado Gustavo Corrêa, a respeito de uma emenda que apresentei este ano. Foram várias emendas para um só tema, que aliás foi motivo ontem de elogios por parte do presidente, deputado Dinis Pinheiro. Emendas para academias a céu aberto. Sr. Presidente, deputado Dinis Pinheiro, no ano passado coloquei essas emendas na Secretaria de Saúde. Elas viraram convênio, foram empenhadas, pagas, e já estão instaladas. Neste ano, a Procuradoria da Secretaria de Saúde resolveu que não é da área de saúde um projeto como esse. Será que a política de nosso secretário de Saúde é combater, tratar a doença, e não tratar o são para que ele não fique doente? Será que é melhor, neste estado, tratarmos o doente? Depois que a pessoa estiver obesa, diabética, hipertensa, aí a trataremos? Gastaremos dinheiro com remédio, com hospital, com UTI, porque não demos condições para que ele, saudável, permanecesse saudável. Cobro aqui, mais uma vez, da liderança de governo, e cobro mais uma vez do secretário de Saúde, Antônio Jorge, e também da Secretaria de Governo uma explicação plausível para que as emendas deste deputado tenham sido devolvidas. Deputado Luiz Humberto Carneiro, emenda minha não tem rolo, emenda minha não é para agradar empreiteira, não é para agradar empresário, emenda minha é para atender ao povo da cidade onde trabalho e fui votado. O ministro da Saúde reconhece as academias ao ar livre como um programa de saúde. O secretário de Saúde ainda não soube me explicar por que a Procuradoria da Secretaria de Saúde assim não entende. Pior ainda, ele não soube me explicar por que neste ano não pode, e no ano passado pôde. Porque incorremos em dois problemas muito sérios, Sr. Presidente: ou estamos sofrendo uma perseguição indevida da secretaria de saúde neste ano, ou sofremos com a incompetência dela no ano passado. Porque, se pagaram no ano passado um negócio que não podem pagar neste ano, pagaram indevidamente. Aí, alguém tem que responder ao Tribunal de Contas por isso. Essa é a pergunta que deixo para o secretário Antônio Jorge e que farei aqui todos os dias, obviamente sem o objetivo de atrapalhar a votação desta Casa. Sabemos da importância dos projetos que estão para ser votados e não queremos aqui obstruir a pauta, mas queremos trazer essa grande preocupação. Ou a Secretaria de Saúde está sendo tendenciosa neste momento, atendendo a interesses menores, políticos, talvez até eleitores, ou ela foi incompetente no ano passado, e é irresponsável, e tem que responder ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e ao Tribunal de Justiça, por ter pago uma coisa que ela não poderia pagar. Encerro, Sr. Presidente, perguntando: a Secretaria de Saúde está errada e responderá ao Tribunal de Contas por ter pago no ano passado uma emenda que não poderia, ou a Secretaria de Saúde neste ano reconhecerá que o que ela fez no ano passado estava certo, e está errado o que ela está fazendo neste momento? Não consigo compreender como a Secretaria de Saúde, em dois anos com o mesmo objeto, com a mesma emenda, assume duas posturas tão diferentes. O dinheiro que no ano anterior serviu para pagar um projeto que é reconhecido pelo ministro da Saúde como de saúde não é reconhecido neste ano pela mesma Secretaria de Saúde como um projeto para a saúde. Espero que não estejamos com uma política pública de simplesmente curar o doente, mas que entendamos esporte como entende o ministro da Saúde, como política pública de profilaxia e de prevenção à doença. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Declaração de Voto

A deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, já registramos a presença nesta Casa do Sr. Gilson de Carvalho, que é presidente nacional da Funasa. Essa fundação tem priorizado os índices e programas nas áreas da saúde e da habitação. Um dos segmentos que tem direito ao Programa Nacional de Habitação Rural - PHNR - é o indígena. Nesta Casa, há o Abril Indígena, que é uma iniciativa da Comissão de Participação Popular e do deputado André Quintão, que tem todo o apoio de V. Exa. e da Casa. É lógico que queremos muito mais. Certamente temos problemas. Temos de garantir os direitos dos excluídos histórias, que são os indígenas, assim como os negros e as negras. Quero deixar registrado que há um carinho especial da presidenta Dilma, do governo federal e, como mencionamos, desta Casa, para com os indígenas.

Questão de Ordem

A deputada Maria Tereza Lara - Tendo em vista isso, Sr. Presidente, observando que não há quórum, solicito a V. Exa. que encerre, de plano, esta reunião.

Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 28, às 9 horas, e para a



especial também de amanhã, às 19h30min, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/11/2013

Às 14h36min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Marques Abreu, Mário Henrique Caixa e Tenente Lúcio, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Tenente Lúcio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 4.535/2013 é retirado de pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Marques Abreu, aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.668/2012, e 4.507, 4.578 e 4.579/2013, que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação é aprovado o Requerimento nº 6.104/2013. Submetido a discussão e votação é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.478/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do deputado Gustavo Valadares em que solicita seja realizada reunião com convidados para enaltecer os tenistas mineiros Bruno Soares e Marcelo Melo por representarem o Brasil no torneio promovido pela Associação de Tenistas Profissionais, ATP World Tour Finals, em Londres. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

Marques Abreu, presidente - Mário Henrique Caixa - Tadeu Martins Leite.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/11/2013

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gustavo Corrêa, Inácio Franco, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Tiago Ulisses (substituindo o deputado Antônio Carlos Arantes, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Sebastião Costa. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do Projeto de Lei nº 4.439/2013, que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator deputado Leonardo Moreira, em virtude de redistribuição), o presidente defere o pedido de vista do deputado Rogério Correia. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. São aprovados os Requerimentos nºs 6.279, 6.295, 6.296 e 6.342/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é rejeitado requerimento do deputado Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião da Comissão de Administração Pública para debater, em audiência pública, o Decreto nº 45.357, de 2010, e a Resolução da Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplag - nº 007, de 2011, e são recebidos requerimentos dos deputados Sargento Rodrigues em que solicita seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para nomear os candidatos excedentes do concurso público realizado em 2009 para o cargo de oficial de apoio judiciário, tendo em vista as inúmeras reivindicações apresentadas, e Rogério Correia em que solicita seja realizada visita da Comissão de Administração Pública ao governador do Estado para debater o Projeto de Lei nº 4.439/2013, bem como que, até a sua realização, a comissão se abstenha de apreciar o referido projeto, e sejam encaminhadas ao governador do Estado as notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária da comissão, na qual a matéria foi debatida em audiência pública. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para reunião extraordinária dia 27/11/2013, às 15horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Gustavo Corrêa, presidente - Glaycon Franco - Inácio Franco - Leonardo Moreira.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/11/2013

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 54/2013, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 29 de novembro de 2013, em homenagem às mulheres do Corpo de Bombeiros Militar pelos 20 anos de seu ingresso na corporação.

Palácio da Inconfidência, 28 de novembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial das Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da Comissão de Segurança Pública; os deputados Durval Ângelo, Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da Comissão de Direitos Humanos, para o debate público a ser realizado em 2/12/2013, às 9 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa, para debater, com a presença de convidados, o enfrentamento à violência contra as mulheres.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2013.

João Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Inácio Franco, Paulo Guedes e Romel Anízio, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 2/12/2013, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, em audiência pública, a crise da cafeicultura no Estado e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2013.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 799/2011****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 296/2007, institui o Programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar, para a prevenção e o controle da violência nas escolas da rede pública do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Por guardar semelhança de conteúdo, foi anexado à proposta sob análise, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.757/2011, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Saúde e Segurança Escolar.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva criar o Programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, para prevenção e controle da violência nas escolas da rede pública do Estado.

Tal como consta no projeto original, o programa a ser criado visa prevenir e controlar a violência nas escolas públicas estaduais utilizando como estratégias o desenvolvimento de ações e campanhas educativas de conscientização e valorização da vida dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade, bem como a implantação de ações culturais, sociais e desportivas.

Para a implementação do Programa Paz na Escola, o projeto em análise prevê a criação de equipes de trabalho multidisciplinar constituídas por professores, funcionários, alunos, especialistas em segurança pública e educação, pais e representantes da comunidade escolar. Prevê ainda a formação de núcleos constituídos por entidades públicas, privadas e sociedade civil para coordenar as ações do programa.



Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, para sanar vícios de natureza constitucional e legal e evitar que a proposição invadisse competências próprias de outros Poderes. Além disso, inseriu como dispositivos sugestões acolhidas no fórum técnico “Segurança nas escolas - por uma cultura de paz”, realizado pela ALMG entre os meses de junho e setembro de 2011. O objetivo desse fórum técnico foi levantar os problemas decorrentes da violência dentro e fora do ambiente escolar, discutir propostas de integração de órgãos e políticas públicas relacionadas à questão da violência no ambiente escolar e buscar, com entidades representativas da sociedade civil e setores público e privado, subsídios para a formulação de políticas públicas visando à prevenção e ao combate da violência nas escolas.

As discussões suscitadas no fórum propiciaram a democratização do debate em torno da temática violência nas escolas e a inclusão no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 de um programa voltado para a capacitação e a promoção de uma cultura de paz nas escolas. Iniciativas como o mencionado fórum técnico e a proposição em análise são indicativas da preocupação dos vários segmentos sociais com a violência nas escolas do Estado.

Tal preocupação se justifica porque pesquisas demonstram que a violência nas escolas tem crescido em número e gravidade. Em 2009, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - realizou a Pesquisa Nacional da Saúde do Escolar - Pense - nas capitais e no Distrito Federal envolvendo 618,5 mil alunos do 9º ano do ensino fundamental. Segundo o resultado, 30,8% desses alunos sofreram *bullying* alguma vez, sendo que a proporção entre os alunos de escolas privadas e públicas foram de 35,9% e 29,5%, respectivamente. Nos 30 dias anteriores à pesquisa, 12,9% deles informaram ter se envolvido em alguma briga com agressão física, sendo que 6,1% utilizaram nessas brigas armas brancas e 4% arma de fogo.

Esses resultados evidenciam a necessidade de pensar medidas urgentes e efetivas para a prevenção e o enfrentamento da violência nas escolas e mostram que, diferentemente do que se poderia imaginar, as escolas privadas também sofrem com a violência.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, estabelece diretrizes para a prevenção e o controle da violência nas escolas da rede pública do Estado. Contudo, dada a relevância do tema, julgamos que a proposição não deve se limitar a isso, visto que traçar apenas linhas básicas a serem seguidas poderia não surtir o efeito desejado. Em nosso entendimento, a proposição deve abordar a questão de forma mais concreta, determinando objetivos a serem perseguidos, estratégias a serem utilizadas e atribuindo responsabilidades para a promoção da paz escolar.

No intuito de aperfeiçoar a proposição em estudo, esta comissão convidou representantes da Secretaria de Estado de Educação e da comunidade acadêmica, para que nos auxiliassem a definir melhor os conceitos e a aproximar as propostas apresentadas da realidade das escolas.

Como resultado dessas discussões, propomos o Substitutivo nº 2, que institui a política estadual de promoção da paz escolar, a ser observada pelos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação, com a finalidade de promover a paz e enfrentar as condições geradoras de violência nas escolas do Estado.

Além de conceituar violência na escola, o texto do substitutivo estabelece objetivos e diretrizes que nortearão o desenvolvimento dessa política. Esses dispositivos indicam o alvo que se busca atingir e algumas orientações práticas para que a paz possa ser uma realidade nas escolas do Estado.

O Substitutivo nº 2 traz ainda medidas a serem observadas tanto pelo poder público quanto pelos estabelecimentos de ensino, atribuindo responsabilidades concretas para a consecução dos objetivos da política e, portanto, para a promoção da paz nas escolas.

Ao poder público impõe-se o cumprimento de medidas que visam proporcionar àqueles envolvidos com o cotidiano escolar condições para lidar com a violência dentro da escola. A realização de pesquisas e diagnósticos sobre as condições geradoras de violência nas escolas; o desenvolvimento de um plano de prevenção para a rede estadual de ensino e a orientação de sua implementação na rede municipal de ensino; a oferta de atendimento social e psicológico aos membros da comunidade escolar envolvidos em casos de violência na escola; o desenvolvimento de ações e campanhas educativas e a capacitação dos profissionais de educação são estratégias que podem viabilizar o alcance da paz nas escolas.

Já os estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação devem, além de sensibilizar a comunidade escolar por meio de ações educativas, culturais, sociais e esportivas, realizar ações concretas que contribuam para a melhoria da convivência no cotidiano escolar. Entre essas ações, estão a inclusão no projeto político-pedagógico de plano de promoção da paz escolar e a instituição no regimento escolar de normas de convivência que expressem direitos e deveres dos membros da comunidade escolar, além de mecanismos e procedimentos a serem adotados nas ocorrências de violência. Esses documentos são essencialmente democráticos, exigindo no seu desenvolvimento ou reformulação a participação da comunidade escolar. Isso abrirá espaço para que as escolas e a comunidade dialoguem e repensem suas políticas pedagógicas e disciplinares voltadas ao enfrentamento da violência, podendo se tornar um elemento importante para o diálogo e para evitar possíveis casos de violência.

Outra medida a ser adotada pelos estabelecimentos de ensino é o registro, em livro próprio, dos casos de violência, os quais deverão ser comunicados à Superintendência Regional de Ensino. O objetivo é reunir informações que permitam um conhecimento objetivo da incidência de violência nas escolas. As informações servirão de base para o desenvolvimento de diagnósticos, programas e ações que nortearão o enfrentamento do problema.

No que tange aos estabelecimentos privados de ensino, o cumprimento dos dispositivos que tratam do projeto político-pedagógico, do regimento escolar e do livro de registro dos casos de violência é condição para o deferimento dos pedidos de reconhecimento e renovação de seus cursos de ensino fundamental e médio. Essa medida visa garantir que esses estabelecimentos também participem das ações estabelecidas por essa política.

Resta dizer que, de acordo com a Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 4/6/2003, esta comissão deve se manifestar também sobre a proposição anexada. O Projeto de Lei nº 1.757/2011 possui teor similar ao da proposição em estudo, e suas pretensões estão atendidas no Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em razão do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 799/2011 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a política estadual de promoção da paz escolar no âmbito dos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta lei, a política estadual de promoção da paz escolar, a ser implementada pelos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se violência na escola:

I - o uso de força física ou de intimidação moral entre membros da comunidade escolar, como um ato de subjugação do outro, favorecido pela ausência de diálogo e negociação;

II - a prática de atos que causem dano aos bens de membros da comunidade escolar ou ao patrimônio escolar.

Parágrafo único - O tipo de violência a que se refere o inciso I deste artigo configura-se como *bullying* caso seja praticado por um aluno ou grupo de alunos contra outro aluno ou grupo de alunos, de modo intencional e repetitivo, por meio eletrônico ou presencialmente, com o objetivo de intimidar ou agredir, causando dor ou angústia à vítima.

Art. 3º - São objetivos da política estadual de promoção da paz escolar:

I - prevenir e enfrentar condições geradoras de violência na escola;

II - fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica e cultural;

III - fortalecer a instituição escolar como espaço de reflexão e de resolução de conflitos por meio do diálogo;

IV - garantir o direito de todos à educação de qualidade;

V - assegurar a preservação do patrimônio material das escolas.

Art. 4º - Serão observadas, na implementação da política de que trata esta lei, as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente como marco jurídico da garantia de direitos e da promoção de responsabilidades de crianças e adolescentes;

II - compartilhamento de responsabilidades entre os órgãos executivos da política de educação e a Polícia Civil, a Polícia Militar, os conselhos tutelares, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário;

III - integração entre a comunidade escolar e as organizações da sociedade civil na formulação, na execução e no acompanhamento das medidas decorrentes da política instituída por esta lei;

IV - garantia da participação das agremiações estudantis na formulação, na execução e no acompanhamento das medidas decorrentes da política instituída por esta lei;

V - adoção dos princípios e das práticas da mediação de conflitos e da justiça restaurativa no enfrentamento cotidiano da violência na escola;

VI - valorização da cultura do jovem e do protagonismo juvenil no cotidiano escolar;

VII - incentivo à formação de grupos de trabalho multidisciplinares para prevenção e enfrentamento da violência na escola, análise de suas causas e apontamento de soluções;

VIII - garantia de apoio logístico, na forma de regulamento, aos conselhos de segurança escolar e comunitária instituídos ou que venham a ser instituídos.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei, o poder público promoverá as seguintes medidas:

I - realização de pesquisas e diagnósticos sobre as condições geradoras de violência nas escolas, com a colaboração de entidades e especialistas;

II - implementação de plano de prevenção e enfrentamento à violência na escola na rede pública estadual e orientação de sua implementação nas redes públicas municipais, mediante articulação entre o Poder, os órgãos e as entidades mencionados nos incisos II, III e IV do art. 4º desta lei;

III - atendimento social e psicológico aos membros da comunidade escolar envolvidos em casos de violência na escola por meio das redes públicas de saúde e de assistência social;

IV - capacitação dos profissionais de educação para diagnosticar as ocorrências, orientar os envolvidos e buscar soluções nos casos de conflitos no ambiente escolar;

V - desenvolvimento de ações e campanhas educativas que promovam a conscientização, a prevenção e o enfrentamento da violência na escola, especialmente no que se refere à prática do *bullying* e ao uso de drogas.

Art. 6º - Os estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação adotarão as seguintes medidas:

I - inclusão no projeto político-pedagógico de plano de promoção da paz escolar, para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei.

II - instituição, no regimento escolar, de:

a) normas de convivência que explicitem direitos e deveres dos membros da comunidade escolar;

b) mecanismos e procedimentos a serem adotados em casos de violência ocorridos nos limites do espaço escolar, observada a legislação vigente;

III - registro dos casos de violência na escola em livro próprio, a ser arquivado na escola, com informações sobre as providências adotadas e o monitoramento dos resultados;

IV - organização de ações educativas, culturais, sociais e esportivas que:

- a) valorizem o papel da família na formação de crianças e jovens;
- b) reforcem os vínculos entre a escola e a comunidade;

V - orientação dos membros da comunidade escolar que tenham participado de situação de violência na escola como agressores, vítimas ou testemunhas e, caso necessário, encaminhamento para atendimento social e psicológico;

VI - comunicação de ato infracional à autoridade competente, para as providências cabíveis.

§ 1º - O ato de reconhecimento de curso de ensino fundamental e médio, ou sua renovação, oferecido por estabelecimento privado de ensino fica condicionado ao cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - O livro de registro dos casos de violência na escola, de que trata o inciso III do *caput*, ficará disponível no estabelecimento de ensino para inspeção da Secretaria de Estado de Educação, devendo cada registro ser comunicado à Superintendência Regional de Ensino, na forma de regulamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente ao disposto no § 1º do art. 6º no segundo ano letivo seguinte a sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Duarte Bechir, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Elismar Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.269/2011

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe dispõe sobre a Política Estadual de Apoio às Ações e Empreendimentos Voltados para a Implantação de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo – MDL.

Distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que propôs.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição, por tratarem de tema semelhante, o Projeto de Lei nº 1.485/2011, de autoria da deputada Liza Prado, o Projeto de Lei nº 1.640/2011, de autoria do deputado Carlos Pimenta, os Projetos de Lei nºs 1.657/2011 e 1.658/2011, de autoria do deputado Elismar Prado, o Projeto de Lei nº 2.808/2012, de autoria do deputado Anselmo José Domingos, o Projeto de Lei nº 2.821/2012, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, e o Projeto de Lei nº 3.607/2012, de autoria do governador do Estado.

Agora, vem a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem origem no ano de 2005, durante a 15ª Legislatura da ALMG, período em que o tema das mudanças climáticas recebia as primeiras atenções e surgia a possibilidade de captação de recursos internacionais pelos setores econômicos do Estado e do País por meio da apresentação de projetos elegíveis como Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL –, instrumento criado no bojo do Protocolo de Kyoto das Nações Unidas.

A partir daí, o projeto de lei em análise foi desarquivado na 16ª Legislatura e na atual. Não obstante, ao longo dos anos, as mudanças do clima passaram a exigir uma visão mais abrangente da matéria, tanto pela real necessidade de adaptação da economia aos efeitos já sentidos do aquecimento global, quanto pelo contínuo reposicionamento do Brasil e das demais nações em relação às políticas internacionais.

Ao Projeto de Lei nº 1.269/2011 foram anexados outros que buscam a criação de leis em torno de diversos aspectos das mudanças climáticas, focados em questões como o incentivo à geração de créditos de carbono, a formatação de políticas públicas relativas aos efeitos do aquecimento global em Minas Gerais, em especial à adaptação da agropecuária, e à redução da emissão de gases do efeito estufa, com destaque, mais uma vez, para o desenvolvimento de práticas de agricultura de baixo carbono. Dois deles dispõem de forma mais ampla sobre uma política estadual de mudança do clima.

O último projeto de lei anexado, de autoria do governador, apresenta à Assembleia de Minas o resultado de um esforço do Poder Executivo, iniciado com a publicação do Decreto nº 45.229, de 2009, que determinou que o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, em articulação com o Fórum Mineiro de Mudanças Climáticas, apresentasse um anteprojeto de lei para a instituição da Política Estadual de Mudança Climática.

Vale registrar que esse mesmo decreto instituiu o Registro Público Voluntário das Emissões Anuais de Gases de Efeito Estufa de Empreendimentos no Estado, estabeleceu medidas relativas à redução de emissão de gases de efeito estufa – GEE – por meio do regramento do uso de veículos pelo próprio Executivo e determinou o desenvolvimento de “um programa de estímulo a práticas sustentáveis de reflorestamento para o suprimento de carvão vegetal (...) capazes de evitarem emissões de combustíveis fósseis ou não renováveis, especialmente no setor siderúrgico”.

Tomando como base o texto produzido pelo Executivo, no âmbito do Copam, este relator reconheceu nele os temas tratados pelos diversos projetos em tramitação e, após a realização de audiência pública para discutir a política estadual em elaboração, promoveu uma série de reuniões com representantes de órgãos de governo em que foram analisados todos os dispositivos do projeto de lei e avaliadas as sugestões apresentadas, em audiência pública e por meio de documentos encaminhados a esta Casa, pela sociedade civil organizada. Ressaltem-se como relevantes as contribuições apresentadas pela Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg – e da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg.



O cenário mundial de políticas e acordos internacionais sobre mudanças de clima tem como base o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – IPCC –, criado no âmbito das Organizações das Nações Unidas – ONU – em parceria com a Organização Meteorológica Mundial – OMM.

Ocorrida recentemente em Varsóvia, Polônia, em novembro deste ano, a 19ª Conferência das Partes – COP – reuniu cerca de duzentos países e abriu caminho para a adoção de um acordo global e vinculativo sobre redução de gases de efeito estufa, segundo o qual países industrializados e em desenvolvimento deverão assumir responsabilidades quanto às contribuições necessárias para o controle e redução das emissões de GEE do planeta, com fins de mitigar as mudanças climáticas e promover medidas de adaptação às alterações do clima já provocadas. O encontro de Varsóvia precede o de Paris, previsto para 2015, em que se conta como certa a aprovação do acordo.

Nessa nova perspectiva mundial, países como o Brasil, já graduados no processo de desenvolvimento, ao lado de Índia, China, entre outros, até agora livres de obrigações, deverão ser vinculados às contribuições, o que corresponderá a maiores acessos a recursos internacionais, mas também a obrigações.

Nesse sentido, a aprovação de uma política estadual de mudanças de clima, que posicionará Minas Gerais ao lado de 21 estados brasileiros que já a possuem com força de lei, visa preparar o Estado para atuar como peça importante no cenário nacional. Para tanto, o projeto de lei prevê a elaboração, em cooperação entre os setores econômicos e governo, de planos setoriais que servirão de base para o Plano Estadual de Mudança de Clima, a criação da Comissão Estadual de Mudança do Clima como representação do poder público, o fortalecimento do Fórum Estadual de Mudança do Clima como representação da sociedade mineira e, como meio de subsidiar tecnicamente as decisões sobre o tema, a consolidação de uma série de informações estratégicas que passam a ser de elaboração e atualização obrigatória pelo Estado.

Entendemos que, mesmo que a dinâmica de acordos internacionais obrigue o Estado a revisões constantes na lei a ser publicada, o Substitutivo nº 2, apresentado como parte deste parecer, permitirá grandes avanços institucionais, técnicos e de planejamento para o Estado, sendo fundamental para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Minas.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.269/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a Política Estadual sobre Mudança do Clima – Pemic.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual sobre Mudança do Clima – Pemic –, com a finalidade de estabelecer o compromisso do Estado frente aos desafios da mudança do clima, contribuir para o esforço global de mitigação das emissões e dispor sobre as condições para as adaptações a seus efeitos adversos.

§ 1º – Os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da Pemic nortearão a elaboração do Plano Estadual sobre Mudança do Clima, de que trata o inciso VI do art. 6º, e dos planos setoriais correspondentes, bem como de outros planos, programas, projetos e ações relacionados direta ou indiretamente com a mudança do clima, observado o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata o inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º – As iniciativas de mitigação das emissões de que trata esta lei priorizarão a atenuação do crescimento da curva de projeção das emissões.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por:

I – adaptação às mudanças climáticas as iniciativas e as medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

II – florestamento o plantio de florestas onde originalmente não havia florestas nativas;

III – descarbonização a redução ou mudança da intensidade de carbono da energia primária, sendo a intensidade de carbono a relação entre a soma do conteúdo carbonífero e a soma do conteúdo energético de todas as fontes de energia primária;

IV – efeito estufa o fenômeno decorrente da propriedade física de certos gases de absorver e reemitir radiação infravermelha, o que resulta no aquecimento da superfície da baixa atmosfera;

V – efeitos adversos da mudança do clima as mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, a resiliência ou a produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

VI – emissão de gases de efeito estufa – GEE – a liberação de GEE ou seus precursores na atmosfera, em área específica e em período determinado;

VII – fonte de emissão de GEE o processo ou a atividade que libere na atmosfera GEE ou seus precursores;

VIII – gases de efeito estufa – GEE – os constituintes gasosos, naturais ou antrópicos que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha, como dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), gases do grupo hidrofluorcarbonos (HFC), gases do grupo perfluorcarbonos (PFC), hexafluoreto de enxofre (SF₆) e outros gases que venham a ser previstos no Protocolo de Quioto ou em outros mecanismos que vierem a substituí-lo;

IX – impactos da mudança do clima os efeitos da mudança do clima nos sistemas humanos e naturais;

X – intensidade de GEE com base na produção física a razão entre a emissão total de GEE durante determinado período, expressa em toneladas de dióxido de carbono equivalente (tCO₂), e o total de bens produzidos naquele período, expresso em unidades físicas como tonelada, metro cúbico, megawatt-hora ou outra que mais se adequar à atividade exercida;



XI – intensidade de GEE com base no valor agregado a razão entre a emissão total de GEE durante determinado período, expressa em toneladas de dióxido de carbono equivalente (tCO₂), e o valor adicionado pelos bens produzidos ou pelos serviços prestados naquele período, expresso em valores monetários;

XII – inventário de emissões o levantamento, em forma apropriada e contábil, das emissões, gerais e individuais, bem como dos impactos ambientais e outros aspectos relacionados com a mudança do clima;

XIII – Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL – o instrumento previsto no art. 12 do Protocolo de Quioto, relativo a ações de mitigação de emissões, com o propósito de auxiliar os países em desenvolvimento, não incluídos no Anexo I do referido protocolo, a atingir o desenvolvimento sustentável e de contribuir para o alcance dos objetivos da Convenção do Clima a serem utilizados pelos países desenvolvidos para cumprimento de suas metas;

XIV – mitigação das mudanças do clima as intervenções antrópicas que reduzam as emissões por unidade física ou valor agregado da produção, bem como as intervenções antrópicas que reduzam as emissões por fontes ou aumentem as remoções por sumidouro;

XV – mudança do clima a alteração no clima em escala global, regional ou local, atribuída direta ou indiretamente à atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se soma à variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XVI – Redução de Emissões pelo Desmatamento e Degradação Florestal – REDD – o mecanismo de acesso a incentivos financeiros ou de mercado para reduzir emissões de GEE provenientes de desmatamento ou de degradação da vegetação nativa;

XVII – REDD *plus* a REDD que inclui o papel da conservação, do manejo sustentável das florestas e do aumento dos estoques de carbono das florestas em países em desenvolvimento;

XVIII – remoção ou sequestro de carbono o processo de aumento da concentração de carbono em outro reservatório que não seja a atmosfera, que inclui práticas de remoção direta de gás carbônico da atmosfera por meio de mudanças de uso da terra, recomposição florestal, reflorestamento e práticas de agricultura que aumentem a concentração de carbono no solo, a separação e a remoção de carbono dos gases de combustão, além da estocagem por longos períodos em reservatórios subterrâneos vazios de petróleo e gás, carvão e aquíferos salinos;

XIX – sumidouro o sistema, processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera os GEE ou seus precursores;

XX – vulnerabilidade o grau de suscetibilidade de um sistema aos efeitos adversos da mudança do clima, em função de sua sensibilidade e de sua incapacidade de adaptação ou do caráter, da magnitude e da taxa de mudança e variação do clima a que está exposto;

XXI – transição energética a mudança profunda nos padrões de consumo e produção de energia, em resposta à necessidade de modernização do sistema energético e de adaptação às expectativas econômicas e sociais e às restrições ambientais.

Art. 3º – São princípios da Pcmc:

I – responsabilização comum, porém diferenciada, entre países, conforme consagrado na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

II – dever de todos de contribuir, em benefício das gerações presentes e futuras, para a redução dos impactos adversos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;

III – visão sistêmica na prevenção às consequências da mudança do clima que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV – desenvolvimento sustentável com vistas a enfrentar as alterações climáticas e a promover o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território estadual, buscando conciliar o crescimento econômico com a preservação do sistema climático, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais;

V – reconhecimento e proteção das diversidades física, biótica, demográfica, econômica, social e cultural das diversas regiões do Estado, na identificação das vulnerabilidades à mudança do clima e na implementação de ações de mitigação e adaptação;

VI – precaução e prevenção, visando à adoção de medidas para prevenir, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território estadual, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;

VII – cooperação subnacional, nacional e internacional entre as diferentes esferas do poder público, os setores produtivos público e privado e demais segmentos da sociedade, voltada para a mitigação e a adaptação à mudança do clima, por meio da viabilização de projetos bilaterais, plurilaterais e multilaterais nos âmbitos local, regional, nacional e internacional;

VIII – direito de acesso à informação e participação da sociedade civil nos processos consultivos e deliberativos de tomada de decisão nos temas relativos às mudanças climáticas;

IX – necessidade de incentivos adicionais para a valoração do processo de transição energética e instalação de economia de baixo carbono, lastreados na revisão dos padrões de produção e consumo.

Art. 4º – São objetivos da Pcmc:

I – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação do sistema climático em âmbito local, regional, estadual e global;

II – fortalecer e ampliar a utilização de fontes renováveis de energia na matriz energética do Estado, considerados os aspectos de qualidade ambiental e justiça social;

III – promover a redução da intensidade de GEE, visando ao desenvolvimento econômico sustentável e à mitigação das emissões;

IV – promover o aumento das remoções antrópicas de GEE por sumidouros;

V – definir e implantar medidas para promover a adaptação à mudança do clima, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais envolvidos, em particular aqueles mais vulneráveis aos seus efeitos adversos;

VI – oferecer incentivos para a adoção de compromissos mensuráveis, reportáveis, verificáveis e apropriados de mitigação, aos quais correspondam contrapartidas financeiras e tecnológicas adicionais;



VII – promover e apoiar iniciativas e projetos públicos e privados que favoreçam a obtenção de recursos para o desenvolvimento e a criação de metodologias de mitigação, certificadas ou a serem certificadas, que prioritariamente atenuem o crescimento da curva de emissões;

VIII – criar e promover instrumentos de mercado, econômicos, financeiros e fiscais, e fomentar o desenvolvimento e a implantação de ações e programas relacionados com a mitigação das mudanças climáticas ou com a adaptação aos seus efeitos, em especial o uso de instrumentos como o MDL, a REDD e a REDD *plus*;

IX – promover a competitividade de bens e serviços ambientais nos mercados interno e externo;

X – promover a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, bem como a divulgação e a disseminação do uso e do intercâmbio de tecnologias e práticas ambientalmente sustentáveis;

XI – promover formas de transformações produtivas que gerem mudanças de comportamento, estimulando modificações ambientalmente positivas nos padrões de consumo, nas atividades econômicas, no transporte e no uso do solo urbano e rural;

XII – assegurar a competitividade do parque industrial e dos demais setores produtivos do Estado, visando à transição energética e à economia de baixo carbono, de acordo com o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, consagrado na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

XIII – incentivar a valoração de uma economia de baixo carbono, lastreada em padrões sustentáveis de produção e consumo;

XIV – fortalecer as políticas de pagamento por serviços ambientais e integrá-las nos programas e nas ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

XV – estimular o uso de biocombustíveis, em especial oriundos de reflorestamento para o suprimento de carvão vegetal, visando à mitigação das emissões de GEE da siderurgia, considerados os aspectos ambientais e sociais e em consonância com o MDL ou mecanismos equivalentes ou substitutos.

Art. 5º – São diretrizes da Pemic:

I – a coordenação institucional com o governo federal para defender os interesses e as prioridades de Minas Gerais nas negociações multilaterais e bilaterais sobre mudança do clima;

II – os compromissos voluntários assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e no Protocolo de Quioto;

III – os compromissos voluntários estabelecidos na Política Nacional sobre Mudança do Clima, consideradas também as peculiaridades regionais;

IV – a integração das estratégias de mitigação e adaptação à mudança do clima, nos âmbitos local, regional e estadual, com outras políticas públicas, em especial as de meio ambiente, competitividade econômica, cooperação internacional, transporte, energia, saúde, saneamento, indústria, agropecuária e atividades florestais;

V – a participação dos governos estadual e municipais, bem como dos setores produtivos público e privado, do setor financeiro, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na implantação de políticas, planos, programas, ações e compromissos voluntários relacionados com a mudança do clima e seus efeitos adversos;

VI – o desenvolvimento de linhas de pesquisas científico-tecnológicas e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados para a mitigação, a adaptação, a identificação das vulnerabilidades e a redução das incertezas nas projeções estaduais e regionais relativas à mudança do clima;

VII – a disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima;

VIII – a promoção, a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de atividades e processos tecnológicos que resultem em reduções líquidas de emissões de GEE;

IX – a observação sistemática do clima e suas manifestações no território estadual, a ampliação e a melhor distribuição territorial da rede de estações meteorológicas, a instalação de radares meteorológicos e sua interligação aos sistemas de defesa civil e a consolidação de uma base de dados climatológicos integrada;

X – a definição de indicadores e de compromissos que sejam quantificáveis e verificáveis para a redução das emissões antrópicas por fontes e para as remoções antrópicas por sumidouros;

XI – o estímulo à agricultura de baixo carbono.

Art. 6º – São instrumentos legais e institucionais da Pemic as legislações, as políticas, os planos, os inventários, os diagnósticos, as análises de impactos econômicos e sociais, os cenários de emissões e mudança do clima, as normas técnicas, as pesquisas científicas e tecnológicas e os programas de educação e conscientização realizados por instituições internacionais, nacionais e estaduais, em especial:

I – a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

II – o Protocolo de Quioto ou outros mecanismos que vierem a substituí-lo;

III – as resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;

IV – a Política Nacional sobre Mudança do Clima;

V – o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e os planos setoriais correspondentes;

VI – o Plano Estadual sobre Mudança do Clima e os planos setoriais correspondentes;

VII – o Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais;

VIII – o Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Industriais e Minerários;

IX – o Perfil do Agronegócio Mineiro;

X – o Inventário de Emissões e Remoções Líquidas de GEE do Estado de Minas Gerais;

XI – o Registro Público Voluntário das Emissões Anuais de Gases de Efeito Estufa de Empreendimentos no Estado ou outros programas de declaração de emissões e remoções de GEE;

XII – os editais de pesquisas sobre mudanças climáticas no Estado de Minas Gerais;



XIII – as Avaliações Ambientais Estratégicas do Estado de Minas Gerais;

XIV – o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais;

XV – o Balanço Energético do Estado de Minas Gerais;

XVI – o Painel Mineiro de Ciência do Clima;

XVII – normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, conforme especificado em regulamento;

XVIII – os monitoramentos climáticos realizados em níveis nacional, estadual e municipal.

Art. 7º – Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Pemc:

I – os mecanismos econômicos e financeiros referentes à mitigação e à adaptação no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Quioto, especialmente o MDL, a REDD e a REDD *plus*, além de mercados voluntários de crédito de carbono;

II – o Fundo Estadual sobre Mudança do Clima;

III – o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;

IV – o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

V – o Fundo de Recuperação, Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhídros –, observada a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005;

VI – os recursos financeiros previstos no parágrafo único deste artigo, bem como os mecanismos preconizados pelo Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 12.187, de 2009;

VII – as medidas fiscais, tributárias e creditícias, nos âmbitos nacional e estadual, tanto públicas como privadas, destinadas a estimular a mitigação e a adaptação à mudança do clima, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos;

VIII – as dotações orçamentárias específicas para as ações relacionadas com a mudança do clima;

IX – as captações realizadas junto a outras fontes de recursos, conforme regulamento.

Parágrafo único – As instituições financeiras públicas estaduais disponibilizarão linhas de crédito e financiamento, estabelecidas em lei específica, para o desenvolvimento de ações e atividades que atendam aos objetivos desta lei e que visem à indução de condutas em consonância com os objetivos da Pemc pelos agentes privados, no âmbito de suas ações e responsabilidades sociais.

Art. 8º – As políticas públicas e os programas governamentais observarão os princípios, os objetivos, as diretrizes e os instrumentos da Pemc.

Art. 9º – Fica criada a Comissão Estadual de Mudança do Clima – Cemc –, de caráter consultivo, com a finalidade de acompanhar a implantação e a execução da Pemc e de articular as ações do Poder Executivo relacionadas com a mudança do clima.

§ 1º – A Cemc será composta por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação, no mínimo, de um representante de cada uma das secretarias a que se refere o § 2º do art. 11.

§ 2º – A presidência da Cemc será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e a vice-presidência, pelo Secretário de Estado de Governo.

§ 3º – A Secretaria Executiva da Cemc será exercida pelo presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, que, por meio da estrutura desse órgão, prestará o apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos da comissão.

§ 4º – Os demais membros da Cemc e seus respectivos suplentes, bem como os suplentes do presidente, do vice-presidente e do secretário executivo, serão indicados na forma do regulamento.

Art. 10 – Compete à Cemc:

I – promover a consolidação e a integração das políticas públicas para o fortalecimento das ações de mitigação e adaptação à mudança do clima;

II – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando ao estabelecimento de planos, programas e normas específicas para o alcance dos objetivos previstos nesta lei;

III – propor ao chefe do Poder Executivo a adoção de políticas setoriais e intersetoriais sobre mudança do clima, considerando as propostas apresentadas pelo Copam;

IV – sugerir medidas para o cumprimento de compromissos para a mitigação e medidas de adaptação à mudança do clima, de forma a minimizar os custos e maximizar os benefícios para a economia do Estado;

V – acompanhar as ações para o atendimento das diretrizes da Pemc;

VI – divulgar as ações de combate à mudança do clima;

VII – acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Estadual sobre Mudança do Clima, a que se refere o art. 12, e dos planos setoriais a que se refere o art. 11;

VIII – observar e promover a sinergia e a coerência dos planos, dos programas e das ações governamentais com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Pemc.

Parágrafo único – A Cemc poderá solicitar a colaboração de órgãos públicos, de instituições privadas, do Fórum Mineiro de Mudanças Climáticas Globais e de entidades da sociedade civil para o desempenho de suas atribuições.

Art. 11 – Serão elaborados planos setoriais pelo Poder Executivo, sob a coordenação das secretarias de Estado a que se refere o § 2º, com vistas a estabelecer mecanismos para a redução da intensidade de GEE com base na produção física ou no valor agregado ou para a redução das emissões de GEE.

§ 1º – Os planos setoriais a que se refere o *caput* poderão definir compromissos, consideradas as especificidades de cada setor.

§ 2º – Serão elaborados os seguintes planos setoriais:

I – Plano Setorial de Energia, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;

II – Plano Setorial de Transportes, de Passageiros e Cargas, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop;



III – Plano Setorial de Agricultura, Florestas e Usos do Solo, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;

IV – Plano Setorial de Processos Industriais e Uso de Produtos, sob a coordenação da Sede;

V – Plano Setorial de Resíduos, sob a coordenação conjunta da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru.

§ 3º – No Plano Setorial de Processos Industriais e Uso de Produtos, a que se refere o inciso IV do *caput*, serão consideradas as emissões antrópicas resultantes dos processos produtivos da indústria que não sejam decorrentes da queima de combustíveis, provocadas pelos subsetores de produção de cimento, de cal, química, metalúrgica, de alimentos e bebidas, de vidro, de papel e celulose e de uso de solventes e outros produtos, incluídas as emissões fugitivas do subsetor de distribuição de eletricidade, fabricação e uso de espumas, uso de aerossóis, uso de solventes e agentes de limpeza e refrigeração e ar-condicionado.

§ 4º – Os planos setoriais serão discutidos pelo Copam, que poderá elaborar propostas de adequação ou alteração a serem encaminhadas à Secretaria Executiva da Cemc.

Art. 12 – Decreto do Poder Executivo estabelecerá o Plano Estadual sobre Mudança do Clima, de médio e longo prazos, considerado o período mínimo de vinte anos para a implantação de seus projetos e o alcance de suas metas.

Parágrafo único – O Plano Estadual sobre Mudança do Clima tem por objetivo fundamentar e orientar a implementação da Pemc por meio de ações, medidas e compromissos para a mitigação das emissões e a adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima, bem como apontar as fontes de recursos financeiros para sua implantação.

Art. 13 – O Plano Estadual sobre Mudança do Clima será formulado pela Secretaria Executiva da Cemc, sob a coordenação da Semad, com base nos planos setoriais, observadas as propostas do Copam, a que se refere o § 4º do art. 11, e os ajustes sugeridos pelo Fórum Mineiro de Mudanças Climáticas Globais, a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 1º – O plano formulado nos termos do *caput*, após ratificação da Cemc, será encaminhado pela comissão ao chefe do Poder Executivo para edição do decreto de que trata o art. 12.

§ 2º – A manifestação dos movimentos sociais, do setor científico, dos setores produtivos público e privado, dos órgãos de financiamento e dos demais envolvidos no tema, com a finalidade de promover a transparência e a participação da sociedade na elaboração, na revisão e na implementação do Plano Estadual sobre Mudança do Clima se dará por meio do Fórum Mineiro de Mudanças Climáticas Globais.

§ 3º – A atuação e a manifestação do Fórum Mineiro de Mudanças Climáticas Globais durante os processos de elaboração e revisão do Plano Estadual sobre Mudança do Clima terão por objetivo promover a discussão com representantes da sociedade, emitir notas de esclarecimento à população e sugerir ajustes nas partes ou no conjunto do plano, e poderão ocorrer nos prazos e momentos estabelecidos no regulamento, pelo menos nas seguintes etapas:

I – elaboração dos planos setoriais, cada um por sua vez, pelo Poder Executivo estadual;

II – discussão pelo Copam dos planos setoriais;

III – consolidação de propostas e elaboração do Plano Estadual sobre Mudança do Clima pela Secretaria Executiva da Cemc;

IV – publicação do Plano Estadual sobre Mudança do Clima por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º – Visando à transição energética e à consolidação de uma economia de baixo carbono, o Plano Estadual sobre Mudança do Clima incluirá a definição e a disseminação de medidas e ações nas seguintes áreas consideradas prioritárias:

I – eficiência energética;

II – descarbonização das fontes de energia, com ênfase na produção e no consumo de energias renováveis;

III – planejamento e adequação do setor de transportes, visando maior utilização do transporte coletivo urbano e dos modais ferroviário e fluvial para o transporte de cargas e à modernização da frota;

IV – mudança de comportamento dos setores produtivos público e privado e dos consumidores, visando à priorização de bens de consumo de baixo carbono;

V – preservação e expansão dos sumidouros de carbono, principalmente por meio do controle do desmatamento, da recuperação de áreas degradadas, de práticas de agricultura de baixo carbono, do reflorestamento e do florestamento;

VI – redução das emissões do setor agropecuário;

VII – redução das emissões dos resíduos industriais e urbanos;

VIII – redução das perdas nas cadeias produtivas, em especial nas cadeias afetas à agropecuária;

IX – modernização tecnológica dos processos produtivos;

X – desenvolvimento de linhas de pesquisas científico-tecnológicas e difusão de tecnologias, processos e práticas relacionadas com a mudança do clima;

XI – identificação de fontes de recursos financeiros e econômicos para sua implantação;

XII – identificação, caracterização e proteção de áreas vulneráveis às mudanças climáticas.

Art. 14 – Para alcançar os objetivos da Pemc, o Estado adotará como compromissos aqueles definidos nos planos setoriais.

§ 1º – Para os setores de energia, transportes, processos industriais e uso de produtos, os compromissos terão por base a redução das intensidades de GEE.

§ 2º – Para o setor de resíduos, os compromissos terão por base a redução de emissões de GEE.

§ 3º – Para o setor agrícola, os compromissos deverão ter por base a redução da intensidade de emissões e o aumento do sequestro do carbono da atmosfera.

§ 4º – O regulamento desta lei conterá o detalhamento das ações para alcançar os compromissos de que trata o *caput*.

Art. 15 – O Plano Estadual sobre Mudança do Clima e os planos setoriais conterão, pelo menos:

I – o diagnóstico da situação atual das emissões, da mudança do clima e seus impactos econômicos, sociais e ambientais, com foco especial no território do Estado e nos setores abordados pelos planos setoriais;



II – os cenários de referência, considerando alternativas de desenvolvimento, tendências nacionais, internacionais e macroeconômicas e as especificidades de cada setor produtivo;

III – os compromissos de redução da intensidade de GEE, das emissões totais ou de aumento das remoções de GEE, incluindo a revisão e a atualização periódica dos compromissos, tendo por base o diagnóstico e os cenários a que se referem os incisos I e II;

IV – a sugestão de programas, projetos e ações governamentais relativos a:

- a) mitigação e adaptação à mudança do clima para o atendimento dos compromissos previstos;
- b) capacitação técnica voltada para a implementação e a operacionalização do Pemic;
- c) conscientização e educação ambiental com vistas a promover a transição energética e o desenvolvimento sustentável e contribuir para a mitigação das emissões;

V – identificação e proposição de mecanismos econômicos, como contrapartidas e mecanismos adicionais para sua implantação.

Parágrafo único – O Plano Estadual sobre Mudança do Clima estabelecerá linha programática transversal permanente de educação e comunicação social, voltada para o desenvolvimento do consumo consciente e da redução de perdas, aplicável aos diferentes segmentos da sociedade.

Art. 16 – O Plano Estadual sobre Mudança do Clima e os planos setoriais serão elaborados e revistos em períodos a serem definidos no regulamento.

Art. 17 – Visando a estabelecer e garantir a base de informações necessárias à implantação da Política e do Plano Estadual sobre Mudança do Clima, a Semad e a Feam estabelecerão em instrumento normativo a periodicidade de atualização, incluindo a divulgação de cronograma com detalhamento das etapas para cumprimento dos prazos, referente:

I – ao monitoramento das emissões por fontes de emissão, começando com as fontes ou categorias de fontes que mais contribuem para as emissões estaduais;

II – à manutenção e revisão do Registro Público Voluntário das Emissões Anuais de Gases de Efeito Estufa de Empreendimentos no Estado ou outros programas de declaração de emissões e remoções de GEE, com o objetivo de estabelecer critérios mensuráveis e o transparente acompanhamento do resultado de medidas de mitigação de emissões e remoção de GEE, bem como auxiliar os agentes privados e públicos na definição de estratégias de mitigação;

III – ao Inventário de Emissões e Remoções Líquidas de GEE do Estado de Minas Gerais, com emprego de metodologias comparáveis nacional e internacionalmente, e sua divulgação pública;

IV – ao Balanço Energético do Estado de Minas Gerais pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;

V – ao Perfil do Agronegócio Mineiro, contendo informações detalhadas desagregadas por região, área, cultura ou tipo de atividades;

VI – às previsões de impactos da mudança do clima sobre a economia de Minas Gerais com análise sistemática das consequências econômicas, sociais e ambientais no longo prazo;

VII – à Avaliação Ambiental Estratégica, com análise sistemática das consequências ambientais de políticas, planos e programas públicos e privados, frente aos desafios da mudança do clima;

VIII – ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais para disciplinar as atividades produtivas, a utilização de recursos naturais e o uso e a ocupação do solo, como base para modelos locais de desenvolvimento sustentável;

IX – à quantificação do Produto Interno Bruto – PIB – do Estado de Minas Gerais, desagregado por subsetores industriais e setores de serviços, público, de transportes, de agricultura e de pecuária, para o cálculo da intensidade de GEE.

Parágrafo único – Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá critérios de obrigatoriedade do registro público das emissões anuais de GEE de empreendimentos no Estado para segmentos específicos de atividade produtiva ou de prestação de serviço no Estado.

Art. 18 – O Plano Estadual sobre Mudança do Clima será concluído em até cento e oitenta dias após a conclusão dos planos setoriais.

Art. 19 – Os planos setoriais serão concluídos em até vinte e quatro meses após a data de publicação desta lei.

Parágrafo único – No primeiro período dos planos setoriais, será dada ênfase aos subsetores com maior emissão de GEE e àqueles com uso intensivo de energia.

Art. 20 – O Estado incentivará a formulação e a implantação de ações e programas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas nos municípios.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Célio Moreira, presidente e relator - Duarte Bechir - Gustavo Corrêa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.178/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 2.178/2011 “dá nova redação ao inciso V do art. 3º da Lei nº 14.937, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/7/2011, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 3.445/2012, de autoria do Deputado Rômulo Veneroso, que também altera o art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003.



Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em 4/12/2012, foi apresentado requerimento solicitando fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda, a fim de que a pasta informasse a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação da isenção do IPVA em tela.

Fundamentação

O projeto em tela pretende isentar do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - a propriedade de “veículo de motorista profissional autônomo que o utilize para transporte público de passageiros na categoria ‘aluguel’ - táxi -, inclusive motocicleta licenciada para o serviço de mototáxi ou motofrete, adquirido com ou sem reserva de domínio”.

Segundo o autor, sua intenção com a matéria em comento é estender aos trabalhadores licenciados na atividade de motofrete - motoboys - um benefício que já é direito dos trabalhadores de mototáxi.

A Constituição da República atribui competência aos estados e ao Distrito Federal para instituir o IPVA, conforme se verifica no disposto no art. 155, III, desse diploma. O Estado de Minas Gerais, por sua vez, editou a Lei nº 14.937, em 2003, definindo as hipóteses da incidência do imposto, o fato gerador como também os casos de isenção.

O art. 3º, V, da Lei nº 14.937, de 2003, dispõe que é isenta do IPVA a propriedade de veículo de motorista profissional autônomo que o utilize para transporte público de passageiros na categoria “aluguel” - táxi -, inclusive motocicleta licenciada para o serviço de mototáxi, adquirido com ou sem reserva de domínio.

Ressalte-se que, no exercício da competência que lhe outorgou o art. 22, XI, da Constituição da República de 1988, a União editou a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que “regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, ‘mototaxista’, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e ‘motoboy’, com o uso de motocicleta, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas - motofrete -, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências”. A referida lei trata, ainda, de requisitos para o exercício da atividade de mototaxista e motoboy.

A Constituição da República, no art. 30, inciso V, estabelece, ainda, que compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. Portanto, a concessão do serviço de transporte por mototáxi e motofrete é atribuição municipal, embora a regulamentação da lei federal deva ser feita no âmbito da União, por seu órgão competente: o Conselho Nacional de Trânsito - Contran. Esse órgão, por sua vez, editou a Resolução nº 356, de 2010, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta. A citada norma previu, em seu art. 16, que os municípios que regulamentarem a prestação dos serviços em questão deverão fazê-lo em legislação própria, atendendo, no mínimo, ao disposto na referida resolução.

Como salientou o autor do projeto em sua justificação, o Município de Belo Horizonte já regulamentou a matéria através da Lei nº 10.220, de 1º de julho de 2011.

Assim, é louvável a iniciativa do autor ao pretender estender à propriedade de motocicletas licenciadas para o serviço de motofrete a isenção do imposto sobre a propriedade de motocicletas licenciadas para o serviço de mototáxi.

Ocorre que, por se tratar de projeto de lei que concede isenção do IPVA, ele contém vício que impede sua tramitação nesta Casa.

A Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, determina que a proposta de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita esteja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes. Além disso, o proponente deverá demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou que a proposta está acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, o que não se verifica no caso em análise.

Por isso, como a solicitação em análise restringe-se à isenção do IPVA e não há apresentação de medidas de compensação ou documentação que demonstre o impacto financeiro da medida, o projeto, na forma em que foi apresentado, não pode prosperar nesta Casa, sob pena de ofensa à LRF.

Vale observar que a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - se manifestou contrariamente à concessão da isenção prevista no projeto, por considerar que a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades de motoboy, mototaxista e de profissionais de serviço comunitário de rua, está sendo questionada no Supremo Tribunal Federal pela ADI 4530, impetrada pela Procuradoria Geral da República, com fundamento nos arts. 6º e 196 da Constituição. Ademais, ao se manifestar pela rejeição do projeto, a pasta ressaltou que, como a hipótese é de isenção, há a obrigação de se observar os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, cabe-nos opinar, por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, sobre a proposição anexa - o Projeto de Lei nº 3.445/2012. Por se tratar de matéria análoga à principal, a ela se aplicam os mesmos argumentos acima expostos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.178/2011.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Leonídio Bouças - Luiz Henrique.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.258/2013****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria dos deputados Rômulo Veneroso, Ivair Nogueira e Pinduca Ferreira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a transferência de domínio de trecho da Rodovia MG-050 para o Município de Betim.

No 1º turno, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 1º do projeto de lei em análise trata de autorizar o Poder Executivo a transferir para o Município de Betim o domínio do trecho da Rodovia MG-050 compreendido entre a ponte do Córrego Saraiva e a divisa com o Município de Juatuba. Já o art. 2º preceitua que, após a transferência do bem, a sua manutenção passará a ser de responsabilidade do município. O terceiro e último artigo trata da vigência da futura lei.

Em sua justificação, os autores da matéria informam que a aprovação do projeto é de extrema importância para o Município de Betim, uma vez que o trecho de rodovia que se pretende doar já integra o perímetro urbano da cidade e, com a sua transferência, o Poder Executivo Municipal poderá trabalhar com mais eficiência no planejamento e implementação de política governamental, ante a questão do crescimento populacional.

Conforme esclareceu a Comissão de Constituição e Justiça, as rodovias estaduais estão submetidas à jurisdição do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER-MG –, que é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop. O art. 3º da Lei nº 11.403, de 1994, que organiza a instituição, enumera suas atribuições, entre as quais se destaca a competência para “executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria”. Por isso, para que se efetive a doação de determinado bem imóvel do Estado, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. No caso de bens de uso comum, como no projeto, essa desafetação deve ser feita de maneira explícita, na própria lei que autorizar a transferência do bem, para, logo em seguida, se determinar sua afetação como via pública. Nesse caso, a natureza jurídica do bem não será alterada com a sua alienação, pois continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo.

Com o objetivo de atender a esses preceitos jurídicos, a Comissão de Constituição e Justiça houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1, que, oportunamente, contém dispositivos que tratam da desafetação do trecho rodoviário, da autorização para que o Poder Executivo possa doá-lo ao Município de Betim e de sua destinação como via urbana. Ademais, essa peça acrescenta artigo que assegura o interesse público na alienação, ao prever a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no projeto.

Quando ao exame de mérito propriamente dito, competência da presente comissão, cabe trazer à baila o Ofício nº 326/2013, do gabinete do prefeito municipal de Betim, mediante o qual o chefe do Poder Executivo Municipal se manifesta favorável à pretendida doação. Esclarece que o referido trecho vem sofrendo, nos últimos anos, várias transformações com características urbanas bem acentuadas, com a construção de inúmeros imóveis residenciais e comerciais ao longo da faixa de domínio do DER-MG, abrangendo mais de uma dezena de bairros. As principais melhorias na faixa, reivindicadas pela população, dizem respeito à execução de obras e intervenções, tais como a construção de vias de acesso, a implantação de iluminação pública, a instalação de parada e abrigos de ônibus, de redutores de velocidade, o incremento da sinalização de trânsito, a execução de serviços de drenagem pluvial e de esgotamento sanitário.

Argumenta, ainda, que, com a transferência de titularidade do referido trecho rodoviário, o Poder Executivo Municipal terá a oportunidade de planejar e contemplar os seus municípios com ações governamentais na região, em conformidade com o Plano Diretor do município. De resto, afirma que o bem a ser doado será utilizado, de forma planejada, para implantação de avenida que servirá como importante corredor de transporte viário, via de integração de diversos bairros e ligação ao centro administrativo do município.

O relator entende que o mencionado trecho de rodovia possui todas as características necessárias para a instalação de via urbana e, por isso, torna-se de suma importância que o município donatário possa definitivamente assumir a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública, para favorecer a autonomia municipal e, sobretudo, para atender aos anseios dos municípios.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.258/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Adalclever Lopes, presidente e relator - Célio Moreira - Vanderlei Miranda.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.299/2013****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 483/2013, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem como finalidade autorizar o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – a alienar, por meio de venda, o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.299/2013 tem por escopo autorizar o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – a alienar, por meio de venda, o imóvel com área de 720m², constituído pelos lotes 19 e 20 do quarteirão 12 do Bairro Nova Suíça, situado na Rua Padre Matias, nº 42, no Município de Belo Horizonte, e registrado sob o nº 7.167, no Livro nº 2 do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, os recursos provenientes da alienação desse imóvel serão destinados ao atendimento dos fins institucionais do Ipsemg, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. O projeto determina ainda, no art. 2º, que a venda será precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, a cargo de comissão a ser designada pelo instituto.

Inicialmente, é importante esclarecer que os bens públicos estão sujeitos a regime jurídico especial e, em decorrência disso, são prestigiados pelas cláusula de inalienabilidade, o que impede sua transferência a terceiros. Essa proteção tem por objetivo obstar a dilapidação patrimonial que pode ser levada a efeito por maus administradores públicos e salvaguardar a continuidade dos serviços prestados pelo estado. Contudo, a administração pública pode realizar certas operações envolvendo bens de seu patrimônio sem ferir essa cláusula, desde que obedeça aos requisitos presentes no ordenamento jurídico.

A alienação dos bens públicos é inferida dos arts. 100 e 101 do Código Civil e expressamente admitida pela Constituição Mineira e pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, que estabelece normas gerais de licitação e contratos. É termo genérico que designa qualquer ato que tenha o efeito de transferir o domínio de certa coisa de uma pessoa para outra, podendo dar-se por venda, troca, doação ou dação em pagamento.

A proposição em estudo sugere a alienação, por meio de venda, de instituto de direito privado regulado pelo Código Civil, que, quando utilizado pela administração pública, passa a ser norteado por princípios de direito público. As regras básicas atinentes à venda de bens imóveis pelo Estado constam, como já destacado, na Constituição do Estado e na Lei Federal nº 8.666, de 1993, cujos comandos são de observância obrigatória para todas as entidades da Federação.

O art. 18 da nossa Carta, ao tratar da alienação de bens imóveis do Estado, exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, salvo nos casos de permuta e doação, observada a lei.

Por seu turno, a Lei nº 8.666, em seu art. 17, prevê, como requisitos para a alienação de bens imóveis da administração pública, a existência de interesse público devidamente justificado, a autorização legislativa, a avaliação prévia e a licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos tipificados na lei.

Na análise do projeto de lei em tela, cumpre destacar inicialmente que o imóvel foi adquirido pelo Ipsemg, em 1978, por meio de desapropriação por convenção amigável e destinado ao funcionamento de ambulatório médico, conforme determina o Decreto nº 18.605, de 1977, mas, atualmente, não tem destinação pública. Encontra-se, portanto, desafetado de função pública, podendo ser objeto de alienação.

O autor da matéria informa, em sua mensagem, que essa alienação tem como finalidade a construção e a aquisição de instalações ou equipamentos necessários às atividades finalísticas do Ipsemg. Verifica-se, assim, o atendimento ao interesse público, que deve nortear a transferência de domínio de patrimônio público.

Ressalte-se que é de observância obrigatória o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. Assim, o procedimento contábil automático será creditar os recursos provenientes da referida venda na conta de alienação de bens, classificando-os como receita de capital.

Com relação à avaliação prévia, exigência impostergável da alienação de bem público, foi encaminhada a esta Casa uma avaliação expedita, declarando que, de acordo com a análise do diagnóstico de mercado apurado e com levantamentos realizados com base na identificação da realidade mercadológica da região onde o imóvel se encontra situado, seu valor venal é de R\$1.100.000,00.

Outra exigência da legislação vigente para a proposição em análise é a licitação na modalidade de concorrência, em princípio, inafastável do processo de alienação de bens públicos, que está devidamente prevista no art. 2º do projeto, e ficará a cargo de comissão a ser designada pelo Ipsemg.

Diante de tais informações, não encontramos óbice à tramitação da proposição em exame.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.299/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Luiz Henrique – Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.309/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva e publicado no *Diário do Legislativo* de 3/8/2013, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores de Campos o imóvel que especifica”.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dores de Campos imóvel com área de 720m², situado na Rua Francisco Lopes, nº 40, nesse município, e registrado no Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prados. Explana o deputado proponente da matéria que o projeto tem o objetivo de formalizar doação de terreno com as respectivas benfeitorias, com finalidade de instalar creche municipal, em virtude de demanda da localidade por tal serviço.

Assim, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel será destinado a creche para atendimento de crianças de zero a três anos de idade. Já o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no decurso do prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

É importante ressaltar que o art. 18 da Constituição Mineira estabelece a necessidade de autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. Deve-se ainda observar as disposições do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Destaque-se que o Poder Executivo, por meio da Nota Técnica 780, de 27/8/2013, manifestou-se favoravelmente à mudança de titularidade do imóvel em comento.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, com a finalidade de adequá-lo aos preceitos de técnica legislativa e completar os dados de registro do imóvel (registro sob nº 723, a fls. 82 do já citado livro).

Considerando o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e o aperfeiçoamento trazido pela Emenda nº 1, o atendimento às disposições legais, a manifestação positiva do Poder Executivo e, ainda, a inexistência de repercussão negativa ao orçamento do Estado derivada da doação do imóvel, é adequado opinar por sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.309/2013, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Jayro Lessa, relator - Lafayette de Andrada - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.331/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel com área de 616m², localizado na Rua Coronel Antônio Cardoso Pinto, nesse município, e registrado sob o nº 41, a fls. 15 do Livro nº 3, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Extrema.

É importante observar que a proposição determina, no parágrafo único do art. 1º, que o imóvel será destinado a sediar o Conservatório de Música e Centro das Artes de Extrema; e, no art. 2º, que o bem reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe esclarecer que a autorização legislativa para a transferência de domínio de imóveis do patrimônio público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Assim sendo, o projeto atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na lei orçamentária.



Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.3318/2013, no 1º turno, na forma apresentada. Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Jayro Lessa, relator - Lafayette de Andrada - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.387/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 499/2013, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem como finalidade autorizar o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – a alienar o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.387/2013 de autorizar o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – a alienar o imóvel com área de 1.352m², constituído pelo lote 25-A e parte dos lotes 26-A e 27 do quarteirão 4-C da 8ª Seção Suburbana, localizado na Av. do Contorno, 3.129, no Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, e registrado sob o nº 29.607, às fls. 129 a 131 do Livro 382, no Cartório do 2º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, os recursos provenientes da alienação desse imóvel serão destinados a investimentos na construção e aquisição de instalações ou equipamentos necessários às atividades finalísticas do Ipsemg.

Inicialmente, é importante esclarecer que os bens públicos estão sujeitos a regime jurídico especial e, em decorrência disso, são prestigiados pela cláusula de inalienabilidade, o que impede sua transferência a terceiros. Essa proteção tem por objetivo obstar a dilapidação patrimonial que pode ser levada a efeito por maus administradores públicos e salvaguardar a continuidade dos serviços prestados pelo Estado. Contudo, a administração pública pode realizar certas operações envolvendo bens de seu patrimônio sem ferir essa cláusula, desde que obedeça aos requisitos presentes no ordenamento jurídico.

A alienação de bens públicos é referida nos arts. 100 e 101 do Código Civil e expressamente admitida pela Constituição Mineira e pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, que estabelece normas gerais de licitação e contratos. Genericamente, alienação designa qualquer ato que tenha o efeito de transferir o domínio de certa coisa de uma pessoa para outra, podendo dar-se por venda, troca, doação ou dação em pagamento.

É importante deixar claro que a autorização contida no projeto de lei em análise se refere à alienação por meio de venda, uma vez que o citado parágrafo único do art. 1º determina que os recursos auferidos serão destinados a investimentos.

Instituto de direito privado, a venda é regulada pelo Código Civil e pode ser utilizada pela administração pública, caso em que a transferência de domínio será norteada por princípios de direito público. As regras básicas atinentes à venda de bens imóveis pelo Estado constam, como já destacado, na Constituição do Estado e na Lei Federal nº 8.666, de 1993, cujos comandos são de observância obrigatória para todas as entidades da Federação.

O art. 18 da nossa Carta, ao tratar da alienação de bens imóveis do Estado, exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, salvo nos casos de permuta e doação, observada a lei.

Por seu turno, a Lei nº 8.666, em seu art. 17, prevê, como requisitos para a alienação de bens imóveis da administração pública, a existência de interesse público devidamente justificado, a autorização legislativa, a avaliação prévia e a licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos tipificados na lei.

Na análise da proposição de lei em tela, cumpre destacar inicialmente que o imóvel foi adquirido de particulares pelo Ipsemg em 1985. O autor da matéria informa, em sua mensagem, que os custos das adaptações para atendimento às exigências legais para a adequação do imóvel às atuais necessidades de uso indicaram a impossibilidade de seu aproveitamento para a instalação de outra unidade do Instituto.

Cabe ressaltar ser de observância obrigatória o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. Assim, é necessária a menção desse dispositivo, para deixar inequívoco o procedimento contábil de creditar os recursos provenientes da referida venda na conta de alienação de bens, classificando-os como receita de capital.

Com relação à avaliação prévia, exigência impostergável da alienação de bem público, foi encaminhada a esta Casa uma avaliação expedita, declarando que, de acordo com a análise do diagnóstico de mercado apurado e com levantamentos realizados com base na identificação da realidade mercadológica da região onde o imóvel se encontra situado, seu valor venal é de R\$3.700.000,00.

Outra exigência da legislação vigente para a proposição em análise é a licitação na modalidade de concorrência, em princípio, inafastável do processo de alienação de bens públicos. Consideramos também necessária a inclusão de dispositivo, determinando que a venda seja precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, processo que deverá ficar a cargo de comissão a ser designada pelo Ipsemg.

Em decorrência dessa análise, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que faz as alterações consideradas necessárias e a correção dos dados cadastrais do imóvel, de acordo com seu registro.



Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.387/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – a alienar, por meio de venda, o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – autorizado a alienar, por meio de venda, o imóvel com área aproximada de 1.476m², constituído pelo lote 25-A e parte dos lotes 26-A e 27 do quarteirão 4-C da 8ª Seção Suburbana, localizado na Avenida do Contorno, nº 3.219, Bairro Santa Efigênia, Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 29.607 do Livro nº 2, no Cartório do 2º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da alienação do imóvel relacionado no *caput* serão destinados a investimentos na construção e aquisição de instalações ou equipamentos necessários às atividades finalísticas do Ipsemg, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – A venda de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, a cargo de comissão a ser designada pelo Ipsemg.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - Luiz Henrique - Leonídio Bouças - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.435/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 4.435/2013 pretende obrigar as operadoras de telefonia móvel com atuação no Estado a enviar mensagens de texto de utilidade pública, sem ônus para o poder público e para os usuários, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/8/2013, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva obrigar as operadoras de telefonia móvel com atuação no Estado a enviar mensagens de texto de utilidade pública sem ônus para o poder público e para os usuários, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Tais mensagens terão seus textos elaborados em atendimento a pedido e sob orientações emanadas da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais - Cedec-MG - ou, quando for o caso, de autoridade pública de Defesa Civil municipal.

Em sua justificação, o deputado assevera que o Estado possui algumas regiões que, rotineiramente, sofrem com intempéries, que, além de prejuízos financeiros, acarretam vitimação de cidadãos mineiros. Portanto, a utilização de mensagens de texto aos usuários de telefonia móvel poderia ser um eficiente canal preventivo e de orientação para o caso de desastres naturais.

Feitas essas considerações, observa-se a evidente preocupação do parlamentar de criar mecanismos aptos a maximizar a segurança da população em situações de desastres naturais, muito embora, como se verá adiante, a proposição encontre limitações para o seu prosseguimento nesta Casa.

Ocorre que a Constituição de 1988 atribuiu privativamente à União a iniciativa para legislar sobre telecomunicações, outorgando-lhe, por conseguinte, a titularidade dos respectivos serviços, passíveis de exploração direta ou mediante concessão, permissão ou autorização, conforme se extrai do art. 21, XI e do art. 22, IV, ambos da Constituição Federal.

Ao centralizar a competência legislativa e a regulamentação dos serviços de telecomunicações no âmbito exclusivo da União, denota-se que houve o interesse em não se fragmentar a disciplina sobre tais serviços, já que eventual ingerência legislativa por parte dos estados nesse contexto acabaria por dificultar a atuação das empresas operadoras, diante da criação de um sistema difuso de normas.

Nesse aspecto, muito embora a proposição em análise não esteja disciplinando diretamente o sistema de telecomunicações, observa-se que ela trará reflexos para as operadoras de telefonia, na medida em que estas passarão a ter a obrigação de estruturar o sistema de envio de informações para seus usuários diante da ocorrência de desastres naturais.

Com efeito, é indiscutível que a medida proposta pelo deputado acarretará a ampliação das obrigações já existentes nos contratos de concessão firmados entre a União e as concessionárias de telefonia móvel, o que certamente trará para tais empresas considerável ônus financeiro.

Sobre esse ponto, o Supremo Tribunal Federal já possui entendimento consolidado de que é inconstitucional lei estadual que crie obrigações para empresas exploradoras de serviços de telecomunicações, sendo oportuno transcrever decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade, cujo objeto foi uma Lei do Estado de Minas Gerais.



“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Artigos 1º e 2º da Lei 18.403/2009, do Estado de Minas Gerais. Obrigação de o fornecedor informar, no instrumento de cobrança enviado ao consumidor, a quitação de débitos anteriores. Competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações. Ofensa aos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, I e II, todos da Constituição Federal. Liminar Deferida. I - Norma estadual que imponha obrigações e sanções para empresas, dentre as quais as prestadoras de serviços de telecomunicações, não previstas nos contratos previamente firmados com a União, a qual detém a competência privativa para legislar em tais casos, viola, à primeira vista, o Texto Constitucional, conforme pacífica jurisprudência deste Tribunal. II - Medida cautelar deferida para suspender, até o julgamento final desta ação, a aplicação dos artigos 1º e 2º da Lei 18.403, de 28/9/2009, do Estado de Minas Gerais, tão somente em relação às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações delegados pela União.” ADI 4533 MC/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 1º/2/2012.

Com efeito, o Estado não possui competência legislativa para impor obrigações às empresas concessionárias de serviços públicos federais. Isso porque, nos termos do art. 175, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, é de cada ente federativo titular do respectivo serviço público a competência para regulamentar os direitos dos usuários e as obrigações das concessionárias relacionadas à forma de manutenção adequada da sua prestação.

Sendo assim, sob pena de usurpar a competência legislativa da União, não pode o legislador estadual instituir direitos dos usuários e obrigações dos concessionários pertinentes a serviços públicos cuja titularidade foi definida pelo Texto Constitucional como pertencente a outro ente federado, entre os quais, por exemplo, os serviços de telecomunicações, energia elétrica e saneamento básico.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 consagrou como princípio a ser devidamente respeitado e resguardado pelo Estado o da livre iniciativa (art. 170). Isso significa que o legislador não está livre para estabelecer toda e qualquer restrição à atividade econômica com a finalidade de proteger o cidadão, devendo também resguardar o valor jurídico-constitucional da livre iniciativa.

Com efeito, a Lei Federal nº 9.472, de 1997, dispõe em seu artigo 93, II, que, no contrato de concessão dos serviços de telefonia, haverá a definição do “modo, forma e condições da prestação dos serviços”, sendo indiscutível a impossibilidade de o Estado interferir nessa relação, posto que em tal contrato são partes apenas a União e a pessoa jurídica prestadora dos serviços de telecomunicações, não havendo como o Estado criar regras ou condições nesse contexto.

Nessa linha, por ter sido reservada à União a iniciativa de legislar sobre os serviços de telecomunicações, observa-se que não cabe ao Estado de Minas Gerais legislar sobre tal matéria, ainda que sob o argumento da defesa dos direitos dos cidadãos.

Diante dos argumentos expendidos, não vislumbramos a perspectiva de tramitação do projeto nesta Casa, a despeito de seu mais alto alcance quanto à proteção aos interesses dos consumidores.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 4.435/2013. Sala das Comissões, 28 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Antônio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.648/2013

(Nova redação, nos termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em tela altera a Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão anterior.

Agora, vem a matéria a esta comissão para ser analisada nos lindes de sua competência, conforme o art. 102, inciso VII, alínea “d”, do Regimento Interno.

Durante a discussão do parecer, em reunião realizada no dia 28/11/2013, foi acatada sugestão de emenda do deputado Sebastião Costa, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em pauta tem por objetivo ampliar a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene. Para tanto, propõe alterar a Lei nº 14.171, de 2002, que cria o instituto; a Lei Delegada nº 180, de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo; e a Lei Delegada nº 175, de 2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as funções gratificadas da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice à tramitação da matéria. No entanto, a fim de adequar a proposição aos preceitos de técnica legislativa e com o propósito de promover modificações necessárias em função dos Projetos de Lei nºs 4.440/2013 e 4.443/2013, que tramitam nesta Casa, apresentou o Substitutivo nº 1.

Por seu lado, a Comissão de Administração Pública, em análise de mérito, opinou no sentido de que o projeto busca reduzir disparidades econômicas e sociais existentes no Estado. A partir das informações constantes na nota técnica que acompanha a matéria, essa comissão destacou que o último levantamento do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M -, em 2000, atestou que as “únicas Regiões de Planejamento cuja média de seus municípios no IDH-M foi menor que a média de todo o Estado (0,719) foram Rio Doce (0,685), Norte de Minas (0,649) e Jequitinhonha/Mucuri (0,639)”. No que tange à reestruturação do Idene, afirmou



que a criação de um cargo de diretor, no Quadro de Cargos em Comissão da Administração Superior do Idene, contribui para tornar o órgão mais eficiente na coordenação de políticas públicas de diversas ordens.

De acordo com a Lei nº 14.171, de 2002, integram atualmente a área de abrangência do Idene 208 municípios das Mesorregiões Norte de Minas e Mucuri, das Bacias Hidrográficas dos Rios Jequitinhonha e São Mateus e da Microrregião de Curvelo. Ainda de acordo com a lei, os municípios integrantes das citadas regiões são definidos com base em mapa elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicado - IGA -, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

No âmbito de competência desta comissão, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, ressaltamos que, se aprovado, o projeto de lei em comento acarretará aumento de despesa com pessoal com a criação do cargo de diretor na estrutura da autarquia. Nesse aspecto, é importante observar a preservação do equilíbrio fiscal, mantendo-se a estrita obediência aos limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Seu art. 17 determina que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas de pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Nesse mister, de acordo com Ofício nº 744, de 8/11/2013, enviado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a criação do referido cargo gerará um impacto financeiro anual de R\$128.090,67. O mesmo ofício ressalta que o aumento de despesas a ser gerado pela proposição não afetará as metas de resultados fiscais do Estado e que existe compatibilidade com os limites determinados pela LRF.

Vale destacar que a Lei Orçamentária para 2013 fixa, no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - do Idene, despesas no montante de R\$111.159.638,00. Os projetos previstos para receber dotação orçamentária são: implantação de unidades produtivas, construção de cisternas de placas para captação de águas de chuvas, aquisição e distribuição de leite pasteurizado, alfabetização de jovens e adultos, apoio ao agricultor familiar, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, infraestrutura de apoio tecnológico, centro integrado de convivência com a seca, implantação da responsabilidade social para as empresas da região, ações emergenciais de convivência com a seca e incentivo a cadeias produtivas regionais.

Objetivando uma melhor organização no rol de municípios que serão atendidos pelo Idene, apresentamos, ao final de nosso parecer, duas emendas ao Substitutivo nº 1. A Emenda nº 1 inclui os municípios da microrregião de Mantena na área de abrangência do Idene, uma vez que, atualmente, esses municípios já fazem parte do Idene como integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus. A Emenda nº 2 suprime o inciso IV do art. 2º, uma vez que, com a inclusão dos municípios da Mesorregião do Jequitinhonha e dos abrangidos pela área da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene -, os municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha já estarão integrados.

Por fim, salientamos que foi encaminhado a esta Casa ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão solicitando alteração do Substitutivo nº 1, da CCJ, com o propósito de incluir na estrutura orgânica do Idene a Diretoria de Captação, Qualificação e Inclusão Regional, que havia sido anteriormente suprimida. Por essa razão, apresentamos a Emenda nº 3, alterando o art. 7º, o inciso II do art. 10º e o quantitativo relativo ao cargo de diretor no item V.5.1 do Anexo V da Lei nº 175, de 2007.

Assim, estamos acolhendo parcialmente a proposta de emenda do governador, anteriormente incorporada ao texto do substitutivo da CCJ, que solicitava a extinção de dois cargos de provimento em comissão de Diretor do Idene, para extinguir apenas um, de forma a compatibilizar o quantitativo do quadro de cargos de provimento em comissão da aludida autarquia com o número de diretorias de sua estrutura orgânica.

Com o objetivo de adequar a denominação da Secretaria de Estado de Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Seinne - aos fins a que o órgão se destina, o deputado Sebastião Costa apresentou sugestão de emenda, incorporada ao final deste parecer como Emenda nº 4, alterando a denominação do referido órgão para Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Sedinor.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.648/2013, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nos 1 a 4, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.171, de 2002, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, a palavra "Mantena" após a expressão "Governador Valadares".

EMENDA Nº 2

Suprima-se o inciso IV do art. 2º da Lei nº 14.171, de 2002, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 7º e ao inciso II do art. 10 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação e altere-se de 6 para 7, no item V.5.1 do Anexo V da Lei nº 175, de 2007, a que se refere o Anexo do substitutivo, o quantitativo relativo ao cargo de Diretor:

“Art. 7º - O art. 149 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 - O Idene tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Conselho de Administração;

II - Direção Superior: Diretor-Geral;



III - Unidades Administrativas:

- a) Gabinete;
- b) Procuradoria;
- c) Auditoria Seccional;
- d) Assessoria de Comunicação Social;
- e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- f) Diretoria de Captação, Qualificação e Inclusão Regional;
- g) Diretoria de Coordenação de Programas e Projetos;
- h) Diretoria Regional do Norte de Minas;
- i) Diretoria Regional do Vale do Jequitinhonha;
- j) Diretoria Regional do Vale do Mucuri; e
- k) Diretoria Regional do Vale do Rio Doce.

Parágrafo único - Integram ainda a estrutura orgânica do Idene, até o limite de quatorze unidades, as respectivas gerências regionais.”.

(...)

Art. 10º - (...)

II - um cargo de Diretor.”.

EMENDA Nº 4

Substituam-se, no Substitutivo nº 1, a expressão “Secretaria de Estado de Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais” por “Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais” e a sigla “Seine” por “Sedinor”.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Gustavo Corrêa - João Leite - Sebastião Costa - Rogério Correia.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 27/11/2013, a seguinte comunicação:

Do deputado Sávio Souza Cruz em notifica o falecimento de Gênesis Meireles, ocorrido em 21/11/2013, nesta capital. (- Ciente. Oficie-se.)



ERRATAS

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/8/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 10/8/2013, na pág. 10, sob o título “Leitura de Comunicações”, onde se lê: “e Tiago Ulisses - indicando o deputado Inácio Franco para membro efetivo da Comissão de Ética e seu nome para membro efetivo da referida comissão”, leia-se:

“e Tiago Ulisses - indicando o deputado Inácio Franco para membro efetivo da Comissão de Ética e seu nome para membro suplente da referida comissão”.

ATA DA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/11/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 28/11/2013, na pág. 6, sob o título “Ofícios”, no ofício Sr. Cássio Azevedo Fontenelle, onde se lê:

“Requerimento nº 5.071/2013”, leia-se:

“Requerimento nº 5.701/2013”.